

**PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE
AMBIENTAL**

do projeto da

Pedreira n.º 6668 – Cimo das Lameiras

Concelho de Vila Pouca de Aguiar

PARECER FINAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade
Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico
Administração da Região Hidrográfica do Norte
Direção Regional de Economia do Norte
Direção Regional de Cultura do Norte

novembro de 2012

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO DE AIA	3
3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	5
4. APRECIÇÃO DO PROJETO.....	9
5. CONSULTA PÚBLICA.....	49
6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	49
FICHA TÉCNICA.....	58
ANEXOS.....	59

NÃO NOMEAÇÃO INAG;
PEDIDO ELEMENTOS ADICIONAIS;
DOCUMENTO ENTREGA ELEMENTOS ADICIONAIS;
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;
PARECER CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR;
PARECER AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL;
PARECER DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE;
PARECER DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA;
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PROJETO.



I. INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

O projeto tem enquadramento na alínea a) do n.º 2 do Anexo II da legislação mencionada, uma vez que a área que se pretende licenciar para albergar a pedreira “Cimo das Lameiras” é superior a 5 ha. O proponente é a empresa Pedranossa Granitos Naturais, Lda..

Tendo em conta o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA (AAIA), que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- INAG, caso se verifique o disposto na alínea b),
- DRC-N, caso se verifique o disposto na alínea d),
- ICNB / DGAC-N, caso se verifique o disposto na alínea c),
- ARH-N, caso se verifique o disposto na alínea b), e ao abrigo do Regulamento das Comissões de Avaliação,
- IGESPAR, caso se verifique o disposto na alínea d), e
- DREN, ao abrigo do regulamento das CA's e nos termos da alínea f).

O INAG, uma vez que não foram previstas afetações negativas particularmente significativas dos recursos hídricos, não se fez representar na CA.

O IGESPAR, I.P. encontra-se representado na CA pelo Sr. Dr. Luís Pereira, da Extensão de Trás-os-Montes.

A DRCN encontra-se representada na CA pela Sr. Dr. Orlando Sousa.

O ICNB está representado na CA pela Sra. Arqt.^a Pais. Alcinda Tavares.

A ARHN encontra-se representada na CA pela Sra. Eng.^a Maria João Magalhães.

A DREN, em resposta à solicitação de nomeação efetuada pela CCDRN, pronunciou-se, através de informação prestada pelo Sr. Eng. Rui Sousa, embora não tenha nomeado especificamente um representante.

A CCDR-N está representada na CA, para além da Sra. Eng.^a Maria João Pessoa (responsável pela avaliação do descritor Socioeconomia), que preside à Comissão, pelos Sra. Dra. Maria João Barata (assessoria à coordenação e responsável pelos descritores Geologia, Geomorfologia, Recursos Minerais, Sismicidade e Vibrações), Sra. Arqt.^a Pais. Alexandra Duborjal Cabral (descritor Paisagem), Sra. Eng.^a Joana Freitas (Qualidade do Ar), Sr. Eng. Luís Santos (Resíduos), Sr. Eng. Miguel Catarino (Ruído), e Sr. Arqt. Adriano Ferreira (Ordenamento do Território e Uso do Solo), da ESR de Vila Real.

A Consulta Pública esteve a cargo da Sra. Dra. Rita Ramos.

2. DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO DE AIA

A documentação, remetida pela Entidade Licenciadora (DREN) para a Autoridade de AIA, era composta pelos seguintes elementos:

- EIA:

- Estudo de Impacte Ambiental (julho, 2011);
- Anexo Técnico (julho, 2011);
- Resumo Não Técnico - RNT (julho, 2011);
- Plano de Pedreira:
 - Plano de Lavra (julho, 2011);
 - Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (julho, 2011).

Após os pedidos de elementos adicionais, foram acrescentados os seguintes documentos:

- Aditamentos ao EIA (julho, 2012);
- RNT (julho, 2012).

Após o pedido de elementos complementares, foi acrescentado o seguinte documento:

- Aditamentos ao EIA (setembro, 2012);

Dando cumprimento ao disposto na alínea e) do ponto 5 do Artigo 9º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, o presente documento traduz a informação recolhida pela CA, e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos estabelecidos no Anexo III do diploma citado, bem como o estipulado nos Anexos II e III da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.

Aquando da nomeação da CA, e tendo em conta a data de instrução do processo (2011.07.29), a conformidade deveria ter sido declarada até 9 de setembro de 2011, assim como o prazo final para o processo de AIA seria o dia 19 de janeiro de 2012. No entanto, e ao abrigo do ponto 5 do Artigo 13º do Decreto-Lei 69/2000, de 3 maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, houve suspensão do prazo no âmbito da avaliação da conformidade do EIA, através da solicitação de elementos adicionais (ofício que constitui anexo ao presente parecer), no dia 17 de agosto de 2011, tendo decorrido 13 dias úteis do prazo estipulado.

O prazo atribuído pela Autoridade de AIA (AAIA) para resposta foi o dia 14 de outubro de 2011. A 7 de outubro de 2011, a representante do proponente, via correio eletrónico, solicitou uma prorrogação do prazo para entrega dos elementos adicionais, devido a razões não imputáveis ao proponente, tendo o mesmo sido alargado até ao dia 9 de julho de 2012.

A 17 de julho de 2012, deu entrada nesta CCDRN, a documentação de resposta ao pedido de elementos adicionais.

Analisados os documentos, entendeu-se assim que o EIA em causa passou a estar corretamente organizado no que respeita ao exercício de AIA, e de acordo com as disposições em vigor nesta área. Por tal, a Declaração de Conformidade foi emitida a 9 de agosto de 2012, passando deste modo a data de conclusão deste procedimento de AIA e respetivo prazo final para exarcação da DIA para o dia 17 de dezembro de 2012.

Neste seguimento, foram solicitados elementos complementares ao proponente, no dia 10 de agosto de 2012, sendo o prazo atribuído para resposta o dia 4 de outubro de 2012. A 2 de outubro de 2012 deram entrada nesta CCDRN, a documentação solicitada.

A taxa devida pelo procedimento de AIA, nos moldes do disposto na alínea h) do n.º 2 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, e

conforme estabelecido pela Portaria n.º 1102/2007, de 7 de setembro, com as alterações produzidas pela Portaria n.º 1067/2009, de 18 de setembro, foi liquidada em tempo útil.

No âmbito do procedimento, a CA efetuou uma visita ao local no dia 9 de setembro de 2012, tendo sido acompanhada pelos representantes da empresa, Dra. Anabela Taveira, Dr. Júlio Santos e Dra. Susana Cabugueiro, pela representante da equipa de EIA, Eng.ª Anabela Magalhães, e pelos membros da CA, Eng.ª Maria João Pessoa, Arquiteta Paisagista Alexandra Cabral, Arquiteta Paisagista Alcinda Tavares, Eng.º Manuel Amorim e Eng.ª Manuela Ferreira.

No seguimento da visita da CA, foram ainda solicitados esclarecimentos complementares à representante do proponente, via correio eletrónico, a 11 de outubro de 2012, sendo que foi dada resposta a 15.10.2012.

Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública (CP) decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 23 de agosto de 2012 e o seu final a 20 de setembro de 2012.

No âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), sendo que todas as entidades emitiram parecer, encontram-se os mesmos em anexo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

Localização, Justificação e Caracterização do projeto

O projeto em avaliação, que se encontra em fase de projeto de execução, respeita a uma pedreira, denominada “Cimo das Lameiras”. Esta exploração localiza-se na freguesia de Telões, no concelho de Vila Pouca de Aguiar e distrito de Vila Real. Os terrenos onde se localiza a área em estudo são propriedade dos Baldios da Aldeia de Tourencinho, administrados pelo Conselho Diretivo dos Baldios de Tourencinho.

O atual explorador solicitou à Entidade Licenciadora (EL) a regularização da pedreira, sendo que o presente projeto é apresentado na sequência do enquadramento da respetiva pedreira no Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, sobre a qual foi emitida, a 08/07/2010, licença de exploração provisória para 71.152 m².

Segundo a representante do proponente, o pedido de regularização foi entregue na Direção Regional de Economia do Norte, a 12 de fevereiro de 2008, para uma área de 10,4 hectares, cuja configuração do polígono é exatamente o mesmo que está a ser objeto do procedimento de AIA. Contudo o 2.º parágrafo do pedido induziu em erro a entidade emissora da licença, pois é no 3.º parágrafo do pedido de regularização da pedreira que está referida a totalidade da área. Referiu ainda, que a licença provisória condicionada abrange a totalidade dos 10,4 hectares conforme a planta que foi anexada à licença.

Na altura do pedido de licença provisória, foi medida uma área intervencionada com cerca de 35.000 m², que resultou de exploração do local ao longo de 4 anos, contudo a área total que se pretende licenciar é superior à inicialmente prevista (área intervencionada tem cerca de 73.450 m²). É referido ainda que desde o pedido até ao

presente, a empresa desenvolveu atividade essencialmente em áreas que já se encontravam intervencionadas, quer por frentes de exploração quer por aterros.

Aquando da entrega do EIA, o proponente solicitou também a prorrogação da licença de exploração, sendo que a CA não tem conhecimento da resposta da Entidade Licenciadora.

A pedreira em estudo é uma pedreira de granito ornamental de classe 2, de acordo com o diploma em vigor que regula a atividade extrativa – Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, dado tratar-se de uma pedreira que se desenvolve a céu aberto com menos de 25 ha (sendo esta área de cerca de 10,3 ha), e cuja profundidade de escavação ultrapassará os 10 metros.

O granito a explorar – designado comercialmente como “Granito Amarelo da Serra da Falperra” – destina-se à produção de blocos para a indústria transformadora de rochas ornamentais e também para a produção de artefactos de pedra, tais como cubos, guias e perpianho, para comercialização quer no mercado nacional quer no mercado externo.

O acesso ao local onde a pedreira se encontra é efetuado pela EN2 (Vila Real – Chaves), seguindo-se posteriormente por Tourencinho. Seguidamente, toma-se um caminho em terra batida que dá acesso à maioria das pedreiras existentes nesse “núcleo” e especificamente à pedreira “Cimo das Lameiras”.

A área a licenciar é de 103.598 m², sendo que atualmente já se encontram intervencionados 73.450 m². De salientar que 10.940 m² correspondem a área de extração, 3.680 m² dizem respeito a área de deposição de escombros, 550 m² correspondem a área de pargas, 3.070 m² correspondem ao parque de blocos e instalações sociais e 12.800 m² correspondem a zonas de defesa.

É estimado um período de vida útil de cerca de 16 anos, com uma produção média anual de 2.000 m³, com uma taxa de aproveitamento na ordem dos 50%.

A pedreira encontra-se atualmente com uma área de extração da ordem dos 19.130 m² sendo que a atividade se localiza essencialmente na zona de exploração A, entre as cotas 969 m até aos 951 m (cerca de 18 m de altura máxima). Na zona de exploração B existem várias frentes que acompanham a topografia do terreno entre as cotas 1005 m e 956 m, pois o método de exploração desenvolve-se em flanco de encosta, no entanto a frente com maior altitude tem cerca de 19 m. Existem ainda, no interior da área que se pretende licenciar, vários depósitos de escombros ou restos de rocha, espalhados de forma desordenada.

A massa mineral será explorada a céu aberto, em flanco de encosta, de cima para baixo por degraus direitos. Prevê-se que na sua situação final o talude de exploração a realizar na Zona A seja constituído por 3 pisos de exploração com 5 m de altura, sendo a sua altura máxima de 15 m (diferença entre a cota superior e a cota inferior previstas) e na Zona B seja constituído por 2 pisos de exploração com 5 m de altura, com altura máxima 10 m.

A exploração da pedreira “Cimo das Lameiras” será efetuada em duas fases. Na primeira fase – 12 anos, está previsto o desmonte na Zona A, de cerca de 46.780 m³, que correspondem a uma área de extração de 6.000 m². Na segunda fase – do 13º ano até ao final da exploração, prevê-se o desmonte na Zona B, de 17.300 m³, que correspondem a uma área intervencionada na ordem dos 4.940 m².

As técnicas de desmonte previstas incluem perfuração e traçagem, furação e corte, derrube, esquadreamento e aparelhagem e remoção e transporte do material desmontado. Do equipamento previsto para a exploração constam uma pá carregadora, uma giratória, um *dumper*, um compressor, três martelos pneumáticos, um compressor fixo e um gerador. O número total de trabalhadores a afetar à exploração é de quatro operários, que irão laborar pelo menos 8 meses por ano, em horário efetuado das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.

No âmbito da visita, constatou-se que os operários não se encontravam a laborar, tendo a representante do proponente esclarecido posteriormente que a exploração na pedreira se encontra suspensa. Relativamente, ao período de laboração previsto no EIA, informam que se trata de uma previsão. É expectável que esta previsão seja agravada devido à conjuntura económica do país e restante zona euro.

PARP – Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística

O PARP apresentado dá resposta às questões essenciais, nomeadamente:

- Harmonização e continuidade/coerência das soluções preconizadas entre o PARP desta exploração com outras explorações, nomeadamente com a pedreira contígua “Pena Caibral”. De facto o PARP é desenvolvido tendo como objeto todo o território contido nas duas explorações contíguas – “Cimo das Lameiras” e “Pena Caibral” dando cumprimento ao solicitado mediante a elaboração e entrega de Elementos descritivos e Peças Desenhadas que fazem a abordagem integrada das duas explorações, incluindo um *Plano de Lavra (Plano de Lavra _Final)*, um *Plano de Modelação (PARP 02, PARP 05 e PARP 06)*, um *Plano de Drenagem (PARP 03)*, *Plano de Plantação e Sementeira (PARP 04)* e um *Plano Geral (PARP 01)* de recuperação que integra as áreas das duas explorações.

Contudo subsistem algumas dúvidas e contradições e/ou soluções menos adequadas:

- Quanto ao Revestimento vegetal, num primeiro momento não existia referência à plantação de qualquer cortina arbórea, e num momento seguinte, em adenda, é proposta uma cortina arbórea/alinhamento de pinheiros bravos em todo o perímetro da exploração sem que seja reconhecida a importância desta medida (“*Dado que em sede desta adenda, está a ser pedida a plantação de cortinas arbóreas, na planta em anexo referente ao plano de sementeira, será acrescentada uma cortina arbórea e o plano passará a denominar-se de plano de plantação e sementeira. A espécie a usar será o pinheiro bravo devido à facilidade de adaptação e rapidez de crescimento, sendo que o seu número é de 106 exemplares dispostos em linha dupla*” – Pág.16 da adenda), medida que inclusive é proposta no Relatório Ecológico (pág.113), por cumprir uma função essencial de barreira à dispersão e deposição de poeiras, nomeadamente sobre a vegetação e flora (afetação da função fotossintética), minimizando assim um dos impactes negativos identificados pelo próprio EIA, para as diferentes fases da exploração. Contudo considera-se que para além da utilização do pinheiro bravo, deverá ser contemplada a utilização de outras espécies arbóreas, na conceção do módulo de plantação para a cortina arbórea devendo ter-se como referência o proposto no Quadro 44 da Pág. 113 do Relatório Ecológico, para a fase de preparação.

Assim, e quanto à cortina arbórea, deverá ser esclarecida e explicitada a proposta de solução, composição e desenho do módulo, na fase da implementação e manutenção (identificação dos trabalhos necessários à sua



plantação e manutenção, no *Cronograma de trabalhos* e no *Mapa de trabalhos*, com a correspondente *Orçamentação*).

- Quanto à recuperação de imediato das Zonas de Defesa, em particular da Linha de água degradada que atravessa longitudinalmente o interior da área da Pedreira “Cimo das Lameiras” e da exploração contígua, uma vez que a informação prestada no local pelos técnicos e consultora contraria o objetivo da medida de minimização proposta no EIA, que consiste no avanço desta recuperação logo na fase de preparação, e para uma melhor explicitação da implementação desta ação, deverá ser identificada no *Cronograma de trabalhos*, no *Mapa de trabalhos* e correspondente *Orçamentação*, embora desagregada nos diferentes tipos de trabalhos (exemplo: i. remoção de áreas aterradas e modelação do leito e margens; ii. Preparação do terreno; iii. sementeira e plantação de árvores (*Salix atrocinera*); iv. implantação de componentes de proteção/vedação da área recuperada).
- O saneamento das situações de instabilidade – Estabilização física de áreas ou materiais instáveis, sendo referido como medida a implementar, deverá surgir identificada como tal no *Cronograma*, *Mapa de trabalhos* e *Orçamento*, à semelhança da medida anterior.
- Delimitação e proteção da área de turfeira e/ou complexos higróturfosos (*Habitats* protegidos pela *Diretiva Habitats*) identificada na contiguidade ao caminho de acesso à área de exploração da pedreira. De acordo com o Relatório Ecológico, foi identificada uma área de ocorrência do habitat prioritário 4020* (e não o Habitat 7140 – turfeiras de transição e turfeiras ondulantes, conforme referido), que se situa fora da área da exploração, mas em situação de proximidade ao caminho de acesso às pedreiras.

Não tendo sido proposta qualquer medida, considera-se que deverá ser assegurada a sinalização e proteção daquele *habitat*, no terreno, pelo menos no limite próximo ao caminho e respetivas bermas, mais suscetíveis à degradação pela circulação, paragem e estacionamento de viaturas. Esta ação deverá ser explicitada no *cronograma de trabalhos* (1ª fase), com a correspondente *orçamentação*.

- Considerando as informações recolhidas no local, na visita da CA do dia 9 de outubro de 2012, e confrontando-as com os elementos disponibilizados no EIA e respetiva adenda, subsistem dúvidas quanto aos níveis de articulação entre os trabalhos da Lavra e da Recuperação e à sua progressão no terreno e no tempo, pelo que deve ser solicitada a apresentação de elementos, nomeadamente plantas intermédias que demonstrem a articulação entre a Lavra e a Recuperação, devendo essa articulação ser também traduzida no *cronograma de trabalhos*, uma vez que, também da análise das Plantas de Previsão de Lavra – Peças Desenhadas n.ºs 11, 12 e 13, de julho 2012, resulta informação que reforça a já referida contradição.

As Áreas em Recuperação assinaladas e legendadas nas Peças Desenhadas n.ºs 11, 12 e 13, respetivamente, Planta de Previsão de Lavra do 3º ano, de 12º ano e 16º ano, são sempre as mesmas e apresentam uma expressão muito pequena comparativamente com a escala de alteração e extensão da área total explorada a recuperar.

Não se verifica para os diferentes períodos, acima referidos, um enchimento com a modelação progressiva dos terrenos, à medida da progressão e abandono das frentes de escavação já exploradas, conforme informação transmitida aquando da visita ao local.

- Não se percebe de que forma a lagoa que surge na proposta final da Recuperação (Plano Geral – Peça Desenhada n.º 01 de julho 2012), se integra no sistema de drenagem natural uma vez que surge ligada a um troço de linha de água, cuja modelação proposta não assegura o encontro entre as cotas de projeto e o terreno natural da envolvente.
- Os taludes de aterro de escombros deverão ser modelados, recorrendo à retirada de volumes de escombros e à modelação em plataformas que promovam uma melhor integração entre estas estruturas artificiais e a modelação do relevo natural na área exterior aos limites da exploração, designadamente no limite inferior, no encontro com as formas mais aplanadas do vale da Ribeira de Chã de Vales.
- A explicação e fundamentação para a solução conceptual preconizada (reabilitação, restauração ou reconversão) e sua conformidade com os objetivos de conservação e orientações de gestão, no âmbito da RN2000, onde se insere a exploração não é muito consistente, refere-se a este propósito que “A área em que se insere o projeto é fundamentalmente povoada por matos compostos de giestas e eventualmente de Erica arborea, que na descrição constante no site do ICNB relativa ao parque do Alvão, é possível encontrar uma matriz coincidente no que respeita à flora, vegetação e proposta ou filosofia do PARP, no que toca ao restabelecimento do coberto vegetal” – Pág.12 da adenda, quando deveria argumentar-se que sendo esta uma área da Rede Fundamental de Conservação da Natureza, onde ocorrem valores naturais relevantes, o princípio de qualquer PARP, neste contexto, deveria ser a restauração. Contudo, as características inerentes à exploração deste tipo de recursos não permitem uma reposição dos ecossistemas. Assim, o princípio que mais se ajusta a estes casos é o da reabilitação dos sistemas biofísicos, podendo e devendo ter sempre subjacente que se deverá, para além do restabelecimento das funções biofísicas essenciais, promover o mosaico de habitats, de referência para esta zona e a que estão associados os Valores naturais classificados.

Considera-se que, genericamente, o proposto pelo PARP se revela adequado tendo em conta as ressalvas apresentadas.

A implementação do PARP deverá ser objeto de monitorização, nas suas diferentes fases, e no mínimo 2 anos para além da conclusão dos últimos trabalhos previstos, como forma de se assegurar o sucesso das medidas previstas no Plano.

4. APRECIÇÃO DO PROJETO

A CA entende que, com base no EIA, nos elementos adicionais e complementares recebidos, nos esclarecimentos posteriores solicitados, nos pareceres recebidos, nos resultados da Consulta Pública e, tendo ainda em conta a visita de reconhecimento ao local de implantação, foi reunida a informação necessária para a compreensão e avaliação do Projeto.

O estudo em apreço encontrava-se devidamente organizado em termos formais. Contudo, apresentava lacunas de informação, relativas a alguns descritores significativos, as quais se colmataram após os esclarecimentos à CA.

O Resumo Não Técnico (RNT) entregue inicialmente foi considerado não adequado para servir de base à consulta do público, tendo sido solicitada a sua reformulação. Uma vez que também foram solicitados elementos adicionais, o RNT, na sua reformulação, permitiu refletir a informação adicional.

No seguimento do descrito no capítulo anterior, e atendendo às características e enquadramento do Projeto, destacam-se seguidamente os principais aspetos relativos aos descritores tidos como fundamentais.

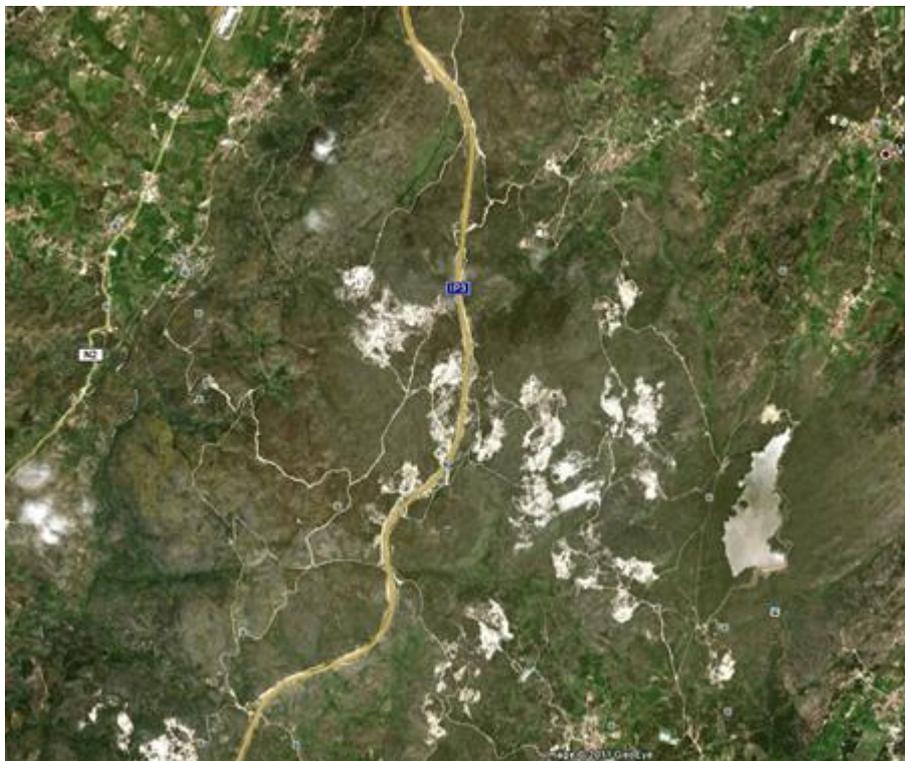
4.1. Ordenamento do Território e Uso do Solo

USO DO SOLO

O EIA, que considera o solo como um dos mais valiosos recursos naturais de cujas características dependem as aptidões e restrições para as diversas atividades humanas, define os solos transmontanos, em geral, como pobres e delgados e frequentemente sujeitos a fortes fenómenos erosivos.

A análise das tipologias de solos existentes na região em estudo foi apoiada na Carta de Solos do Nordeste de Portugal e estabelece os Leptosolos como predominantes na área de implementação da pedreira.

O EIA considera que os solos na área em causa não têm aptidão para agricultura ou pastorícia, ou mesmo, floresta/pastagem natural, sendo estas características extensíveis à área envolvente.



Atualmente, a principal ocupação do solo é a atividade extrativa, sendo a Serra da Falperra intervencionada em larga escala, conforme é visível na imagem anterior.

A análise do fator ambiental “Uso do Solo”, para a situação de referência, encontra-se corretamente tratada.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

PDM de Vila Pouca de Aguiar

O Plano Diretor Municipal, em vigor, foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 29 de junho e publicado através do Aviso n.º 12613/2012, de 20 de setembro.

Contudo, atendendo a que o processo é anterior à sua entrada em vigor, procede-se à apreciação à luz do anterior plano.

O local é abrangido pelas disposições previstas no Plano Diretor Municipal de Vila Pouca de Aguiar, aprovado

através da Resolução do Conselho de Ministros n.º8/95, de 1 de fevereiro e é abrangido pela delimitação estabelecida para a área de reserva na Serra da Falperra para aproveitamento de granitos ornamentais, nos termos do Decreto Regulamentar 6/2009, de 2 de abril.

O local da exploração é classificado na Planta de Ordenamento como integrando a Classe 4 – Espaços Agrícolas e Florestais, Categorias 4.3 – Espaços Florestais e 4.4 – Espaços Florestais de Uso Condicionado.

As disposições aplicáveis aos “Espaços Florestais” são as constantes do Artigo 41.º e seguintes do Regulamento do Plano Diretor Municipal, e onde se refere que a estas áreas se aplica o definido nos planos de gestão dos perímetros florestais, encontrando-se sob jurisdição da Autoridade Florestal Nacional e sujeitas a regime florestal (perímetros florestais).

O projeto não é incompatível com as disposições do Plano Diretor Municipal, sendo referido no artigo 42.º do regulamento, que as formas de ocupação e utilização do solo são essencialmente as que decorrem dos seus destinos de uso e dos regimes de gestão específicos a que estejam vinculadas, subordinando-se aos condicionamentos impostos pela preservação das suas potencialidades, pelo que não podem ser objeto de quaisquer ações que as diminuam ou destruam, salvo as previstas no próprio regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

A caracterização da situação de referência estabelece corretamente o enquadramento nas diversas classes de espaços e condicionantes do Plano Diretor Municipal.

A Planta de Condicionantes que acompanha o Plano Diretor Municipal define para a área de exploração as seguintes condicionantes:

- Reserva Ecológica Nacional
- Áreas Integrantes da REN
- Perímetro Florestal
- Áreas Submetidas a Regime Florestal

REN de Vila Pouca de Aguiar

A carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Vila Pouca de Aguiar não se encontra aprovada, tendo sido verificado que a área de exploração se situa em “Área com Risco de Erosão”, de acordo com a proposta elaborada à data da execução do Plano Diretor Municipal.

A área do projeto inclui-se em Área com Risco de Erosão, sendo pelo facto necessária a obtenção de parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional competente, conforme consta do disposto no n.º I do Artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.

Os impactes decorrentes da implantação do projeto em REN encontram-se compreendidos nas condições de licenciamento de exploração de recursos geológicos, conforme previstas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, em que se admite a instalação de novas explorações desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- “i) Esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento do território;
- ii) Seja reconhecida, pela autarquia, como revestindo interesse público municipal;
- iii) (...);



- iv) Seja comprovada, pelo requerente, a inexistência de alternativas de localização viável em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;
- v) (...);
- vi) No âmbito da avaliação de impacte ambiental ou de incidências ambientais deverão ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós - exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas;
- vii) (...).”

A análise de impactes sobre os solos de REN, na área a explorar foi devidamente executada tendo sido concluído que os mesmos serão negativos, diretos, temporários de magnitude compatível, localizados e reversíveis, decorrente das ações de decapagem e remoção total do solo, sendo previstas medidas de minimização no Plano de Recuperação Paisagística, prevendo-se a utilização de terras vegetais decorrentes da decapagem para a recuperação dos solos, com a restituição do uso existente.

Considerando o mencionado na alínea ii), relativo ao reconhecimento pela autarquia como de interesse público municipal e o disposto no ponto 7 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto que estabelece que quando a pretensão em causa esteja sujeita a procedimento de avaliação de impacte ambiental ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da comissão de coordenação e desenvolvimento regional no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização, a obtenção do reconhecimento do interesse público municipal deverá ser prévio à aprovação à emissão de parecer final sobre o Estudo de Impacte Ambiental.

Sobre este aspeto, a Câmara Municipal não procedeu, à data do EIA, ao reconhecimento do interesse público municipal.

Contudo, em fase de procedimento de AIA, na sequência da receção, no âmbito da Consulta Pública, de duas participações da mesma entidade – Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, transmitindo posições contrárias, foram solicitados esclarecimentos pela Autoridade de AIA, via fax, a 01 de outubro de 2012, quanto à efetiva posição do Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, tendo sido rececionado o fax de resposta no dia 04/10/2012, que reitera a posição do representante legal (“(...) vem comunicar nada ter a opor à concessão de qualquer licença”), pelo que considera-se ultrapassada esta questão.

Verifica-se ainda na carta militar a existência de uma linha de água devendo ser ponderada, na análise do respetivo fator ambiental a necessidade ou interesse na manutenção de zona de defesa de 10 metros para cada lado de modo que a zona de extração não interfira com o seu leito natural.

Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) Do Barroso e Padrela

A área de exploração é ainda abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela, sendo incluída na classe “Zonas Florestais Relevantes” – Regime Florestal, pelo que considerando as características atuais do solo, o EIA não afigura que tais áreas possam ser importantes em termos de exploração florestal.

O EIA refere que foi solicitado parecer à Autoridade Florestal Nacional, o que ocorreu em abril de 2011.

O fator ambiental “Ordenamento do Território” encontra-se corretamente tratado.

Identificação e Caracterização dos Impactes

USO DO SOLO

O estudo considera que a ocupação do solo pela atividade extrativa é temporária, estando relacionada com a disponibilidade do recurso geológico, devendo ainda assim ser alvo de reabilitação e valorização durante e após o período de exploração.

Sobre este aspeto, é mencionado que o respetivo processo será coordenado com a correta recuperação do local, através da elaboração do Plano de Pedreira, que inclui o PARP, tendo este como objetivo o a devolução ao espaço a função/uso existente antes do início da atividade.

Quanto à previsão de impactes negativos originados pela atividade, é referido que são passíveis de ocorrer nas diversas fases, podendo variar relativamente à sua magnitude.

Assim, durante a fase de preparação e exploração ocorrerão as ações associadas à destruição da camada superficial do solo, com decapagem, desmatamento e remoção total do solo, o que aumentará o risco de erosão, bem como a ocupação e compactação do solo pelas instalações de apoio necessárias, circulação de veículos e pela deposição de terras e escombros, tratando-se aliás de situação já ocorrente devido à exploração ao abrigo da licença provisória.

Os impactes considerados dividem-se em dois aspetos:

Características dos solos

Adversos, Diretos, Irrecuperáveis, Permanentes, Localizados, Irreversíveis e de Magnitude Compatível.

Usos existentes

Adversos, Diretos, Recuperáveis, Temporários, Localizados, Reversíveis e de Magnitude Compatível.

Na fase de desativação e recuperação serão implementadas as medidas de recuperação e desativadas as estruturas em funcionamento e reduzido o tráfego de veículos, sendo indicada a implementação de vegetação através de plantação e sementeira, contribuindo para a fixação e evolução dos solos.

Nesta fase, os impactes ocorrentes serão positivos e permanentes.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A proposta considera necessária a compatibilização da exploração da pedreira com os instrumentos de gestão de território incidentes, designadamente o enquadramento em solos integrantes da Reserva Ecológica Nacional, a obtenção do parecer da Autoridade Florestal Nacional e a emissão de declaração de interesse público.

Medidas de Minimização

USO DO SOLO

Para minimizar a alteração da ocupação e uso do solo, que resultará das ações de decapagem a efetuar nos terrenos de instalação da Pedreira “Cimo das Lameiras”, deverão ser implementadas as medidas discriminadas seguidamente.

Fase de Preparação e de exploração:

- Preservação do solo nas áreas não afetadas pela exploração – não remover o solo nem o respetivo coberto vegetal nas áreas não afetadas pela exploração;
- Decapagem prévia da camada superficial de solo numa espessura média de 0,20 m em todas as zonas



sujeitas a exploração;

- Armazenagem das terras de cobertura resultantes da abertura da área de corta e progressivo aumento, em locais previamente delimitados e não afetados pela exploração ou movimentos de máquinas e pessoas. Esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos alvo de exploração;
- Cobertura da parga por sementeira adequada conforme o previsto no PARP, tendo em vista manter as boas qualidades do solo;
- Reposição de solo nas frentes de exploração abandonadas e em fase de recuperação;
- Monitorização do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reação às ações de manutenção e recuperação);
- Construção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) para armazenagem, em local impermeabilizado, e posterior encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar eventuais contaminações e derrames;
- Correto acondicionamento das sucatas, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o tratamento mais adequado;
- Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no PL e no PARP.

Fase de Desativação/Recuperação:

- Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano de Lavra e no PARP.

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

As medidas de minimização para o descritor em causa deverão ser as seguintes:

- Cumprimento do Plano de Pedreira, quer ao nível da lavra quer da recuperação ambiental e paisagística em especial nas ações de preservação nas zonas não afetadas e de reflorestação nas frentes progressivamente abandonadas;
- Fiscalização e acompanhamento técnico adequados;
- Compatibilização do espaço com a ocupação do regime de REN;

Análise de Impactes Ambientais e Medidas Mitigadoras

A análise entende serem as ações de decapagem, remoção do solo e coberto vegetal e preparação de terreno as modificações que constituem a afetação mais direta e primária dos solos, sendo que não se registarão impactes sobre a capacidade agrícola.

O projeto prevê a retirada de terras de cobertura, armazenamento, tratamento e posterior colocação nas zonas a recuperar, pelo que considera que os impactes serão pouco significativos devido à preservação dos solos para posterior utilização.

A fase de exploração da pedreira não irá introduzir alterações muito significativas à atual ocupação do solo, uma vez que a quase totalidade da área já se encontra intervencionada pela atividade extrativa.

A compactação do solo, induzida pelos novos depósitos de material e circulação dos equipamentos móveis não será suscetível de gerar impactes significativos, sendo previsíveis apenas alterações localizadas e pontuais do grau de compactação.



A compactação dos solos resultantes da circulação de maquinaria pesada, apesar da alteração da estrutura do solo, impermeabilização e erosão são considerados pouco significativos, tendo em atenção a restrita área afetada.

Conclusão e Proposta de Medidas Adicionais

Em face do exposto, e no âmbito dos fatores ambientais “Uso do Solo” e “Ordenamento do Território” considera-se que poderá ser emitido parecer favorável, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização previstas no Estudo de Impacte Ambiental e à obtenção da declaração de reconhecimento do interesse público municipal.

4.2. Recursos Hídricos

O método de exploração processa-se a céu aberto, em flanco de encosta, por degraus direitos, de cima para baixo.

O processo de exploração utilizado não requer utilização de água para fins industriais.

As águas pluviais serão recolhidas por uma vala de cintura, que será criada em torno da bordadura da escavação, de modo a evitar a sua escorrência para o interior, fomentando a sua reintegração na rede de drenagem natural.

Os efluentes domésticos resultantes das instalações sociais serão recolhidos por um depósito apropriado, acoplado às instalações móveis e encaminhados para os sistemas municipalizados de recolha.

O EIA propõe, no início da primeira fase, a remoção dos escombros existentes no interior da propriedade e definição de uma linha de drenagem que permita o escoamento das águas superficiais. Propõe também a remoção de restos de rocha da linha de água, zona a norte dessa mesma linha de água e escombros existentes, no exterior da propriedade. Os escombros removidos serão fragmentados de modo a reduzir a granulometria e armazenados nas zonas definidas para escombreliras, de modo a serem usados no fim da vida útil, na recuperação.

No que diz respeito à drenagem, o PARP propõe a construção de uma vala de drenagem na fase I que fará o reencaminhamento das águas superficiais captadas a montante da exploração, para a linha de água.

A proposta de modelação do terreno, prevista no EIA, envolve sobretudo a modelação do leito da linha de água, que tem como objetivo a respetiva regularização do fundo e construção de um perfil que permita reduzir a velocidade de escoamento, promovendo uma menor erosão superficial.

Caracterização da Situação de Referência

HIDROLOGIA

A área em estudo insere-se numa região montanhosa, mais propriamente numa encosta virada a Noroeste da Serra da Falperra. Na zona envolvente predominam, outras indústrias extrativas.

Esta área encontra-se localizada na bacia hidrográfica do rio Douro, na sub-bacia do rio Corgo, que se desenvolve desde Vila Pouca de Aguiar a Peso da Régua. A rede de drenagem superficial é relativamente desenvolvida em toda a zona ocupada pela atividade extrativa.

As linhas de água mais próximas do local onde se insere a área da pedreira apresentam um significado relativamente elevado. A ribeira Chã de Vales constitui a linha de drenagem mais expressiva que corre, em vale estreito, a menos de 1 km da área em estudo, no sentido NE-W (intercetando o rio Corgo nas proximidades de Tourencinho).

A área total de estudo interferiu, desde a sua implantação com o troço de uma linha de água cartografada, afluente da ribeira Chã de Vales. A rede de drenagem encontra-se assim alterada em parte pela atividade extrativa existente na Serra da Falperra. De facto, o troço de água cartografado é perceptível no terreno a montante e a jusante da

pedreira, mas nos limites da área em estudo a mesma não existe. Esta linha de água apresenta um carácter permanente, embora o caudal de estiagem apresente valores reduzidos. A mesma linha de água foi já afetada pelas explorações a montante.

A linha de água foi intervencionada em 340 m pela presente pedreira e apresenta, no total, um comprimento de aproximadamente 900 m.

HIDROGEOLOGIA

A área da pedreira “Cimo das Lameiras”, situa-se numa zona indiferenciada do Sistema Aquífero do Maciço Antigo, que faz parte da unidade Zona Centro-Ibérica.

Nestes sistemas, a recarga dos aquíferos suscetível de existir, faz-se por infiltração direta da precipitação e através de influências de cursos de águas superficiais. Trata-se de sistemas pouco produtivos, sendo que parte desses recursos hídricos são imediatamente restituídos à rede de drenagem superficial.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Fases de preparação e de exploração

Os principais impactes que decorrem desta atividade prendem-se com a alteração da drenagem superficial (interseção, destruição e ocupação da linha de água), alteração da qualidade das águas superficiais (através do aumento das partículas sólidas em suspensão), interseção e abaixamento dos níveis freáticos ou alteração da qualidade das águas subterrâneas.

A área de exploração da pedreira é atravessada por uma linha de água. Segundo o EIA, esta linha de água não será intervencionada pela exploração da pedreira, tendo a afetação ocorrido aquando da implantação da pedreira. A sua recuperação será abordada no PARP. Na envolvente, a rede de drenagem superficial encontra-se igualmente intervencionada, pela indústria extrativa existente na Serra da Falperra.

O troço de linha de água cartografada, atualmente não é identificável no terreno, sendo referida a sua salvaguarda, evitando todas as intervenções na rede de drenagem superficial em presença.

Irá ser projetado um sistema interno de drenagem de águas superficiais que minimizará/prevenirá a acumulação de águas pluviais na área de corta.

RECURSOS HÍDRICOS SUPERFICIAIS

O arrastamento, transporte e deposição de partículas sólidas em suspensão, devido às operações de desmonte das frentes e através do escoamento superficial, poderá originar afetação do sistema de drenagem a jusante da pedreira. Com a melhoria do sistema de drenagem decorrente da construção de valas, o EIA prevê que este impacte seja minimizado.

Segundo o EIA, não é expectável no futuro qualquer intervenção sobre a linha de água demarcada no terreno pelo que os impactes ocorrerem aquando da implantação da pedreira, sendo agora considerados e colmatados.

Estes impactes foram considerados adversos, diretos, recuperáveis, temporários, extensos, reversíveis e de magnitude moderada.

RECURSOS HÍDRICOS SUBTERRÂNEOS

O EIA refere que não são expectáveis impactes ao nível das águas subterrâneas, uma vez que a pedreira se



desenvolve em flanco de encosta, sendo previsível uma profundidade de desmonte de 15 metros.

Face às características hidrogeológicas, tendo presente o substrato granítico, o EIA não prevê a ocorrência de águas subterrâneas passíveis de captação para utilização pública.

Os impactes são caracterizados como adversos, diretos, recuperáveis, temporários e reversíveis.

Fase de Desativação/Recuperação

Corresponde à implantação de grande parte das medidas de recuperação, nomeadamente reposição/reabilitação de solos, a modelação de terrenos, a execução de plantações e sementeiras e a implantação de um sistema de drenagem. Estas medidas irão interferir com o sistema hídrico, melhorando a drenagem e os índices de infiltração.

Medidas de Minimização

As medidas de minimização preconizadas no EIA são as seguintes:

Fases de Preparação e Exploração

- Correto armazenamento dos materiais potencialmente contaminados, em local adequado e impermeabilizado, até serem recolhidos por empresas especializadas para o seu tratamento e destino final.
- Numa situação em que seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas.
- Manutenção periódica dos equipamentos de forma a prevenir derrames.
- No âmbito das operações de gestão de resíduos, deve proceder-se à construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos.
- Construção de um sistema de drenagem que evite a entrada de água na zona extrativa (rede de drenagem exterior) e que recolha as águas existentes no interior da exploração e as conduza a uma bacia de decantação (rede de drenagem interior).
- Salvaguarda das zonas de defesa.
- A zona de exploração deverá restringir-se aos locais estritamente necessários.

Conclusão e Proposta de Medidas Adicionais

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado ao cumprimento das medidas de recuperação previstas no PARP, bem como às medidas de minimização preconizadas no EIA, bem como aos pontos que seguidamente se expõe.

A proposta de DIA deverá conter as seguintes Condicionantes:

- Deverá ser garantida a capacidade de encaixe dos leitos das linhas de água, existente na área a licenciar bem como, das presentes a jusante do projeto.
- O EIA evidencia o zonamento proposto da exploração e a sua relação com a linha de água onde se verificam duas áreas a explorar, localizadas na parte sul da linha de água. Deverão proceder à implementação de medidas corretivas, de imediato, que impliquem a reposição do traçado da linha de água intervencionada em toda a extensão, dentro da área a licenciar, repondo o modelo original, considerando, no entanto, as alterações de topografia já existentes, devendo conservar uma faixa marginal de 10 metros para cada lado do leito, como defesa.



- Sendo contíguas as explorações e estando esta a jusante da Pedreira denominada “Pena Caibral”, deverão ser articuladas as ações e garantida a continuidade da linha de água, afluente da Ribeira Chã de Vales, tributária do rio Corgo, que atravessa as mesmas.
- Deverão, de imediato, proceder à remoção dos escombros existentes no interior da propriedade, nomeadamente dos restos de rocha existentes na linha de água, na zona a norte dessa mesma linha de água e escombros existentes no exterior da propriedade.
- Deverão definir uma linha de drenagem que permita o escoamento das águas superficiais. Deverá ser acautelado o risco de extravasão marginal, tendo em conta a cota de máxima cheia para um período de retorno de 100 anos, devendo ser implementadas as medidas de redução da velocidade de escoamento a implementar no leito das linhas de água, conforme previsto no EIA.
- Deverão demonstrar a não interferência da exploração com o nível freático e prever medidas de minimização se tal vier acontecer.

Em fase prévia ao licenciamento, deverão elaborar um Plano de Monitorização que concerne aos Recursos Hídricos Superficiais (caso fique demonstrado a não intersecção com o nível freático) e que demonstre de forma inequívoca, a não afetação da linha de água existente na área a licenciar bem como das linhas de água a jusante, a enviar para apreciação da Autoridade de AIA.

4.3. Sistemas Ecológicos

O presente projeto em avaliação é relativo a uma pedreira de granito existente e que está já em laboração, que, dispondo de licença provisória, atribuída ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, prossegue agora com o procedimento de avaliação de impacte ambiental com vista ao seu licenciamento definitivo.

A Pedreira “Cimo das Lameiras” insere-se na Área de Reserva Geológica da Falperra, criada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2009, de 2 abril, que visa enquadrar e regular um conjunto significativo de explorações já em curso, na Serra da Falperra, abrangendo áreas dos concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Sabrosa e Vila Real,

A pedreira em questão localiza-se assim, numa área de explorações semelhantes, em situação de vizinhança com outras explorações (Arménio, Carvalhoto e Fraga do Carvalhoto), e em situação de contiguidade à exploração “Pena Caibral” da empresa Fenta Granitos Unipessoal, Lda..

A Pedreira “Cimo das Lameiras” é, conjuntamente com a Pedreira “Pena Caibral” (a montante), atravessada longitudinalmente por uma linha de água, afluente da Ribeira Chã de Vales, que por sua vez é tributário do Rio Corgo.

No âmbito da atribuição da licença provisória, baseada no Relatório do Grupo de Trabalho, foi fixada a condição de articulação entre as duas explorações contíguas, nomeadamente quanto:

- À preservação da linha de água;
- À caracterização da Situação de Referência;
- Ao Plano de Lavra e ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística;
- À Avaliação de impacte Ambiental e proposta de Medidas (minimização, monitorização e compensatórias).



de forma a assegurar-se a continuidade e coerência das propostas entre as duas explorações contíguas e as vizinhas. Foi assim apresentado um EIA, que faz uma abordagem integrada para as duas pedreiras contíguas “Pena Caibral” e “Cimo das Lameiras”, nomeadamente para o fator ambiental “Sistemas Ecológicos”.

Caracterização da Situação de Referência

Da análise do Relatório Ecológico – EIA da pedreira “Cimo das Lameiras”, que se considera bem elaborado, contendo informação de conteúdo técnico-científico adequada, resulta a informação e apreciação feita nos termos a seguir descritos.

Foi definida como área de estudo, uma área de 500 m em torno dos limites da pedreira. A área em estudo insere-se na sua totalidade na freguesia de Telões, Concelho de Vila Pouca de Aguiar do Distrito de Vila Real.

A área de implantação da pedreira de extração de rocha ornamental denominada “Cimo das Lameiras” insere-se na sua totalidade no Sítio de Importância Comunitária PTCON0003 – Alvão/Marão e na IBA das Serras do Alvão e Marão (PT035). A região onde o projeto se insere caracteriza-se como uma zona de afloramentos rochosos e matos, observando-se já a existência de diversas áreas de extração de inertes e caminhos de acesso, intensamente utilizados.

Surgem listados para a área três endemismos lusitanos (*Centaurea micrantha subsp. herminii*, *Murbeckiella sousae*, *Teucrium salviastrum subsp. salviastrum*) e seis endemismos ibéricos (*Narcissus asturiensis*, *Narcissus rupicola*, *Cytisus multiflorus*, *Armeria transmontana*, *Festuca summilusitana*, *Veronica micrantha*). Das espécies com elevado valor para a conservação apenas duas têm ocorrência confirmada para a área de estudo (*Narcissus asturiensis* e *Narcissus rupicola*) e seis têm ocorrência muito provável (*Narcissus bulbocodium*, *Narcissus triandrus*, *Cytisus multiflorus*, *Teucrium salviastrum*, *Ruscus aculeatus* e *Armeria transmontana*).

Considerando a pesquisa bibliográfica e o trabalho de campo efetuado, o elenco faunístico inventariado para a área em estudo conta com a ocorrência de 160 espécies de vertebrados. Durante o trabalho de campo, foi confirmada a presença de um total de 15 espécies na área de estudo. Em relação a fauna, das espécies com maior valor de conservação e, conseqüentemente, de maior valor ecológico, quer pelo seu estatuto de conservação e proteção legal, mas também pela sua suscetibilidade à afetação, pelo projeto em causa, e probabilidade de ocorrência na área de estudo, destacam-se 6 espécies de aves, 2 répteis e 1 mamífero: águia-cobreira (*Circaetus gallicus*), tartaranhão-cinzento (*Circus cyaneus*), a águia-caçadeira (*Circus pygargus*), açor (*Accipiter gentilis*), falcão-peregrino (*Falco peregrinus*), ógea (*Falco subbuteo*), noitebó-cinzento (*Caprimulgus europaeus*), víbora-cornuda (*Vipera latastei*), cobra-lisa-europeia (*Coronella austriaca*) e o lobo (*Canis lupus*). A nidificação da águia-caçadeira é considerada como provável para a quadrícula UTM 10x10km onde a pedreira em análise se insere (Equipa Atlas, 2008). Realça-se ainda, a inserção da área de estudo no extremo marginal sudoeste do *buffer* de 5 km em torno da alcateia de lobo da Falperra (Pimenta *et al.*, 2005), localizando-se, contudo, a pelo mais de 4 km da área nuclear desta alcateia confirmada.

Confirmou-se durante o trabalho de campo, a presença do **Habitat 4020*** (Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*), Habitat 4030 (Charnecas secas europeias) e **Habitat 91E0*** (Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnionincanae*, *salicion albae*)) na área de estudo, embora fora da área a licenciar. Foi ainda considerada como potencial, a presença dos Habitats 3130 e **6220***, no entanto a



confirmação da presença destes habitats não foi possível, uma vez que os seus principais bioindicadores não se encontram em floração.

Seguindo critérios de valoração da Fauna, Flora e Habitats que consideramos adequados, foram identificadas as *Áreas de Maior Relevância Ecológica*, que se subdividem, para a área em estudo, em *Áreas de Nível I “Muito sensíveis”* e de *Nível II “Sensíveis”*. O primeiro critério do *nível I*: áreas com presença de habitats ou espécies prioritárias de acordo com o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro); o critério do *nível II*, são áreas com presença de habitats e espécies vegetais ou animais (locais de abrigo e reprodução), as quais estejam incluídas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e consideradas raras a nível nacional ou sujeitos a legislação específica de proteção.

Na área em estudo, as *Áreas de maior relevância ecológica* são:

- De *Nível I* - “*Muito Sensíveis*”, correspondem a áreas do biótopo “vegetação ripícola”, classificadas como **Habitat 91E0*** (Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior* (*Alno-Padion*, *Alnionincanae*, *salicion albae*) e a mancha de “matos baixos”, classificada como **Habitat prioritário 4020*** (Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*), como sendo de maior interesse conservacionista. Contudo, é referido que estes Habitats ocorrem fora dos limites da área em exploração e a explorar, da pedreira em análise. O **habitat 4020*** (Charnecas húmidas atlânticas temperadas de *Erica ciliaris* e *Erica tetralix*) encontra-se junto ao caminho de acesso da pedreira “Pena Caibral”.
- De *Nível II* - “*Sensíveis*”, integram as áreas de “Matos baixos” que não foram incluídas no nível anterior, que correspondem ao habitat 4030 (Charnecas secas europeias), áreas do biótopo “charcas” que poderão incluir o habitat 3130 (águas estagnadas, oligotróficas a mesotróficas, com vegetação da *Littorelletea uniflorae* e ou da *Isoeto-Nanojuncetea*. As áreas cartografadas como “prados”, onde se poderá incluir o **habitat 6220*** (*Substepes* de *gramineas* e anuais da *Thero-Brachypodietea*) foram classificadas como sendo de *nível II*, já que se considera que os prados presentes não deverão ser dominados pela espécie *Festuca elegans*, pelo que não se consideram como prioritários. Considera-se ainda como *nível II* as áreas onde se confirmou a presença de *Narcissus asturiensis*, espécie protegida incluída nos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e endemismo Ibérico, assim como as áreas adjacentes onde se considera existir um elevado potencial para a ocorrência da espécie.

No que respeita a fauna, tendo em conta os critérios, não se consideraram *Áreas de Maior Relevância* de “*Nível I*”; considerando-se toda a área de estudo como estando inserida numa área sensível de *nível II*, atendendo à intersecção do *buffer* de 5 km em torno da alcateia da Falperra (Pimenta *et al.*, 2005). De destacar que a área de estudo se insere numa área já sujeita a um elevado grau de perturbação antrópica, marcada pela existência de diversas pedreiras em exploração. Assim, é expectável que as espécies de fauna presentes na área de estudo já tenham desenvolvido algum nível de habituação à perturbação existente.

Identificação e Caracterização dos Impactes

De acordo com o Relatório Ecológico, aditado em fase de conformidade, e atendendo à tipologia do projeto em avaliação e aos valores ecológicos identificados, na área a intervencionar, considera-se que os principais impactes



para a ecologia, decorrentes da exploração da Pedreira “Cimo das Lameiras”, correspondem genericamente, aos listados abaixo:

- Destruição e perda de habitat de espécies florísticas e faunísticas, devido a desmatção e decapagem do solo superficial (fase de preparação); impacte já efetivo, isto é, que já ocorreu e deverá continuar com o avanço da exploração;
- Perturbação de espécies faunísticas (fases de preparação, exploração e desativação); impacte já efetivo, isto é, que já ocorreu e deverá continuar com o avanço da exploração;
- Deposição de poeiras sobre a vegetação e espécies florísticas nas áreas circundantes à exploração e aos caminhos utilizados para o escoamento dos materiais extraídos (fases de preparação, exploração e desativação); impacte já efetivo, isto é, que já ocorreu e deverá continuar com o avanço da exploração;
- Proliferação de espécies exóticas (fases de exploração e desativação);
- Alterações comportamentais das espécies de fauna, devido à perturbação (fases de preparação, exploração e desativação); impacte já efetivo, isto é, que já ocorreu e deverá continuar com o avanço da exploração;
- Mortalidade de espécies faunísticas por causas não naturais (atropelamento) (fases de preparação, exploração e desativação);

Concorda-se, na generalidade, com os atributos considerados para a classificação de impactes no descritor “Ecologia” e com o peso relativo de cada um desses atributos, na determinação da significância dos impactes. Encontra-se sistematizada, seguidamente, a avaliação dos impactes do projeto sobre os diferentes tipos de recetores (Valores Faunísticos, Florísticos e Habitats).

IMPACTES SOBRE OS VALORES FLORÍSTICOS E VEGETAÇÃO

Fase de preparação

Identificaram-se 4 biótopos naturais que serão alvo de afetação direta: matos altos e matos baixos (valor ecológico médio), afloramentos rochosos com matos e área ardida (valor ecológico baixo).

A afetação de biótopos naturais esperada é de, no máximo, 14% da área de exploração prevista, destacando-se o facto de não se prever a afetação de áreas consideradas como habitat natural ou de maior valor ecológico.

Relativamente aos principais agentes de impacte considerados, para a fase de preparação, da análise da significância dos impactes, o estudo conclui:

- Que os impactes resultantes da “Desmatção e decapagem da camada superficial do solo” possuem uma significância baixa, principalmente, devido ao facto de apenas 14% da área prevista de exploração apresentar ainda biótopos naturais. No caso dos biótopos de médio e baixo valor ecológico, este impacte foi considerado como certo, possuindo uma magnitude muito baixa. Para a “Instalação de estruturas temporárias”, considera-se que a afetação de biótopos de valor ecológico médio é um impacte provável e recuperável de baixa significância, já para os biótopos de baixo valor ecológico, considera-se que é um impacte de muito baixa significância.
- Que a afetação de espécies florísticas com estatuto conservacionista relevante, valor ecológico elevado, no âmbito das ações geradores de impactes – “desmatção e decapagem da camada superficial do solo” e “instalação das estruturas temporárias de apoio à exploração”, designadamente sobre o núcleo de

Narcissus asturiensis, existente na área de estudo, mas afastado da área a licenciar, é improvável pelo que a significância determinada para este impacte é também baixa.

No que diz respeito aos restantes impactes, nomeadamente a “deposição de poeiras e perturbação da vegetação” e “aumento do risco de incêndio”, considera-se que serão de carácter temporário e reversíveis, pelo que são impactes classificados como de muito baixa significância.

Fase de exploração

Os impactes mais significativos para a flora e vegetação decorram principalmente do “levantamento e deposição de poeiras sobre a vegetação e espécies florísticas nas áreas circundantes”, produzido pelos trabalhos de exploração da pedreira e da “circulação de pessoas, veículos e maquinaria pesada”, em particular durante a época seca. Estas poeiras acumulam-se na vegetação circundante à área de exploração e caminhos, interferindo nos processos fisiológicos destes seres vivos, particularmente ao nível da taxa fotossintética. Destaca-se, contudo, que esta situação já se verifica atualmente, uma vez que existem já diversas pedreiras na área que se encontram em atividade e, ainda a própria pedreira “Cimo das Lameiras”, que tem estado em laboração. Atendendo ao atual estado de perturbação da área, não é esperado um impacte negativo significativamente acrescido sobre as comunidades de flora presentes, pelo que se considera este impacte, certo, temporário, negativo e de baixa magnitude e baixa significância.

O aumento da “circulação de pessoas e veículos na área”, assim como as ações decorrentes da exploração da pedreira, podem também contribuir para o potencial aumento do risco de incêndio nas zonas de influência direta da exploração, considerando-se, contudo, que este impacte negativo possui uma significância muito baixa.

Recuperação das “Zonas de Defesa” (linha de água) degradadas: No que se refere a reabilitação da área explorada, está prevista durante esta fase, a recuperação da linha de água que atravessa a área explorada. O PARP contempla a remoção dos aterros existentes e a plantação de espécies ao longo da linha de água, nomeadamente espécies arbustivas autóctones. Inclui também a plantação de espécies herbáceas nas pargas, para conservação da terra vegetal, que mais tarde será utilizada para recuperação da área da pedreira. Considera-se que este será um impacte positivo, que se espera ser permanente, sendo a sua significância moderada.

Fase de desativação

Durante esta fase prevê-se que os impactes mais significativos para a flora e vegetação sejam a deposição de poeiras que se acumulam na vegetação circundante a área em exploração, interferindo nos processos fisiológicos das plantas e particularmente na sua taxa fotossintética, que decorrem da circulação de pessoas, veículos e maquinaria pesada e dos próprios trabalhos de reabilitação da área explorada. Este impacte negativo considera-se, contudo, pouco significativo, uma vez que é um impacte temporário e reversível, sendo a significância determinada como baixa.

É ainda referido que o PARP irá incluir o enchimento completo da pedreira com uma mistura de escombros e terra vegetal, promovendo o desenvolvimento de espécies autóctones arbustivas. Este será um impacte positivo que se espera ser permanente, sendo a sua significância moderada, uma vez que se prevê a reposição

da situação inicial. Discorda-se desta última afirmação, uma vez que da análise dos elementos constantes do PARP, não resulta a *reposição da situação inicial prévia à instalação da pedreira*, mas antes uma reabilitação do sistema biofísico, que consideramos adequada face às limitações (inclusive determinadas pelas características da própria exploração), que se colocam a uma restauração das áreas exploradas.

IMPACTES SOBRE OS VALORES FAUNÍSTICOS

Fase de preparação

Relativamente aos valores faunísticos presentes, ou potencialmente presentes na área de estudo, os principais impactes inerentes a fase de preparação da pedreira “Cimo das Lameiras” consideram-se como negativos mas de baixa magnitude e significância, uma vez que não ocorrem biótopos que apresentem uma elevada relevância para as espécies, pois apenas 14% da área a licenciar não foi intervencionada e nesta área não ocorrem habitats naturais e condições favoráveis à presença das espécies de maior valor conservacionista.

Por outro lado, é expectável que o “aumento da presença humana e de atividade e circulação de maquinaria pesada” tenha algumas repercussões, ao nível do comportamento das espécies com maior valor conservacionista que ocorrem na envolvente da área intervencionada. Trata-se, no entanto, de um impacte temporário com influência apenas na envolvente mais próxima da pedreira, destacando-se ainda, o facto de a área de intervenção já se encontrar sobre uma elevada pressão antrópica, pelo que este impacte já se faz sentir atualmente na área de estudo, sendo expectável que as espécies presentes já apresentem algum grau de habituação a este fator de perturbação. Desta forma, este impacte prevê-se que apresente uma magnitude muito baixa e que o nível de significância seja reduzido.

Não obstante, é de salientar que a instalação desta e de muitas outras explorações, há vários anos a laborar na Serra da Falperra e, a que se têm vindo a juntar, mais recentemente, as infraestruturas rodoviárias e de produção de energia elétrica, vieram contribuir para uma perda progressiva e direta de biótopos favoráveis à prospeção de alimento, abrigo e reprodução, por parte de um conjunto de espécies com assinalável valor conservacionista (aguia-cobreira (*Circaetus gallicus*), tartaranhão-cinzento (*Circus cyaneus*), águia-caçadeira (*Circus pygargus*), açor (*Accipiter gentilis*), falcão-peregrino (*Falco peregrinus*), ógea (*Falco subbuteo*), noitibó-cinzento (*Caprimulgus europaeus*), víbora-cornuda (*Vipera latastei*), cobra-lisa-europeia (*Coronella austriaca*) e o lobo (*Canis lupus*)), através das ações de desmatamento, alteração profunda do relevo e da rede hidrográfica, carga humana e de trânsito motorizado, originando uma profunda perturbação e destruição.

Fase de exploração

Correspondem principalmente à perturbação causada pelas atividades inerentes ao normal funcionamento da pedreira. Os níveis de perturbação estão associados as ações geradoras de impactes como movimentação de pessoas e maquinaria pesada, atividades inerentes a extração da rocha, nomeadamente, a produção de pó e ruído e o transporte do material extraído. Este impacte prevê-se que apresente repercussões ao nível do comportamento das espécies que poderão utilizar a área e a envolvente próxima, produzindo um efeito de exclusão/afastamento das espécies.

À exceção da possível ocorrência de mortalidade, de espécies faunísticas, os restantes impactes apresentam carácter temporário, reversível, com afetação apenas local. Apesar da baixa significância dos impactes, a

perturbação de espécies deverá ser mais relevante quando se consideram espécies de maior valor ecológico. Destaca-se sobretudo, a ocorrência confirmada de uma alcateia de lobo da Falperra na envolvente imediata da Pedreira que, tal como referenciado anteriormente, se insere no *buffer* de 5km em torno do núcleo populacional da referida alcateia (Pimental *et al.*, 2005). Tendo em conta a localização da pedreira, numa área marginal do *buffer* ao centro de atividade da referida alcateia, não se prevê que o local de criação desta espécie seja afetado significativamente por este projeto.

Ao nível da avifauna considera-se que, dada a tipologia e dimensão do projeto, os principais impactes decorrerão da perda de uma pequena área de biótopo favorável à prospeção de alimento e perturbação das espécies que utilizam a área envolvente, nomeadamente ao nível da alteração do seu comportamento e afastamento da zona intervencionada. Importa, ainda, destacar no grupo da avifauna, a probabilidade de nidificação da águia-caçadeira, considerada uma espécie de maior relevância ecológica (Cabral *et al.*, 2006; Equipa Atlas, 2008). No entanto, a área de exploração da pedreira não apresenta qualquer potencial para ser utilizada como local de nidificação da espécie nem é muito favorável a ser utilizada como local de alimentação/prospeção de presas ou refúgio, não sendo expectável que decorram impactes significativos sobre a espécie. Já no que diz respeito às outras espécies de aves de rapina potencialmente ocorrentes na área, a área de exploração poderá constituir potenciais áreas favoráveis a caça ou inclusivamente, locais de refúgio a espécies menos exigentes (e.g. peneireiro-comum, águia-de-asa-redonda).

No que diz respeito as restantes espécies faunísticas, o impacte decorrente da perturbação causada pela fase de exploração da pedreira é considerado negativo mas de muito baixa significância, considerando-se que as espécies que mais comumente utilizam a área de implantação do projeto encontram na envolvente próxima biótopos e habitats semelhantes aos ai existentes o que contribui para a minimização do impacte considerado. Relativamente à mortalidade de fauna por causas não naturais, que se traduz principalmente na mortalidade de espécies de menor mobilidade por atropelamento, considera-se um impacte negativo, provável mas de baixa significância. Dada a baixa probabilidade de ocorrência de anfíbios na área de estudo, este impacte incidirá principalmente sobre o grupo dos répteis. Considerou-se o valor ecológico do recetor deste impacte como médio, atendendo a ocorrência potencial da víbora-cornuda (*Vipera latastei*) na área. Realça-se que a exploração da pedreira criará potencialmente áreas favoráveis (e.g. áreas rochosas expostas) à ocorrência de répteis, o que poderá potenciar este impacte.

Fase de desativação

Consideram-se semelhantes aos indicados para a mesma ação geradora de impactes referida para a fase de exploração – presença e circulação de pessoas e maquinaria pesada. Nesta situação, convém ter ainda em consideração que a fase de desativação terá uma duração muito inferior à fase de exploração, pelo que os seus efeitos se farão sentir por um período de tempo mais curto. Assim, considera-se que, de uma forma geral, estes impactes sendo negativos são de uma significância baixa.

Prevê-se a recuperação da área intervencionada através do preenchimento da área de extração com escombros para regularizar o terreno, de forma a assemelhar-se, tanto quanto possível, à situação prévia à sua exploração. Esta ação de reabilitação da área explorada e de outras pedreiras já desativadas, considera-se como



um impacte positivo, de caráter permanente, certo, de influência local e de significância moderada.

Impactes Cumulativos

Uma avaliação de impactes cumulativos pressupõe o conhecimento da implementação de outros projetos ou planos cujos efeitos possam ser cumulativos face aos do projeto em avaliação.

Relativamente ao contexto geral da área de implantação das pedreiras em estudo, assinala-se a presença de diversas pedreiras nas imediações, que se encontram atualmente em exploração e que conformam a Reserva para Granitos na Serra da Falperra, enquadrada pelo Decreto Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de abril, que tem uma área de 1700 ha, onde operam cerca de 50 pedreiras. Regista-se também a presença próxima de uma autoestrada (A24) e de pelo menos um parque eólico localizado para nordeste, com obras de reforço de potência em curso.

Verifica-se que grande parte da área de exploração prevista se encontra já intervencionada e que, em termos totais, a pedreira contribui cumulativamente para a intervenção da área de estudo. Em termos totais prevê-se a afetação de cinco biótopos naturais, sendo que a apenas um deles está associado um habitat natural (Habitat 4030 – Charnecas secas europeias). Apenas uma pequena parte desse habitat será intervencionado, cerca de 0,1ha, o que representa 0,72% de toda a área cartografada como habitat 4030.

Considera-se assim que do ponto de vista da flora e habitats, não haverá uma enfatização dos impactes acima descritos, devido a exploração da pedreira em consideração.

Ao nível da fauna destaca-se, ainda, a presença próxima de uma autoestrada (A24) e de pelo menos um parque eólico localizado a menos de 10km para nordeste. Estas infraestruturas contribuem para a fragmentação do habitat, por um lado, e por outro para o aumento da presença de pessoas e veículos na região contribuindo para o aumento da perturbação das populações faunísticas presentes. A nível local, a área de exploração da pedreira poderá contribuir para o aumento da perturbação da área e para um potencial efeito de exclusão de algumas espécies da área de exploração propriamente dita. No entanto, estes efeitos já se fazem sentir e são bem patentes na área onde se inserem a pedreira em estudo, não se considerando, assim, que a sua implantação contribua de forma significativa, para o aumento dos efeitos negativos, cumulativamente com outros projetos.

Face à situação atual, concorda-se com a avaliação feita pois tratando-se de uma zona já bastante intervencionada e com algum *deficit* de coberto vegetal, as ações previstas não irão implicar a eliminação ou alteração de habitats vegetais terrestres para a fauna, pelo que se considera este impacte como negativo, localizado, temporário, de magnitude moderada e pouco significativo, não esquecendo contudo que esta exploração também já contribui para o estado atual da área e para os impactes atualmente verificados, uma vez que já se encontra, há alguns anos, em franca laboração.

Medidas de Minimização

É proposto no Relatório Ecológico, e subscreve-se, que as medidas de minimização adequadas à minimização dos impactes mais significativos, decorrentes da implantação da pedreira em estudo, constem do caderno de encargos do projeto.

É proposto um conjunto alargado de medidas gerais que conformam as Boas Práticas Ambientais em Obra e um conjunto de medidas específicas para o descritor em análise, que seguidamente se apresentam:

Fase de preparação

- Durante o período seco, minimizar a produção e dispersão de poeiras através da realização de regas regulares nas áreas de movimentação de veículos e maquinaria pesada;
- Promoção de uma cortina arbórea em torno da área de exploração efetiva. Esta cortina arbórea deverá ser concretizada através da plantação de espécies arbóreas autóctones e características da região. Relativamente às espécies florísticas a utilizar na cortina arbórea em torno da área de exploração efetiva, são propostas as seguintes espécies: Carvalho-negral, *Quercus pyrenaica*; Azinheira, *Quercus rotundifolia*; Sobreiro, *Quercus suber*; Pinheiro-silvestre, *Pinus sylvestris*; Pinheiro-bravo, *Pinus pinaster*;
- Reposição, no ano seguinte à criação da cortina arbórea, no perímetro da pedreira, dos exemplares que não vingarem, bem como proceder à manutenção do bom estado vegetativo da cortina arbórea e arbustiva;
- Deverá ser estabelecida, no plano de lavra da pedreira, uma zona de defesa/proteção a linha de água que atravessa a área da pedreira e a área de exploração;
- Atendendo à elevada degradação da linha de água que atravessa a pedreira, deverá ser promovida a sua recuperação de modo a restabelecer o seu perfil para um estado o mais próximo do original;
- Deverão ser promovidas ações de recuperação das zonas de defesa previstas no plano de lavra que se encontrem atualmente já intervencionadas ou degradadas de forma a promover a rápida recuperação da vegetação nestas áreas de proteção às áreas de exploração efetiva. Esta recuperação deverá seguir as ações previstas no PARP para a recuperação das áreas de exploração da pedreira e contemplar as ações e espécies florísticas previstas neste plano, que se consideram adequadas;
- A recuperação das áreas de defesa deverá ser realizada através da utilização preferencial das terras resultantes da decapagem e desmatagem da área de exploração. Caso seja necessário recorrer a utilização de terras vegetais provenientes de outros locais, deverá ser assegurado que nos locais de proveniência não ocorrem espécies de flora invasora, nomeadamente espécies pertencentes aos géneros *Acacia sp.* e *Hakea sp.*;
- As ações de recuperação da vegetação ripícola da linha de água, que atravessa a pedreira e previstas no PARP para implementar após a desativação da pedreira, deverão ter início já nesta fase. Esta recuperação deverá seguir as ações já estabelecidas no PARP e deverá contemplar, além das espécies previstas no PARP que se consideram adequadas, a utilização de salgueiros (*Salix atrocinerea*), que deverão ser multiplicados através de estacaria. As estacas a utilizar deverão ser provenientes de exemplares adultos já existentes na região;

Fase de exploração

- Promover a adequada manutenção e conservação da cortina arbórea e arbustiva no perímetro da pedreira, recorrendo se necessário a rega nos períodos mais secos do ano;
- Deverá ser dada continuidade às ações de recuperação da vegetação ripícola da linha de água que atravessa a pedreira, bem como a recuperação das zonas de defesa prevista nos pontos anteriores. As áreas recuperadas deverão, nesta fase, ser alvo de seguimento do seu estado de recuperação e evolução de forma a possibilitar a implementação de ações que possibilitem assegurar a desejável evolução das mesmas.

Fase de desativação

- Deve proceder-se à recuperação das áreas exploradas de acordo com o estabelecido no PARP;

- Nas ações de recuperação da pedreira deverão ser utilizadas as espécies arbustivas e herbáceas previstas no PARP, que se consideram adequadas;
- Em caso nenhum se deverão utilizar espécies exóticas;
- A terra vegetal a utilizar nas ações de recuperação ambiental deve ser, sempre que possível, proveniente do local da exploração. Se tal não for possível, deve garantir-se que não provém de áreas com problemas de infestação por espécies invasoras (e.g. *Acacia sp.* e *Hakea sp.*);
- Assegurar a manutenção e conservação de todas as áreas recuperadas, em especial no que respeita à vegetação e à estabilização geomorfológica, por um período mínimo de 3 anos, após a conclusão dos trabalhos de recuperação, no final da exploração.

Na visita da CA ao local, foram prestadas algumas informações pela equipa técnica e consultora, que contrariam o proposto na adenda, quanto a algumas das medidas de minimização de impactes, nomeadamente, quanto à necessidade de se proceder ao início dos trabalhos de recuperação das zonas de defesa destruídas, ou afetadas, já na fase de preparação, isto é, o quanto antes, considerando que a exploração está em atividade.

Deverá ser apresentada uma explicitação e fundamentação desta contradição e deverá ser apresentada cartografia e cronograma de trabalhos que explicita a articulação e evolução no tempo dos trabalhos da Lavra e do PARP.

Monitorização e Medidas de Compensação

Considera-se que a adenda ao EIA não respondeu cabalmente à identificação e articulação entre medidas e planos de monitorização já adotados ou previstos para outros projetos aprovados ou em avaliação para a área de influência do projeto em questão (ex.: pedreiras já licenciadas e localizadas na proximidade, na designada *Fraga do Carvalhoto*), no cumprimento do preconizado também pelo manual *Boa prática de Monitorização*; APA; Set 2011 que refere “ (...) *Na proposta de programas de monitorização deverá dar-se prioridade à concretização de sinergias entre o proponente e as entidades, públicas ou privadas, que já fazem monitorizações similares na área em causa, otimizando assim os recursos já existentes. Esta aproximação permite também, em certos casos, evitar desnecessárias perturbações a espécies/habitats sensíveis. (...) Quando o projeto em causa está geograficamente próximo de outros, deve-se promover, sempre que possível, uma otimização do esforço de monitorização através da proposta de programas integrados envolvendo todas as partes*”.

A adenda refere ainda que “*As medidas compensatórias compreendem a reposição imediata da topografia na zona de defesa e leito da linha de água, de modo a corrigir a situação hidrográfica no interior da propriedade, colocação de cortinas arbóreas de modo a minimizar a propagação de poeiras e o impacte visual, integração entre o plano de lavra e plano de recuperação de modo a que as operações de exploração/recuperação ocorram em simultâneo, manutenção das zonas não intervencionadas, no sentido de não existir pressão, como por exemplo, deposição de escombros, passagem de veículos, etc.. No final propõe-se a Modelação de terreno de todas as áreas intervencionadas e reposição do coberto vegetal de acordo com as informações existentes no site do Parque do Alvão*”.

As medidas referidas como compensatórias não o são efetivamente, mas antes configuram a reposição de situações de incumprimento da exploração até esta data como a “ ... *reposição imediata da topografia na zona de defesa e leito da linha de água, de modo a corrigir a situação hidrográfica no interior da propriedade, ...*”, ou correspondendo noutros casos à implementação de medidas de minimização dos efeitos da exploração, “

...colocação de cortinas arbórea, manutenção das zonas não intervencionadas, no sentido de não existir pressão, como por exemplo, deposição de escombros, passagem de veículos...”, e por último correspondendo também à adoção das metodologias de abordagem/requisitos técnicos mais adequados (“...integração entre o plano de lavra e plano de recuperação de modo a que as operações de exploração/recuperação ocorram em simultâneo...”).

Assim, como Medida de Compensação, o explorador deverá assumir a restauração ecológica de uma área degradada, na Serra da Falperra, com uma dimensão equivalente à área já explorada, à semelhança do previsto para outras explorações vizinhas, e cuja concretização passará previamente pela seleção dessa área, com a participação do órgão dos respetivos baldios envolvidos, Câmara Municipal e ICNF.

Conclusão

A área do Núcleo de Pedreiras da Falperra, onde se integra a área da exploração em análise, é um território onde ocorrem *Habitats* e espécies protegidas, nomeadamente ao abrigo da Rede Natura 2000 (Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de abril, que revê o Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de fevereiro), apesar da perturbação assinalável, associada à atividade extrativa.

Os impactes da exploração em análise (que se encontra em laboração), sobre os Valores Naturais protegidos, do Sítio Alvão-Marão, cumulativamente com os impactes da área de extração ativa onde se insere (várias explorações), são significativos, quer pela destruição direta, quer pelo contributo para a simplificação do mosaico de habitats e sua fragmentação, quer mesmo pela afetação da integridade das áreas e sistemas geofísicos locais (destruição de cabeceiras e de troços da rede hidrográfica, aumento das áreas de risco de erosão e de instabilidade geomorfológica através da criação de grandes estruturas de escavação e aterro em situação de encostas declivosas). Contudo, face à situação atual concorda-se com a avaliação realizada de que os impactes na flora e na fauna a serem gerados pela exploração em estudo terão uma contribuição pequena e localizada, circunscrita apenas às novas áreas a explorar (a área intervencionada é de 73.450 m² e a área não intervencionada é de 30.148 m²) e, por conseguinte, terá um efeito cumulativo reduzido, relativamente aos impactes já efetivos, pois trata-se de uma zona bastante intervencionada e com um coberto vegetal reduzido. Considera-se, assim, este impacte como negativo mas localizado, temporário, de magnitude moderada e pouco significativo.

Face ao exposto, salvaguarda-se o carácter imperioso do cumprimento de todas as medidas propostas devendo contudo, até pelo facto de o projeto estar em franca exploração, se colocar a ênfase no cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (em termos genéricos adequados), bem como no cumprimento, por parte do explorador, das responsabilidades decorrentes de eventuais novas condições técnicas que venham a justificar-se, por força da abordagem integrada, prevista no diploma que enquadra a *Zona de Reserva da Serra da Falperra*.

Como Medida de Compensação, o explorador deverá assumir a restauração ecológica de uma área degradada, na Serra da Falperra, com uma dimensão equivalente à área já explorada. Esta área será identificada pelas entidades com jurisdição na área (Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e ICNF, eventualmente com a colaboração de instituição científica).

4.4. Geologia, Geomorfologia, Recursos Minerais, Sismicidade e Vibrações

Caracterização da Situação de Referência



GEOLOGIA

Segundo o EIA, a região em estudo enquadra-se no soco hercínico da Península Ibérica, na Zona Centro-Ibérica (ZCI), a qual ocupa uma extensa área da Península Ibérica. A Carta Geológica de Portugal 10-B, à escala 1:50 000, a qual abrange a área em estudo, ainda não se encontra publicada.

A nível local, o EIA caracteriza o granito a explorar, de um modo geral, como um granito de grão grosseiro de duas micas, de cor amarela e cinzenta. Os granitos amarelos são resultantes da alteração superficial. De acordo com Gonçalves *et al* (2010), para este granito foram identificadas, através de fotografia aérea, lineações com uma orientação preferencial N30°-60°W. Foram também identificados lineamentos com menor expressão geográfica com direções N20°-40°E e N70°-90°E. De acordo com o mesmo autor, o diaclasamento é em parte concordante com esta fracturação regional.

Considera-se que a caracterização apresentada foca o essencial mas deveria ter sido dada maior relevância à caracterização a nível local.

GEOMORFOLOGIA

Segundo o EIA, a área em estudo enquadra-se numa região de topografia bastante acidentada, no limite Sudeste da Serra da Falperra (810 m a 933 m), em situação típica de relevo montanhoso. Esta serra constitui uma formação que se desdobra entre os vales do rio Corgo (a poente) e o vale do rio Pinhão (a nascente), numa região onde se desenvolvem também outras elevações com características idênticas (caso das Serras do Alvão e da Padrela, a norte). A envolvente da área em estudo apresenta assim, nalguns pontos, uma altitude superior a 1 000 metros.

No geral, os relevos do setor ocidental de Trás-os-Montes foram originados pela evolução estrutural da falha de Penacova-Régua-Verin (falha de Vila Real). Essa estrutura geológica de idade hercínica, está associada a uma depressão com orientação NNE-SSW com uma extensão longitudinal de 500 Km entre a Nazaré (em Portugal) e Luarca (Espanha). Segundo a sua influência direta e associadas à Serra da Falperra estão a sub-bacia do Corgo e a sub-bacia do Pinhão, que se inscrevem em vales depressionários, relacionados com movimentações tectónicas recentes e variados mecanismos de erosão. Concretamente na sequência da secção sudeste da Serra – onde se insere a área em estudo – é a sub-bacia do Pinhão que permite a caracterização de alguns aspetos morfológicos.

O local onde se encontra instalada a pedreira está assim no limite de uma vasta região, com relevo acidentado, correspondente às rochas graníticas, onde se encontra inserida. Na área em estudo predominam os declives acentuados/severos (entre 30% a 50%) e no que diz respeito à orientação das encostas, genericamente, toda a área em estudo está exposta a sul.

RECURSOS MINERAIS

De acordo com o EIA, a região de Vila Pouca de Aguiar é abarcada pela folha n.º 2 da Carta Geológica de Portugal Continental. Esta região é rica em recursos minerais, sejam eles de cariz metálico ou não metálico.

Relativamente aos recursos minerais metálicos para a região de Vila Pouca de Aguiar, destacam-se a presença de vários jazigos essencialmente filonianos com mineralizações de carácter metálico. Estes jazigos representam o Campo Mineiro de Jales, juntamente com as Minas de Três minas e Gralheira (Bobos *et al*, 2010), onde foi explorado Ouro, Prata e Chumbo.

Relativamente aos recursos minerais não metálicos, o setor norte do País também é rico. Este é de origem essencialmente sedimentar e magmática. Os jazigos de origem sedimentar consistem em bacias de carvão de idade Carbónica e níveis de grafite interestratificados em xistos e grauvaques silúricos. Ainda de origem sedimentar encontram-se níveis de caulinos associados à meteorização dos granitóides da região. As unidades granitóides são o recurso mineral não metálico mais abundante para toda a região.

SISMICIDADE

De acordo com o EIA, o estudo da sismicidade oferece informações gerais no que diz respeito a diversos aspetos relacionados com a ocupação humana numa determinada região, uma vez que permite tomar conhecimento dos potenciais sismos e escalas de intensidade.

De acordo com o Atlas do Ambiente, a região em estudo apresenta (segundo a escala internacional) valores de intensidade máxima de sismicidade iguais a V – valores que se confirmam, também, na Carta de Isossistas, de intensidades máximas, desenvolvida pelo INMG em 1997, onde a área em estudo se insere, precisamente na zona de menor intensidade sísmica em Portugal Continental.

O EIA refere ainda que o enquadramento da indústria extrativa na zona de Sabrosa não irá acarretar qualquer risco para a estabilidade e segurança de bens e pessoas, nem mesmo com a utilização pontual de explosivos (que podem originar vibrações), desde que sejam tomadas medidas e atitudes mais adequadas junto da Pedreira “Pena Caibral” no sentido de atuar corretamente em caso de ocorrência de algum sismo.

Identificação e Caracterização dos Impactes

GEOLOGIA e GEOMORFOLOGIA

O EIA menciona que ao explorar-se um recurso geológico está a criar-se uma situação de recuperação irreversível e de magnitude severa, uma vez que o recurso é finito e não renovável à escala humana.

No caso concreto da Pedreira “Cimo das Lameiras do Rio”, os impactes mais óbvios e irreversíveis serão o consumo do granito e as alterações geomorfológicas que resultam da criação de depressões (devido à área de corta), situações que se iniciam logo na fase de preparação do terreno, mantendo-se até ao final da fase de exploração.

Considera-se pertinente referir que a área a licenciar se encontra, à data e na sua maioria, intervencionada, conforme comprovado no âmbito da visita ao local.

O EIA caracteriza os impactes, na fase de preparação, como adversos, diretos, permanentes e moderados, tendo em conta as ações de desmatamento e remoção dos solos de cobertura, tal como a remoção de granito, situação que levará a que o recurso geológico fique exposto aos fenómenos erosivos, com as inerentes consequências.

Os impactes esperados na fase de exploração dizem respeito ao desmonte da massa mineral e à deposição de materiais, pelo que a topografia do terreno será alterada. Assim, caracterizam-se os impactes como adversos, diretos, irreversíveis e severos.

Visto que a implementação do PARP é considerada a ação essencial na fase de desativação, no que diz respeito a estes fatores ambientais, os impactes são caracterizados como positivos.

RECURSOS MINERAIS

Os impactes relativos a este fator ambiental foram abrangidos nos impactes previstos para os fatores ambientais Geologia e Geomorfologia.

SISMICIDADE

O EIA não identifica impactes para este fator ambiental. Não obstante, considera-se que a sismicidade não é passível de provocar impactes no projeto em estudo.

Medidas de Minimização

O EIA apresenta as seguintes medidas de minimização:

- Não efetuar a escavação de locais geologicamente inadequados;
- Atualização permanente do Plano de Lavra, durante a exploração da Pedreira, permitindo a adequada gestão do recurso geológico;
- Reposição no local dos materiais da pedreira não adequados para a produção de rocha ornamental, de acordo com o PARP;
- Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira (Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística) – esta será a medida de minimização mais importante no sentido de reduzir ao mínimo os inevitáveis impactes sobre a geologia.

A primeira medida de minimização proposta, considera-se desajustada, mesmo após solicitação de esclarecimento pela CA, em fase de Aditamento. As outras medidas de minimização propostas consideram-se aceitáveis mas decorrem do cumprimento do projeto, pelo que não deverão constar na DIA.

Propõe-se a seguinte medida de minimização, tendo em conta o faseamento da exploração:

- As operações de desmatamento e remoção dos solos, aquando da abertura de novas frentes de trabalho, deverão ocorrer faseadamente e em período seco, de modo a evitar fenómenos erosivos e deslizamento de terras;

VIBRAÇÕES

O EIA não contemplou este fator ambiental, apesar de estar identificado na página 67 como um descritor analisado, e de constar (a sua referência) nos quadros da “Síntese e Caracterização dos Impactes Provocados pela Pedreira Cimo das Lameiras do Rio” (páginas 219-a,b,c). Foi solicitada pela CA, em fase de Aditamento, a apresentação da caracterização, quer em termos da sua situação de referência, quer em termos da identificação e da avaliação dos potenciais impactes ambientais, quer ainda das medidas de minimização/monitorização eventualmente necessárias. No entanto, somente foi apresentado um relatório relativo a uma avaliação das vibrações numa habitação, situada na envolvente da pedreira.

Uma vez que o referido relatório carece de fundamentação técnica e é relativo a uma avaliação das vibrações numa habitação, situada na envolvente da pedreira, foram solicitados como elementos complementares, após a Declaração de Conformidade, a análise do descritor “Vibrações”, quer em termos da situação de referência, da identificação e da avaliação dos potenciais impactes ambientais negativos, quer ainda das medidas de minimização/monitorização eventualmente necessárias e um Plano de Monitorização devidamente estruturado, conforme a legislação em vigor.

Neste seguimento, foi apresentada a caracterização da situação de referência, assim como a identificação dos impactes ambientais, sendo de realçar o seguinte:

Caracterização da Situação de Referência

Segundo o EIA (adenda de setembro de 2012), as vibrações provocadas por explosivos numa pedreira são as que mais problemas de incomodidade provocam a terceiros, nomeadamente ao nível de edifícios vizinhos e do terreno, sendo muitas vezes motivo de conflitos graves entre a indústria e as populações.

É referido que o local onde está implantada a pedreira se encontra afastado de qualquer habitação passível de vir a ser incomodada pelo seu normal funcionamento, assim como é mencionado que nesta tipologia de exploração, conforme indicado no projeto, não são utilizados explosivos de forma sistemática e significativa.

Com base em fotografia aérea apresentada, com identificação das construções mais próximas à área da pedreira e as respetivas distâncias, é afirmado que, em distâncias lineares, as habitações mais próximas de Tourencinho encontram-se a cerca de 1700 m da Pedreira “Cimo das Lameiras do Rio”, enquanto as habitações de Quintã situam-se a pelo menos 2600 m da pedreira.

O EIA refere ainda que foi efetuado um estudo para a Pedreira “Cimo das Lameiras do Rio”, que consiste num registo de vibrações numa habitação relativamente próxima da área de estudo (a cerca de 1500 m, o que não se coaduna com a informação refletida na fotografia aérea apresentada), nomeadamente sito em Tourencinho, freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar.

Mediante os critérios estabelecidos pela NP-2074 (1983), o valor máximo obtido no estudo de vibrações não foi detetável pelo sismógrafo devido ao seu baixo valor, assim sendo, a fraca solicitação induzida não afeta o edifício em causa e os rebentamentos efetuados nestas condições oferecem toda a segurança.

De salientar que o relatório apresentado como anexo aos elementos complementares fornecidos é o mesmo que foi apresentado aquando da solicitação dos elementos adicionais, em fase de conformidade, e que, como referido anteriormente, carece de fundamentação técnica.

Identificação, Caracterização dos Impactes, Medidas de Minimização e Planos de Monitorização

De acordo com o EIA, na fase de exploração, os impactes estão associados, de modo geral, ao uso de explosivos no desmonte de rocha (vibração do terreno, gases, poeira, ruído), sendo que, com base no estudo efetuado, não são expectáveis quaisquer tipos de impactes causados pelas vibrações.

Para a fase de desativação/recuperação também não é expectável qualquer tipo de impactes a nível das vibrações, pois a exploração já terá terminado. Os trabalhos de desativação, bem como a implementação das medidas indicadas no PARP não provocarão emissões de vibrações dignas de registo.

É ainda referido que não se justifica a apresentação de um Plano de Monitorização para as vibrações por parte da Pedreira “Cimo das Lameiras do Rio”, com base na situação da caracterização de referência e nos resultados obtidos no estudo de vibrações efetuado.

Não obstante, e uma vez que o referido relatório carece de fundamentação técnica, assim como não são tidos em conta os impactes cumulativos decorrentes das inúmeras explorações localizadas na “Área de Reserva para exploração de recursos geológicos da Serra da Falperra”, considera-se necessário a apresentação de um Plano de

Monitorização devidamente estruturado, conforme a legislação em vigor, em fase prévia ao licenciamento, à Autoridade de AIA, para validação.

De salientar que a periodicidade das medições a efetuar deve ser adequada à situação em causa, assim como o Plano de Monitorização para as Vibrações, durante a vida útil da pedreira, pode ser ajustado, quando devidamente fundamentada essa solicitação.

Propõe-se também a seguinte medida de minimização:

- ✓ Redução ao máximo possível das operações de taqueio com explosivos;

Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável referente aos fatores ambientais “Geologia, Geomorfologia, Recursos Minerais e Sismicidade” e “Vibrações”, ficando no entanto condicionado à apresentação, em fase de licenciamento, do seguinte elemento:

- Apresentação do Plano de Monitorização para as vibrações, à Autoridade de AIA, para validação.

Cumulativamente ao atrás referido, deverão ficar expressas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), as seguintes medidas de minimização:

- ✓ As operações de desmatção e remoção dos solos, aquando da abertura de novas frentes de trabalho, deverão ocorrer faseadamente e em período seco, de modo a evitar fenómenos erosivos e deslizamento de terras;
- ✓ Redução ao máximo possível das operações de taqueio com explosivos.

4.5. Resíduos

Caracterização da Situação de Referência

O EIA efetua a descrição do projeto, que consiste na exploração de granito amarelo para utilização com fins ornamentais, em virtude do seu grande potencial e mercado.

Foi efetuada a caracterização da situação de referência quanto à produção de resíduos, sendo mencionado quais os resíduos produzidos, a sua designação e o respetivo código LER. Os principais resíduos produzidos durante a fase de exploração são os resíduos da extração de minérios não metálicos, óleos minerais não colorados de motores, transmissões e lubrificação, pneus usados, metais ferrosos provenientes de veículos/equipamentos e outros resíduos urbanos e equiparados incluindo misturas de resíduos. Está prevista a implementação de medidas, com vista à deposição seletiva de resíduos, ao transporte e destino final adequado.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Foi efetuada a identificação e avaliação de impactes do fator ambiental “Resíduos”, nomeadamente para os óleos usados, pneus usados e alguns tipos de sucata, sendo que os impactes podem ser classificados como adversos, diretos, recuperáveis, temporários, localizados, reversíveis e de magnitude compatível.

Medidas de Minimização

As medidas de minimização a implementar para a gestão dos resíduos, resultantes da preparação e exploração da Pedreira, são as seguintes:



- Numa situação em que seja detetada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas ou solos contaminados;
- Manutenção periódica dos equipamentos, de forma a prevenir derrames;
- Construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente licenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames para os solos ou meio hídrico;
- Correto acondicionamento de todos os resíduos (óleos, pneus, sucatas, etc.), em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa licenciada para o seu tratamento ou simplesmente para a sua recolha (ou retomados por fornecedores quando são adquiridos novos equipamentos ou consumíveis);
- Implementação e cumprimento das medidas preconizadas no PL e no PARP.

Plano de Monitorização

A monitorização ao nível da gestão de resíduos terá um procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira, devendo as condições ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. A monitorização deve processar-se nas seguintes cinco fases/procedimentos:

- Identificação de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
- Correção de problemas;
- Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc., que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
- Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
- Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), *on-line*, na página de internet do SIRAPA – Sistema de Registo da Agência Portuguesa de Ambiente (<http://sirapa.apambiente.pt>), respeitante ao ano anterior, tal como constante no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o fator ambiental “Resíduos” merece parecer favorável, desde que sejam salvaguardadas as medidas de minimização, o plano de monitorização do estudo seja cumprido e seja elaborado e implementado um plano de gestão de resíduos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro.

4.6. Ruído

Caracterização da Situação de Referência

O EIA faz referência à descrição do projeto, quanto à sua localização, às suas acessibilidades, à sua situação atual e à situação projetada, ao método de exploração, ao faseamento da produção (fase de construção, fase de exploração e fase de encerramento), à matéria-prima explorada, aos produtos comercializados e às produções médias, ao plano de gestão de resíduos, à evolução e faseamento da exploração e ao cronograma da lavra articulado com o PARP.

O EIA procede à caracterização da situação de referência, na qual foi efetuado um conjunto de medições na periferia da pedreira, com o intuito de caracterizar a área a este nível, e em particular os recetores sensíveis potencialmente afetados pela laboração da pedreira. Verifica-se, através da análise da carta militar, que a povoação mais próxima da área em estudo é a povoação de Vila Chã, localizada a aproximadamente 3 000 m (distância linear). A caracterização dos níveis sonoros foi efetuada selecionando um ponto de medição localizado junto a uma casa de habitação, o qual dista cerca de 700 m da pedreira (distância linear). O ponto de medição encontra-se a uma cota inferior (cota 680 m) relativamente à pedreira em estudo (cota média 960 m). Como se pode depreender dos resultados obtidos no relatório de medições de ruído ambiental, em anexo, a pedreira cumpre, no recetor sensível avaliado, o critério da exposição máxima e critério de incomodidade, confirmando-se deste modo, o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação vigente.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Foram identificados e previstos os impactes ambientais, e de acordo com a análise efetuada conclui-se que os impactes derivados do ambiente acústico são compatíveis com a atividade em todas as fases de desenvolvimento da pedreira. Não obstante as previsões efetuadas, são indicadas medidas de prevenção, a aplicar no decurso da exploração, tendo em vista o correto enquadramento do funcionamento desta indústria. A caracterização dos impactes provocados pela pedreira nas fases de preparação e de exploração são negativos (adversos), diretos, recuperáveis, temporários, extensos, reversíveis e de magnitude compatível. Na fase de desativação/recuperação, os impactes são caracterizados como positivos (benéficos), diretos, permanentes e extensos.

Medidas de Minimização

Foram propostas medidas de minimização, as quais deverão ser adotadas no funcionamento regular da pedreira. As medidas visam, essencialmente, controlar e minimizar os valores emitidos pela pedreira. Embora os impactes detetados não revelem um peso significativo no contexto onde a exploração se insere, estas medidas irão promover um melhor enquadramento no meio envolvente. Aquando da implementação do Plano de Monitorização, e caso os valores das medições assim o justifiquem, estas medidas deverão ser aferidas, no sentido de promover uma melhoria contínua em termos do funcionamento regular da pedreira.

Plano de Monitorização

Está previsto um plano de monitorização do ruído ambiental, que permite controlar os valores de emissão de ruído para o meio envolvente e caracterizar o impacte associado à exploração da pedreira. O plano geral de monitorização do ruído deverá ter uma periodicidade bienal, ou sempre que se verifiquem alterações a nível de funcionamento da atividade extrativa. O local de medição deverá ser o mesmo ponto escolhido para a caracterização da situação de referência.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o descritor “Ruído” merece parecer favorável.

4.7. Paisagem

Na avaliação da conformidade, constatou-se que a pedreira em avaliação é adjacente à pedreira P22 – “Pena Caibral”, assim como a equipa de EIA, bem como o seu conteúdo - são os mesmos. Assim, a análise realizada acerca do descritor Paisagem, nessa fase inicial, foi semelhante, tendo-se concluído que o descritor deveria ser reformulado no sentido de suprir as lacunas identificadas. Essas lacunas relacionaram-se com aspetos formais e aspetos de conteúdo, salientando-se:

- caracterização da situação de referência de modo abrangente, maioritariamente recorrendo a análise bibliográfica que enquadra o descritor e o território em grandes compartimentos, o que, *per si*, não se considera errado, mas que carece incontornavelmente de um posterior desenvolvimento da análise em termos locais, estritamente relacionados com a área do projeto e respetiva envolvente direta até onde o seus efeitos se poderão vir a fazer sentir;
- inerente reformulação e revisão dos aspetos de identificação, avaliação e classificação de impactes, assim como, e principalmente, as propostas de mitigação desses efeitos, quando negativos e significativos;
- indicou-se ainda que em tal revisão a equipa de EIA deveria atentar na documentação em que baseia a sua análise, uma vez que, e sem prejuízo da atualidade de definições ou tentativa de enquadramento de conceitos, diplomas legais ou documentos metodológicos datados das décadas de '70 e '80 do milénio passado existem já outros suportes mais atuais, e que possibilitam análises mais desenvolvidas nas matérias de Paisagem.

Após receção dos elementos adicionais para efeitos de conformidade considerou-se que estariam reunidas condições mínimas, formais e de significância da informação, para ser possível avançar com a avaliação técnica do EIA.

Desta análise, assim como do resultado da visita ao local, e ainda da consideração dos pareceres das entidades externas cujas competências interferem com a gestão do território, por um lado, e com a gestão ambiental, por outro, resulta o seguinte parecer.

Em termos formais, a pedreira foi objeto de uma licença de exploração provisória, emitida pela Entidade Licenciadora a 8 de julho de 2010, com prazo de vigência de 1 ano. Contudo, a solicitação de instrução de um procedimento de AIA sobre este projeto junto da Autoridade de AIA foi posterior à data de caducidade desta licença provisória (18.07.2011), embora o objetivo da emissão da licença provisória seja o da atribuição de período no decurso do qual o explorador deve proceder no sentido da regularização da situação de incumprimento.

A pedreira encontra-se efetivamente em exploração, aspeto que é comprovado pela atribuição da referida licença provisória, embora no dia da visita ao local da pedreira não estivessem a decorrer quaisquer trabalhos, nem tenham estado presentes trabalhadores.

Há ainda a salientar o facto de a área da pedreira se encontrar intervencionada na sua quase totalidade (o RNT indica que cerca de 83% da área se encontra já intervencionada – página 6/24), não parecendo restarem áreas em estado naturalizado, nem estando identificados, no terreno, os vértices que constituem os limites do polígono da pedreira.

No que a este descritor importa, em termos de localização, a pedreira situa-se em flanco de encosta da Serra da Falperra, um pouco abaixo da linha de cumeada, cujo sopé termina na aldeia de Tourencinho, junto ao vale do rio Corgo. Conforme patente nas figuras de apoio à avaliação do descritor Recursos Hídricos – rede de drenagem

superficial, constata-se que a pedreira é atravessada, sensivelmente a meio, por uma linha de água que faz parte das linhas de drenagem das cabeceiras desta bacia hidrográfica, sendo a área do projeto rodeada de linhas de fecho, o que atesta a sua localização sobranceira face à envolvente direta. De facto, utilizando esta área como ponto de observação, verifica-se que o posicionamento da pedreira, em inserção territorial elevada em termos altimétricos, na zona mais planáltica da serra, bem como a orientação da encosta em que se localiza, e para onde a pedreira se desenvolve, voltada para o vale de Tourencinho, dotam-na de uma exposição visual, de dentro para fora e vice-versa, de amplo alcance, tornando-a significativamente exposta em termos de visibilidade, e constituindo, *per si*, um ponto de observação privilegiado.

Aquando da visita ao local, verificou-se que a linha de água se encontra totalmente soterrada não restando, em termos visuais, qualquer vestígio do seu traçado, resultado da deposição desordenada de escombros. Aliás, a desorganização da exploração é patente em relação às zonas de escombreira, estando estas disseminadas pela área em avaliação.

Confrontada a análise acima referida com os termos constantes do EIA, verifica-se que:

- na situação de referência (aspecto objeto de solicitação de reformulação), a análise apoia-se em documentação de escala abrangente e regional, descurando o detalhe e pormenor necessários a uma caracterização focalizada, dada a escala do projeto. Com a reformulação, a adenda dá nota de algumas características relacionadas com as tipologias de solos existentes, hidrografia e coberto vegetal, considerando que a indicação das unidades de paisagem identificadas no trabalho de Cancela d' Abreu, de âmbito nacional, corresponde à correta delimitação de unidades de paisagem, e mais referindo que proceder à segmentação de subunidades de paisagem em relação a estas tornar-se-ia uma circunscrita análise de biótopos ou usos do solo (página 36 da adenda). Considera-se que estas conclusões estão absolutamente desfasadas da realidade do território, aspecto que seria seguramente visto de uma outra perspetiva se tivesse sido desenvolvido o necessário trabalho de campo por parte da equipa de EIA, circunstância que o trabalho de análise desenvolvido não permite perceber. De facto, os compartimentos territoriais que possibilitam a identificação de unidades de paisagem às diversas escalas baseiam-se em características homogéneas ou aproximadas, e a sua delimitação é possível a todos os níveis da intervenção no território, desde que as metodologias adotadas sejam devidamente ajustadas aos objetivos dos trabalhos a desenvolver, no caso em apreço, à escala de um EIA e, por tal, à correspondente escala de projeto, sendo que todas as escalas, em ambos os sentidos, concorrem para a otimização da caracterização das unidades e subunidades de paisagem;
- ainda na adenda, mas na fase de caracterização, é apresentada uma tabela com a síntese dos principais impactes e correspondentes medidas de minimização para todos os descritores. Considera-se que esta inserção deveria estar associada à identificação dos impactes significativos sobre a Paisagem, em momento oportuno do desenvolvimento do trabalho, e sempre na perspetiva de focalização neste descritor, e não tratar-se apenas de uma tabela síntese sem ser estabelecida correlação com o descritor em apreço;
- na análise visual, apresentada posteriormente, é dada nota de que os principais fatores de análise serão a qualidade e fragilidade da paisagem. Apresenta de seguida uma resenha bibliográfica acerca dos conceitos, acrescenta pelo meio desta análise o quadro síntese de impactes na paisagem, voltam a repescar aspetos de

visibilidade, com apresentação de fotografias com vistas sobre e desde a exploração mas, em termos de conclusões desta análise, sem qualquer menção anterior a escala de valoração, indicam somente que a capacidade de absorção da paisagem é média/alta, aspeto com o qual se discorda liminarmente, pelos motivos de localização já atrás expostos. Sobre a qualidade e fragilidade da paisagem nada é discutido na Adenda que menciona e escarpeliza bibliograficamente tais conceitos;

- em relação aos impactes identificados no quadro síntese mencionado, são identificadas, como ações principais geradoras de efeitos negativos, a destruição do coberto vegetal (já praticamente inexistente na área do projeto), a alteração à morfologia do terreno (toda a morfologia de superfície, bem como grande parte das camadas subjacentes encontram-se alteradas), afetação de linhas de drenagem natural (a linha de água identificada cartograficamente encontra-se soterrada), visualização do projeto (contrariamente ao apontado nas conclusões de caracterização). Ou seja, as ações identificadas como causadoras de impactes negativos significativos já ocorreram no território em análise, e assim deveriam ter sido refletidos na avaliação do EIA em questão;

- não sendo apresentadas na adenda medidas de minimização, pressupõe-se que a equipa de EIA pretende manter as indicadas no Relatório Síntese inicial, e que apontam as seguintes intervenções:

- “modelação da topografia alterada [aqui concretamente assumida] de modo a ajustar-se o mais possível à situação natural, e a assegurar a drenagem natural das águas;”, proposta com a qual se concorda, embora deva ser solicitado o projeto de reabilitação da linha de água que atravessa a pedreira;

- “desbaste da vegetação confinado às zonas de efetiva exploração e respetivos acessos;”, medida de implementação impossível, uma vez que não restam, na área do projeto, áreas de coberto vegetal consolidado;

- revegetação do local com espécies autóctones e aplicação de um esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afetada, pela exploração, na paisagem circundante (implementação e cumprimento do PARP proposto)”, medida que corresponde ao estrito cumprimento legal do imposto pelo regime jurídico de pedreiras, e que deverá ser revista em função do contributo do ICNF para este Parecer Final da CA;

- “plantação de arbustos de modo a funcionarem como barreira visual, aos locais de extração das rochas;”, medida com a qual se concorda, embora a sua expressão seja circunscrita à envolvente direta, uma vez que visibilidade a média e longa distância seja impossível de evitar;

- “adaptação das infraestruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.);”, medida considerada ajustada mas que no momento da visita se constatou que a área coberta existente se limitava a uma estrutura precária e sem preocupação desta índole;

- “arranjo e manutenção dos acessos no interior da pedreira;”, medida que deverá ser entendida como comum a diversos descritores, no sentido da mitigação dos impactes que sobre eles recaem;



- “deposição de rejeitados nas zonas menos sensíveis e menos expostas, e posterior utilização como material de aterro;”, medida que, conforme indicado para a anterior, apoia a mitigação a diversos níveis, não especificamente em relação à paisagem;
- “ações de monitorização ao nível do cumprimento das ações previstas no PARP e Plano de Lavra, sucesso das plantações nas áreas em recuperação e estado das cortinas arbóreas;”, ações essas que deverão ser entendidas como de acompanhamento ambiental e não como de monitorização.

Globalmente, verifica-se que as medidas avançadas são de carácter geral, e as específicas, como sejam a da linha de água, terão que ser objeto de trabalho mais detalhado, ou as de redução do abate de vegetação, que já não podem ser implementadas. Ainda assim, considera-se que, desde que viável, deverão ser implementadas, com a necessária aferição prévia do alcance e dimensão das intervenções.

Conclusão

Em conclusão, considera-se que o enquadramento que foi atribuído ao EIA não refletiu, na dimensão necessária, a realidade da situação de referência em que a área do projeto se encontra. De igual modo, em termos do descritor Paisagem, o trabalho de análise e caracterização dessa mesma base de referência não aponta conclusões ajustadas às reais circunstâncias territoriais. Por tal, quer a identificação das ações geradoras de impactes, quer as medidas de minimização não detêm o rigor técnico que apresentariam se o trabalho tivesse sido devidamente conduzido. Contudo, e não obstante as anotações e considerações expostas, assim como o teor desta conclusão, a pedreira foi objeto de uma licença provisória, demonstrando que o explorador tem intenção de regularização da situação do seu projeto, e a área encontra-se profundamente intervencionada, sendo certo que a sua reabilitação para aproximação à situação original, ainda que ocorresse no momento presente, já nunca evitaria as marcas resultantes da exploração, embora naturalmente as mitigasse na medida do possível.

Assim, e apesar de, por exemplo, do ponto de vista da expansão visual, a mitigação de impactes só vir a ocorrer após a implementação do PARP, entende-se que poderá ser emitido parecer favorável à pretensão, uma vez que em termos de recuperação ambiental o futuro licenciamento do projeto se traduzirá num garante de reabilitação da área, mas condicionado, para além da implementação das medidas previstas no EIA e que apresentam consistência real, a:

- demonstração, junto da AAIA, do modo de reabilitação da linha de água que atravessa a pedreira;
- organização da lavra, quer através da estruturação de circulações principais, quer da implementação do plano de lavra ao nível das áreas para depósito de escombros, material a expedir, áreas sociais, qualidade visual e material dessas infraestruturas, etc.;
- estruturação de cortina visual, através de plantação de arbustos, conforme prevê o EIA, não adstrita unicamente aos locais de extração de rocha, mas sim em todas as frentes de maior visibilidade;
- implementação efetiva do PARP, de modo faseado, nos termos das sugestões de alteração decorrentes da análise efetuada pelo ICNF e plasmada no presente Parecer Final.

4.8. Socioeconomia

Caracterização da Situação de Referência

O EIA identifica as povoações mais próximas, Tourencinho a cerca de 1500m, Gralheira a cerca de 2300m e Vila Chã a cerca de 3000m e apresenta uma análise dos indicadores socioeconómicos a nível de freguesias e do concelho.

Segundo o EIA, a área da pedreira pertencente ao Conselho Diretivo dos Baldios de Tourencinho com os quais a empresa detém o respetivo contrato de exploração, confronta em todas as direções com Baldios da Aldeia de Tourencinho havendo na sua envolvente outras indústrias extrativas.

A pedreira “Cimo das Lameiras” prevê laborar pelo menos 8 meses por ano, com horário das 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, de segunda-feira a sexta-feira. Contudo, em aditamento foi esclarecido que a pedreira está atualmente suspensa devido à conjuntura económica do país.

Segundo o EIA o acesso de viaturas e camiões está assegurado através dos acessos já existentes, uma parte asfaltados, embora, na proximidade à pedreira seja em terra batida, conforme foi possível constatar aquando da visita ao local. O EIA refere que a rede viária local dificilmente permite um bom acesso à exploração e ao núcleo extrativo da Serra da Falperra, bem como para o escoamento da produção. É referido que alguns caminhos térreos são transitáveis apenas para máquinas e outros veículos pesados, e que as estradas municipais, afetas também ao trânsito local, apresentam-se com faixas de rodagem estreitas e em deficiente estado de conservação.

Assim, o EIA refere que a rede viária existente é deficiente, considerando fundamental que as entidades locais, nomeadamente, os municípios de Vila Pouca de Aguiar e de Sabrosa e regionais, em conjunto com os exploradores, promovam a criação ou beneficiação das infraestruturas rodoviárias necessárias.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Como impactes positivos, o EIA refere a dinamização do concelho e de toda a região envolvente, permitindo a fixação da população e emprego. Salienta também a importância para a economia regional e nacional, direta e indiretamente.

Como impactes negativos, o EIA refere que o concelho de Vila Pouca de Aguiar poderá ser afetado pelo tráfego nas vias de comunicação utilizadas na circulação dos camiões de transporte de matéria-prima visto ser previsível um ligeiro aumento de tráfego na região com a atividade de extração da pedreira em estudo, contribuindo, assim, para a degradação das estradas e caminhos de acesso ao local.

Da análise do descritor Ruído, o EIA conclui que os impactes derivados do ambiente acústico são compatíveis com a atividade em todas as fases de desenvolvimento da pedreira.

Impactes Cumulativos

Encontrando-se esta pedreira já em laboração e integrada numa área em que existem outras pedreiras são identificados impactes cumulativos decorrentes da integração do projeto numa área onde existe uma intensa atividade extrativa, pelo que terá repercussões ao nível da emissão de ruído, poeiras, da circulação rodoviária e qualidade de vida das populações.

Medidas de Potenciação e Minimização

De forma a potenciar os impactes positivos, o EIA apresenta a seguinte medida:

- No recurso a mão-de-obra, devem ser privilegiados os recursos humanos da região, no sentido de potenciar os benefícios derivados da pedreira, em termos de emprego, junto dos habitantes locais;

De forma a minimizar os impactes negativos referidos, o EIA propõe medidas de minimização que devem ser aplicadas, designadamente:

- Deve ser cumprido rigorosamente o controle do tráfego, bem como a monitorização da emissão de ruído e poeiras ou a minimização do impacte paisagístico;
- Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (respeito da legislação vigente);
- Controle e correta conservação dos veículos;
- Limitação da velocidade dos veículos nos caminhos de acesso à pedreira;
- Evitar entregas de materiais em períodos noturnos, no início e no final do dia, bem como da distribuição do produto final da pedreira;
- Minimizar o impacte visual a partir das povoações mais próximas da pedreira;
- Garantir a presença na pedreira unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
- Manutenção e revisão periódica de todas as máquinas veículos afetos à pedreira, para manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
- Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras e de ruído, e conseqüentemente, de incómodo junto dos seus habitantes;
- As pegadas de fogo devem ser precedidas de aviso sonoro, e efetuadas em horários que coincidam com o início ou com o final dos trabalhos na pedreira, de forma a que a movimentação de pessoas e equipamentos no local seja reduzida;
- Assegurar que os caminhos/aceessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte da população local.
- Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação.

Plano de Monitorização

O EIA não apresenta qualquer plano de monitorização (PM) no âmbito da Socioeconomia, devendo ser implementado o seguinte plano de monitorização:

- Elaboração e envio à Autoridade de AIA de um relatório anual, relativo à receção e processamento das reclamações e pedidos de informação recebidos através do canal de comunicação referido como medida de minimização adicional.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se ser de emitir parecer favorável condicionado à aplicação das medidas de minimização e potenciação, propostas e adicionais, e ao programa de monitorização adicional, assim como o cumprimento das medidas específicas para a qualidade do ar, ruído e vibrações propostas no âmbito dos respetivos descritores.

4.9. Qualidade do Ar

Caracterização da Situação de Referência

O EIA procedeu à caracterização da situação de referência com base num estudo, efetuado pelo CTCV (Centro Tecnológico da Cerâmica e do Vidro) de Avaliação da Qualidade do Ar (PM10) para o local.

A pedra denominada “Cimo das Lameiras” fica localizada na encosta da Serra da Falperra, no núcleo de extração do Maciço Granítico da Serra da Falperra, distrito de Vila Real, concelho de Vila Pouca de Aguiar, na freguesia de Telões, onde estão localizadas diversas pedreiras de extração de granitos.

As povoações mais próximas da pedra são Tourencinho, a aproximadamente 2050 m, Quintã a cerca de 2500 m e Vila Chã a cerca de 3050 m.

A amostragem de poeiras no ambiente foi efetuada, junto do recetor sensível, na localidade de Tourencinho, encontrando-se a mesma a cerca de 2050 m (distâncias lineares).

Após a análise dos resultados obtidos, verifica-se que apenas em situações em que a direção do vento seja predominantemente do quadrante Noroeste, a localidade de Tourencinho poderá vir a ser afetada pela laboração da pedra. No caso de se manterem as condições que decorreram durante a campanha efetuada, ou seja, condições de vento predominantemente dos quadrantes Sul, Sudoeste e Nor-Nordeste, a probabilidade de afetar a localidade será reduzida, não se prevendo que a laboração da pedra “Cimo das Lameiras” afete este recetor sensível.

A fim de tirar ilações mais claras e expeditas sobre as potenciais alterações na área em estudo, uma vez que o estudo efetuado é do ano de 2006, foi efetuada uma análise comparativa entre o Ano de 2006 (ano a que se reporta o Estudo de Qualidade do Ar) e o Ano de 2011 (ano a que se reporta a Elaboração do EIA), no que se refere às modificações de ocupação e uso do solo suscetíveis a alterar a qualidade do ar.

Após análise dos dois cenários apresentados, verificou-se que as alterações de uso e ocupação de solo são no sentido de uma diminuição do número de fontes de poeiras suscetíveis de provocar a diminuição da qualidade do ar.

A principal alteração consiste na finalização da construção da autoestrada, a qual se encontrava em construção no ano de 2006. Associada à construção existiam algumas unidades extrativas cuja laboração era mais intensa de forma a fornecer a matéria-prima necessária aos trabalhos de construção relativamente ao ritmo de exploração à data de elaboração do EIA.

Atendendo a que o número de unidades extrativas diminuiu ou se manteve, e que as restantes atividades de carácter, predominantemente agrícola, também não terão sofrido acréscimo passível de elevarem a concentração de partículas na atmosfera, considera-se uma diminuição na concentração de poeiras, pressupondo-se uma melhoria da qualidade do ar ambiente na localidade de Tourencinho.

Identificação e Caracterização dos Impactes

Foram identificados impactes nas fases de Preparação, Exploração e Desativação. Na fase de preparação e de exploração, irão ocorrer os trabalhos de extração propriamente ditos, sendo aqui que se produzem as principais emissões de poeiras.

As atividades extrativas de superfície que serão efetuadas irão emitir para a atmosfera partículas poluentes, em maiores ou menores concentrações, sobretudo com tempo seco. No decurso do processo produtivo, são realizadas várias operações, sobretudo na fase de exploração, que podem originar a libertação de poeiras, nomeadamente: operações de extração, nomeadamente ações de perfuração e de derrube, carga e descarga de materiais, através de máquinas móveis (como os *dumpers*) e camiões particulares e a própria movimentação de maquinaria pesada.

Os impactes desta fase são classificados como adversos, diretos, recuperáveis, temporários, extensos, reversíveis e de magnitude compatível.

Na fase de desativação, com o cessar dos trabalhos e com a implementação da fase final e permanente das medidas de recuperação paisagística, poderá ocorrer alguma emissão de poeiras a partir das ações de modelação de terreno.

Os impactes nesta fase são classificados como adversos, diretos, recuperáveis, temporários, extensos, reversíveis e de magnitude compatível.

Medidas de Minimização

Foram apresentadas medidas de minimização da emissão de poeiras, a implementar na fase de preparação e de exploração, nomeadamente:

- Aspersão das vias de circulação (sobretudo nos dias secos e ventosos) e manutenção dos acessos interiores não pavimentados;
- Limitação da velocidade dos veículos pesados no interior da área de exploração;
- Manutenção preventiva dos motores de todos os equipamentos diesel;
- Redução ao máximo das operações de taqueio com explosivos e, sempre que possível, utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, nas operações de perfuração.
- Aumento e manutenção da absorção da envolvente da pedreira, através da criação de ecrãs arbóreos, com funções de minimização de poeiras;
- Evitar o derrube desnecessário da vegetação existente;
- Revegetação imediata de zonas abandonadas;
- Execução de um plano de monitorização para os valores de poeiras emitidos para o exterior.

Plano de Monitorização

O Plano Geral de Monitorização apresentado para a Qualidade do Ar pretende controlar os valores de concentração de partículas (PM_{10}) na atmosfera de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, e evitar potenciais impactes junto de recetores sensíveis.

Nas pedreiras a céu aberto, o principal poluente atmosférico são as partículas em suspensão (Poeiras), sendo as mais gravosas para a saúde humana as de menor diâmetro ($<10 \mu m$), classificadas segundo o Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, como PM_{10} , sendo este o parâmetro a monitorizar.



Para além deste parâmetro, dever-se-á monitorizar parâmetros meteorológicos, designadamente, a temperatura, velocidade do vento e humidade relativa em cada ponto de amostragem que condicionam as concentrações de poeiras na atmosfera.

Os pontos de amostragem, com vista a proteção do ambiente e conseqüentemente da saúde humana devem ser selecionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os recetores sensíveis mais próximos, direta ou indiretamente, expostos a níveis elevados durante um período significativo em relação ao período considerado para o(s) valor(es) limite. Os pontos de amostragem deverão, se possível, ser igualmente representativos de locais similares, junto de outros recetores sensíveis, não situados na sua proximidade imediata.

De um modo geral, os pontos de amostragem devem estar localizados de modo a evitar medir microambientes de muito pequena dimensão, na sua proximidade imediata.

Os procedimentos de seleção de locais devem ser devidamente documentados, com identificação através de coordenadas e utilizando meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na atualização dessa documentação, para garantir que os critérios de seleção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

A periodicidade das amostragens deverá seguir, dentro do possível, o definido na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, considerando-se as emissões, os padrões mais prováveis de distribuição das partículas e a potencial exposição dos recetores sensíveis. O número de amostragens proposto está relacionado com os recetores sensíveis mais próximos da pedreira em estudo e com a sua potencial exposição à concentração de partículas no ambiente.

Deverá ser efetuada uma campanha com duração de 7 dias, durante 24 horas incluindo o fim de semana, tendo em consideração a situação do terreno.

A monitorização deverá ser efetuada no 1º ano de exploração, e de acordo com os resultados obtidos será definido a frequência das campanhas de amostragem, que ficará condicionada aos resultados obtidos na monitorização do primeiro ano de exploração.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha e retirando as ilações possíveis. Se os níveis de concentração de poeiras ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente citada, deverão ser adotadas medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adotadas.

Note-se que o Decreto-lei 111/2002, de 16 abril foi revogado pelo Decreto-lei 102/2010, de 23 de setembro, sendo que a legislação em vigor é o Decreto-lei 102/2012, de 23 de setembro.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que o fator ambiental “Qualidade do Ar” merece parecer favorável.

4.10. Património



O EIA contempla um relatório de trabalhos arqueológicos realizados na área de afetação da Pedreira “Cimo das Lameiras”, da responsabilidade científica do Dr. Alexandre Canha.

O relatório supracitado refere-se aos resultados alcançados com uma prospeção arqueológica sistemática efetuada na Área de Incidência Direta deste projeto e menciona que “*não se identificaram quaisquer ocorrências patrimoniais, quer na área de estudo, quer na área de incidência*”.

Apesar de não terem sido detetados elementos patrimoniais com a realização desse trabalho, são sugeridas medidas mitigadoras com as quais se concorda, nomeadamente:

- O acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção do solo (desmatação, decapagens do solo até à rocha, escavação e outras). Recomenda-se que as decapagens, remoção de terras (até ao “bed rock”) e outras ações com impacte no solo, que antecedem a atividade extrativa, sejam realizados num momento único e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico desta ação.
- O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (acessos, estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de depósito e outras), caso estas não se integrem na área agora prospetada.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável.

4.11. Parecer da Entidade Licenciadora

Face à visita da CA à pedreira, decorrida no dia 09.10.2012, consultada a documentação do procedimento de EIA e o processo de licença de exploração de pedreira provisória, ao abrigo do artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de outubro, conforme o solicitado, a DREN emite o seguinte parecer.

Visitado o local pelo respetivo grupo de trabalho constituído pela DREN, Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e ICNB, foi elaborado o relatório com parecer favorável condicionado, após o qual, a DREN emitiu uma licença de exploração de pedreira provisória ao abrigo do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de outubro. De entre as condições impostas, realça-se a obrigatoriedade de apresentação de Estudo de Impacte Ambiental para a pedreira, devido ao facto da mesma exceder os limites previstos no Anexo II, do Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de novembro.

A pedreira em análise situa-se na área de reserva geológica da Serra da Falperra, num núcleo de pedreiras de granito, conhecido como “Pedreiras de Granito Amarelo da Serra da Falperra”. A atividade industrial de exploração de pedreiras e sua transformação, que aproveita a exploração de um recurso endógeno, assume-se como uma atividade económica com muita relevância na região.

Do ponto de vista da DREN, o investimento em análise tem como principais méritos, a valorização e aproveitamento de recursos endógenos, a contribuição para o incremento do valor bruto de produção e exportação nacionais de recursos minerais e a diversificação da produção nacional de minérios não metálicos.

Associado à exploração de pedreiras, existem na região algumas unidades de transformação de pedra, que procedem a operações de corte e polimento produzindo diversos produtos e artefactos de granito, que são utilizados na indústria da construção civil. Acresce referir que, uma parte significativa do granito explorado neste

núcleo de pedreiras tem sido muito frequentemente utilizado em obras de reabilitação das zonas históricas de várias cidades nacionais. Para além disso, há uma parte significativa de granito explorado que é exportado, sob a forma de produtos transformados, com um impacte na economia nacional que não poderá ser menosprezado.

No que respeita ao projeto de licenciamento da área de exploração da pedreira, a DREN, na qualidade de entidade licenciadora da pedreira, do ponto de vista formal e técnico nada tem a opor, conforme a seguir se demonstra, aguardando a conclusão do procedimento de AIA a fim de o requerente fazer a entrega formal do pedido de licenciamento, caso a DIA venha a viabilizar a instalação desta pedreira no local pretendido.

Na área proposta, de 10,4 ha, para licenciamento definitivo, deverá ser garantida a reabilitação ambiental dos locais afetados, no final da fase de exploração, de modo a que esta atividade possa ser enquadrada no âmbito de uma política de desenvolvimento industrial sustentável.

Cabe ainda referir que a DREN vê com bastante preocupação o encerramento de várias unidades industriais no concelho de Vila Pouca de Aguiar, com forte impacte ao nível do desemprego que se verifica na região.

A existência e manutenção de projetos, como o da pedreira em questão, ajudam ao aumento e manutenção de empregos, ao mesmo tempo que contribuem para a dinamização das exportações do setor industrial, através da venda de bens transacionáveis resultantes da transformação de um recurso endógeno.

No Relatório do grupo de trabalho, constituído ao abrigo do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de outubro, no seu ponto 4, consta que "...emite parecer favorável condicionado à posterior apresentação de um estudo integrado nos termos a regulamentar por Portaria a publicar de acordo com o disposto no nº 2 do artº6 do Decreto Regulamentar 6/2009, de 2 de abril, que constitui a Área de Reserva na Serra da Falperra...". Uma vez que ainda não foi publicada a mencionada Portaria, é posição da DREN que esta pedreira se deverá licenciar, a exemplo de todas as outras que se situam na região, de forma individualizada.

A DREN, é de uma forma geral, favorável à instalação e ampliação deste tipo de unidades industriais desde que seja respeitada a legislação regulamentadora do exercício da atividade de exploração de pedreiras, através da aplicação das melhores técnicas disponíveis, no sentido de serem minimizados os impactes negativos causados por esta atividade e sejam respeitadas as regras definidas pelos planos que definem e regulamentam o ordenamento do território.

Quanto ao parecer apresentado pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, no âmbito da consulta pública, esta Direção Regional é da opinião que deverá constar como uma das condicionantes da DIA, a apresentação pelo proponente de declaração de reconhecimento do interesse público da pedreira por parte da autarquia.

Assim, face ao acima exposto, no âmbito das matérias descritas, é parecer da DREN que a proposta de Parecer Final da CA deverá ser DIA favorável, ou favorável condicionada.

4.12. Pareceres Externos

Tal como mencionado anteriormente, no âmbito da presente avaliação foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar (CMVPA), Direção Regional de Agricultura e das Pescas do Norte (DRAPN), Direção Geral de Geologia e Energia (DGEG) e Autoridade Florestal Nacional (AFN), sendo que todas as entidades emitiram parecer, encontram-se os mesmos em anexo.

A leitura integral dos referidos pareceres pode ser efetuada por consulta aos Anexos ao presente Parecer, destacando-se seguidamente o sentido de cada um deles.

A **Direção Regional de Agricultura, do Desenvolvimento e das Pescas do Norte** indica no seu parecer que não são expectáveis impactes negativos significativos para a atividade agrícola e populações rurais.

A **Direção Geral de Geologia e Energia** não vê qualquer impedimento relativo ao licenciamento do projeto, “desde que se tenha em conta que a importância de licenciar a exploração desta pedreira, prende-se, essencialmente com a continuidade da viabilidade económica e geológica da empresa “Pedranossa Granitos Naturais, Lda.”, já que o projeto encontra-se numa zona de reconhecido potencial geológico – Área de Reserva da Serra da Falperra (Decreto-Regulamentar n.º 6/2009, de 2 de abril)”.

A **Autoridade Florestal Nacional**, agora ICNF, emite, para as áreas específicas da sua competência (enquanto AFN, tendo em conta a data do referido parecer), parecer favorável condicionado à obtenção de parecer autorizador das Assembleias de Compartes dos terrenos baldios, submetidos a Regime Florestal, inseridos na área em causa, assim como à recuperação paisagística das áreas exploradas no término do processo de exploração, que deve ter em atenção também as orientações preconizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17 de janeiro).

A AFN, agora ICNF, emitiu o seu parecer com base no RNT, único documento do EIA a que teve acesso. Por tal, e relativamente à “obtenção de parecer autorizador das Assembleias de Compartes dos terrenos baldios, submetidos a Regime Florestal, inseridos na área em causa”, verificou-se que no anexo técnico do EIA foi apresentada a alteração do contrato de concessão de exploração de uma pedreira, celebrado entre Manuela do Rio Costa Borges e Margarida da Silva Castela – respetivamente presidente e vogal do Conselho Diretivo dos Baldios de Tourencinho, e Artur Pereira – sócio e gerente da empresa Pedranossa – Granitos Naturais, Lda.. O contrato referido foi devidamente certificado em cartório notarial de Vila Real, e os limites contratados correspondem aos limites do presente projeto da pedreira “Cimo das Lameiras”.

A **Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar** considera que a pedreira não reúne condições de licenciamento, uma vez que a firma Pedranossa – Granitos Naturais, Lda. ainda não obteve a Declaração de Interesse Concelhio, a emitir pela própria autarquia.

Conforme já expresso no ponto 4.1. do presente Parecer Final, a delonga na emissão da Declaração em causa prende-se com a existência de uma potencial zona de “suposto litígio” entre os Conselhos Diretivos de Tourencinho e da Gralheira. A questão do suposto litígio considera-se ultrapassada, tendo em conta as participações, no âmbito da Consulta Pública, do Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, e posterior pedido de esclarecimentos, pelo que parece que a pedreira “Cimo das Lameiras” reúne condições para a obtenção da Declaração de Interesse Concelhio.

Assim, a CA considerou que as entidades consultadas, que deram resposta, não se opõem ao parecer favorável sobre o projeto, condicionado ao cumprimento das condições que impõem.

4.13. Plano de Monitorização

Com a proposta de Planos de Monitorização Ambiental (PMA) será dado cumprimento ao estipulado no regime

jurídico de AIA, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

Com a implementação no terreno do PMA pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projeto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objetivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas atividades do projeto.

Nesse sentido, os objetivos subjacentes à realização do PMA são, por ordem de prioridade e importância, os seguintes:

- Avaliar e confirmar o impacte da implementação e funcionamento do projeto sobre os parâmetros monitorizados, tanto em função das previsões efetuadas no EIA, como no cumprimento da legislação em vigor;
- Verificar a eficiência das medidas de minimização de impactes adotadas;
- Avaliar a eventual necessidade de aplicação de novas medidas de minimização relativamente a alguns aspetos ambientais (caso as preconizadas inicialmente não sejam suficientes).

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma atitude de gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objeto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adotadas para atingir os objetivos específicos estipulados.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas, quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das ações de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os fatores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado, conforme indicado no EIA, e para a fase de exploração, são o Ruído, Resíduos e Recuperação Paisagística. Acresce o fator ambiental Socio-economia, proposto pela CA.

Periodicamente deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e principalmente na envolvente do projeto.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum fator de perturbação ambiental eventualmente induzido pela atividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as ações de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos sempre que se justifique.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos, anualmente, para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte para apreciação.

5. CONSULTA PÚBLICA

Considerando que o projeto se integra na lista do Anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a Consulta Pública decorreu durante 21 dias úteis, tendo o seu início no dia 23 de agosto de 2012 e o seu final a 20 de setembro de 2012.

Durante o período de Consulta Pública foi rececionado um *fax*, datado de 17 de setembro de 2012, cujos signatários são identificados como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Gralheira, que em nome do respetivo Conselho Diretivo, informam que *“na qualidade de entidade gestora e administradora da zona baldia da aldeia da Gralheira, comunicar que existe litígio de delimitação e demarcação entre as zonas baldias da Gralheira e Tourencinho, pelo que se opõe à concessão de qualquer tipo de licença, definitiva ou provisória, com vista à exploração nessa área sem o seu prévio acordo”*.

Foi ainda rececionado a 27 de setembro de 2012, portanto fora do prazo da Consulta Pública, um *fax* cujo signatário só é legível “O Advogado” que informa que *“na qualidade de Advogado do Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, vem comunicar nada ter a opor à concessão de qualquer licença”*.

Pese embora esta participação ter dado entrada depois do término do período da Consulta Pública, ambas foram encaminhadas para a Presidente da Comissão de Avaliação, que por sua vez deu conhecimento aos membros da Comissão de Avaliação responsáveis pelos diversos descritores. Desta forma, os aspetos focados nas referidas participações foram objeto de enquadramento e eventual consideração pelos membros da Comissão de Avaliação na elaboração do seu Parecer Final, bem como na respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto em questão, a ser emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território.

De acordo com o ponto 6 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, serão dadas as respetivas respostas às participações referidas.

Na sequência da receção, no âmbito da Consulta Pública, de duas participações da mesma entidade – Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, transmitindo posições contrárias, foram solicitados esclarecimentos pela Autoridade de AIA, via *fax*, a 01 de outubro de 2012, quanto à efetiva posição do Conselho Diretivo dos Baldios da Gralheira, tendo sido rececionado o *fax* de resposta no dia 04/10/2012, que reitera a posição do representante legal (*“(…) vem comunicar nada ter a opor à concessão de qualquer licença”*).

6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Após a avaliação do EIA e dos Aditamentos, considera-se que a informação reunida e disponibilizada constitui um suporte capaz de apoio à tomada de decisão.

Assim, face ao exposto ao longo do presente Parecer Final, e tendo em consideração que, na globalidade, os impactes negativos mais significativos poderão ser minimizados se forem implementadas as adequadas medidas de minimização, assim como cumpridos os planos de monitorização analisados pela CA, e os previstos no âmbito deste Parecer, propõe-se a emissão de parecer **favorável** ao projeto da Pedreira “Cimo das Lameiras”,



condicionado ao integral cumprimento das condicionantes, das medidas de minimização, às expressas no EIA e aceites pela CA, e às demais, consideradas de conveniente implementação no decurso da realização do projeto, e à entrega e validação, previamente ao licenciamento, dos elementos, que seguidamente se listam.

Condicionantes:

1. Apresentação da Declaração de Interesse Público Municipal, a emitir pela Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;
2. Deverão proceder à implementação de medidas corretivas, de imediato, que impliquem a reposição do traçado da linha de água intervencionada em toda a extensão, dentro da área a licenciar, repondo o modelo original e garantindo a capacidade de encaixe dos leitos das linhas de água, existente na área a licenciar bem como, das presentes a jusante do projeto, devendo conservar uma faixa marginal de 10 metros para cada lado do leito, como defesa. Sendo contíguas as explorações e estando esta a jusante da Pedreira denominada “Pena Caíbral”, deverão ser articuladas as referidas ações e garantida a continuidade da linha de água, afluente da Ribeira Chã de Vales, tributária do rio Corgo, que atravessa as mesmas;
3. Deverão, de imediato, proceder à remoção dos escombros existentes no interior da propriedade, nomeadamente dos restos de rocha existentes na linha de água, na zona a norte dessa mesma linha de água e escombros existentes no exterior da propriedade;
4. Os taludes de aterro de escombros deverão ser modelados, recorrendo à retirada de volumes de escombros e à modelação em plataformas que promovam uma melhor integração entre estas estruturas artificiais e a modelação do relevo natural na área exterior aos limites da exploração, designadamente no limite inferior, no encontro com as formas mais aplanadas do vale da Ribeira de Chã de Vales;
5. Delimitação e proteção da área de turfeira e/ou complexos higrótufofos (Habitats protegidos pela Diretiva Habitats). Deverá ser assegurada a sinalização e proteção daquele *habitat*, no terreno, pelo menos no limite próximo ao caminho e respetivas bermas, mais suscetíveis à degradação pela circulação, paragem e estacionamento de viaturas;
6. Prestação da caução, relativa ao PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a determinar pelo ICNF, na fase de licenciamento, nos termos previstos no artigo 52º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. Para tal deverá o proponente indicar qual a área intervencionada à data;
7. Cumprimento integral e cronológico das Medidas de Minimização (decorrentes do EIA e aceites pela CA, e as avançadas pela CA) e dos Planos de Monitorização indicados no EIA, com as alterações avançadas pela CA, constantes no Parecer Final e discriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
8. Cumprimento das responsabilidades decorrentes de eventuais novas condições técnicas que venham a justificar-se, por força da abordagem integrada, prevista no diploma que enquadra a *Zona de Reserva da Serra da Falperra*.

Elementos a entregar previamente ao licenciamento, à Autoridade de AIA:

1. Deverão comprovar a não intersecção do nível freático e ter previstas medidas de minimização específicas para eventual interferência;

2. Apresentação de um Plano de Monitorização que concerne aos Recursos Hídricos Superficiais, para validação (caso fique demonstrado a não intersecção com o nível freático), que demonstre de forma inequívoca, a não afetação da linha de água existente na área a licenciar bem como das linhas de água a jusante;
3. Apresentação de Planta Topográfica atualizada e das plantas intermédias que demonstrem a articulação entre a Lavra e a Recuperação. Deve ser estabelecida a zona de defesa à linha de água;
4. Apresentação de cartografia e do cronograma de trabalhos que explicitem a articulação e evolução no tempo dos trabalhos de Lavra e do PARP e fundamentem a contradição levantada no âmbito da visita da CA quanto à necessidade de se proceder ao início dos trabalhos de recuperação das zonas de defesa destruídas, ou afetadas, já na fase de preparação, isto é, o quanto antes, considerando que a exploração está em atividade;
5. Apresentação do Plano de Monitorização para as vibrações, para validação;
6. Apresentação de um Plano de Gestão de Resíduos nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2010, de 4 de fevereiro;
7. Reformulação do Plano de Monitorização da Qualidade do Ar, tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 abril, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro;
8. Apresentação do mapa de trabalhos, cronograma e correspondente orçamentação para a implementação da cortina arbórea. Deverá ser esclarecida e explicitada a proposta de solução, composição e desenho do módulo, na fase da implementação e manutenção (identificação dos trabalhos necessários à sua plantação e manutenção);
9. Apresentação do mapa de trabalhos e correspondente orçamentação para as ações de recuperação imediata da linha de água degradada, que atravessa longitudinalmente o interior da área da pedreira “Cimo das Lameiras”, embora desagregada nos diferentes trabalhos (exemplo: i. remoção de áreas aterradas e modelação do leito e margens; ii. Preparação do terreno; iii. Sementeira e plantação de árvores (*Salix atrocinera*); iv. implantação de componentes de proteção/vedação da área recuperada);
10. Apresentação do cronograma, mapa de trabalhos e orçamento para o saneamento das situações de instabilidade – Estabilização física de áreas ou materiais instáveis, referida como medida a implementar;
11. Apresentação no cronograma de trabalhos, com a correspondente orçamentação da delimitação e proteção de todas as áreas de turfeira e/ou complexos higroturfosos (Habitats protegidos pela Diretiva Habitats).

Medida de Compensação:

1. Assumir a restauração ecológica de uma área degradada, na Serra da Falperra, com uma dimensão equivalente à área já explorada. Esta área será identificada pelas entidades com jurisdição na área (Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e ICNF, eventualmente com a colaboração de instituição científica).

Medidas de Minimização:

FASE DE PREPARAÇÃO/EXPLORAÇÃO

1. Cumprimento das MM 9, 25, 27, 33, 34, 37, 40, 41, 45, 48 e 49 da listagem das “Medidas de minimização gerais da fase de construção”, publicadas pela APA;
2. Armazenagem das terras de cobertura resultantes da abertura da área de corta e progressivo aumento, em locais previamente delimitados e não afetados pela exploração ou movimentos de máquinas e pessoas. Esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos alvo de exploração;
3. Reposição de solo nas frentes de exploração abandonadas e em fase de recuperação;
4. Deverá ser construído um sistema de drenagem que evite a entrada de água proveniente do exterior para a zona extrativa (rede de drenagem exterior) e que recolha as águas existentes no interior da exploração e as conduza para uma bacia de decantação (rede de drenagem interior). Deverá ser acutelado o risco de extravasão marginal, tendo em conta a cota de máxima cheia para um período de retorno de 100 anos, devendo ser implementadas as medidas de redução da velocidade de escoamento a implementar no leito das linhas de água, conforme previsto no EIA;
5. Implementação de uma cortina arbórea em torno da área de exploração efetiva. Esta cortina arbórea deverá ser concretizada através da plantação de espécies arbóreas autóctones e características da região;
6. Reposição, no ano seguinte à criação da cortina arbórea no perímetro da pedreira, dos exemplares que não vingarem, bem como proceder à manutenção do bom estado vegetativo da cortina arbórea e arbustiva;
7. A recuperação das áreas de defesa deverá ser realizada através da utilização preferencial das terras resultantes da decapagem e desmatação das áreas de exploração. Caso seja necessário recorrer a utilização de terras vegetais provenientes de outros locais, deverá ser assegurado que nos locais de proveniência não ocorrem espécies de flora invasora, nomeadamente espécies pertencentes aos géneros *Acacia sp.* e *Hakea sp.*;
8. Redução ao máximo possível das operações de taqueio com explosivos;
9. Sempre que haja necessidade de adquirir equipamento, este deverá obedecer às MTD's – melhores tecnologias disponíveis (os mais silenciosos possíveis);
10. Utilização de equipamentos de perfuração dotados de recolha automática de poeiras ou, em alternativa, de injeção de água, nas operações de perfuração;
11. No recurso a mão-de-obra, devem ser privilegiados os recursos humanos da região, no sentido de potenciar os benefícios derivados da pedreira, em termos de emprego, junto dos habitantes locais;
12. Limitação da velocidade de circulação de veículos e máquinas nas vias internas do projeto;
13. Disponibilização e publicitação de um livro de registo na Junta de Freguesia, para receber eventuais reclamações e/ou pedidos de informação;
14. O acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacte no solo que impliquem revolvimento ou remoção do solo (desmatação, decapagens do solo até à rocha, escavação e outras). Recomenda-se que as decapagens, remoção de terras (até ao “bed rock”) e outras ações com impacte no solo, que antecedem a atividade extrativa, sejam realizados num momento único e em toda a área de intervenção, de forma a tornar viável o acompanhamento arqueológico desta ação;

15. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento deverá ainda realizar prospeção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (acessos, estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de depósito e outras), caso estas não se integrem na área agora prospetada;
16. As infraestruturas deverão ser adaptadas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, cor, etc.);
17. Organização da lavra, quer através da estruturação de circulações principais, quer da implementação do plano de lavra ao nível das áreas para depósito de escombros, material a expedir, áreas sociais, qualidade visual e material dessas infraestruturas, marcação específica e balizamento da entrada na pedreira e acesso da responsabilidade do explorador, etc.;
18. Estruturação de cortina visual, através de plantação de arbustos, conforme prevê o EIA, não adstrita unicamente aos locais de extração de rocha, mas sim em todas as frentes de maior visibilidade, principalmente para as áreas contíguas à da pedreira;
19. Deverá, na área circundante à área de atividade extrativa, ser constituída uma faixa de gestão de combustível em todo o perímetro conforme o n.º 2 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
20. Deverão, os veículos e máquinas estarem equipados com dispositivos de segurança suplementares – artigo 30º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro;
21. Deverão ser tidas em consideração outras medidas aplicáveis no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vila Pouca de Aguiar.

FASE DE DESATIVAÇÃO/RECUPERAÇÃO

22. Assegurar a manutenção e conservação de todas as áreas recuperadas, ao longo da laboração em especial no que respeita à vegetação e estabilização geomorfológica, por um período mínimo de 3 anos, após a conclusão dos trabalhos de recuperação, no final da exploração.
23. Nas ações de recuperação da pedreira deverão ser utilizadas as espécies arbustivas e herbáceas previstas no PARP, que se consideram adequadas. Em caso nenhum se deverão utilizar espécies exóticas. Deverão ser tidas em conta as orientações preconizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17 de janeiro);
24. A terra vegetal a utilizar nas ações de recuperação ambiental deve ser, sempre que possível, proveniente do local da exploração. Se tal não for possível, deve garantir-se que não provém de áreas com problemas de infestação por espécies invasoras (e.g. *Acacia sp.* e *Hakea sp.*).

Planos de Monitorização:

PGM I – PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA O RUÍDO

a) Objetivos da monitorização

Este plano de monitorização pretende, por um lado, controlar os valores de emissão de ruído para o meio ambiente de modo a que se enquadrem nos parâmetros legais em vigor, e por outro lado, evitar potenciais impactes junto de recetores sensíveis. Ou seja, pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, estando estes dois aspetos interligados.

De um modo geral, a monitorização tem os seguintes objetivos:

- Controle constante das emissões de ruído para o meio ambiente;
- Verificação das previsões efetuadas na Avaliação de Impactes;
- Avaliação da necessidade da implementação de medidas mitigadoras;
- Avaliação da eficácia das medidas mitigadoras;
- Registo histórico do ambiente sonoro da área avaliada;

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases:

1. Definição dos pontos de medição;
2. Recolha de valores;
3. Análise e tratamento dos dados;
4. Elaboração de Relatório;
5. Estudo e recomendação das medidas mitigadoras em função dos resultados obtidos.

c) Enquadramento legal

A legislação em vigor em matéria de ruído ambiente é o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, que tem por objetivo a prevenção do ruído e o controlo da poluição sonora tendo em vista a salvaguarda da saúde e do bem-estar das populações.

O presente diploma - Decreto-lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro -vem dar resposta aos seguintes aspetos:

- Valores máximos admissíveis definidos segundo os instrumentos de planeamento territorial (uso do solo);
- Requisitos acústicos para a instalação e exercício de atividades ruidosas de carácter permanente e temporário;
- Requisitos acústicos para atividades ruidosas em especial.

d) Caracterização da fonte e área envolvente

Descrição breve da fonte emissora de ruído, bem como da sua envolvente, no que diz respeito, aos seguintes aspetos:

Fonte/ modo de laboração:

- Equipamentos/máquinas utilizados no processo de exploração;
- Horário de laboração da empresa.

Área envolvente/ descrição da envolvente:

Existência de outras fontes emissoras de ruído (efeito cumulativo).

e) Parâmetros a Monitorizar

A seguir encontram-se os parâmetros acústicos e meteorológicos a monitorizar:

Parâmetros acústicos:

- Indicador de ruído diurno, em dB(A) [Ld] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído entardecer, em dB(A) [Le] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano.
- Indicador de ruído noturno, em dB(A) [Ln] – valor do nível sonoro médio de longa duração, determinado durante uma série de períodos noturnos representativos de um ano.
- Indicador de ruído diurno-entardecer-noturno, em dB(A) [Lden] – valor do nível sonoro associado ao incómodo global.

Parâmetros meteorológicos:

Temperatura do ar, precipitação, velocidade e direção do vento.

f) Técnica de Medição

Nos procedimentos de ensaio a metodologia a adotar será a constante da Norma Portuguesa NP-1730, parte 1, 2 e 3 (1996), intitulada “Acústica – Descrição e medição do ruído ambiente”. Apesar de não vinculativo, dever-se-á considerar o exposto nos documentos publicados pelo Instituto do Ambiente (IA), nomeadamente “Procedimentos Específicos de Medição de Ruído Ambiente” e “Diretrizes para a Avaliação de Ruído de Atividades Permanentes (Fontes Fixas)”.

Na recolha dos dados acústicos deverão, tanto quanto possível, ser cumpridas as seguintes técnicas de medição:

- Microfone colocado a uma altura de 1.2 a 1.5 m acima do solo;
- Condições meteorológicas de acordo com a NP 1730 (1996);
- Medições efetuadas com filtro de ponderação A;
- Medição realizada em *Fast* (e em *Impulsivo* noutro canal e em simultâneo);
- Medições efetuadas no período de referência que abrange o funcionamento das fontes sonoras em causa;
- Intervalos de tempo de medição que permitam obter níveis sonoros representativos do ambiente sonoro em estudo.

A avaliação deverá ser efetuada recorrendo a sonómetro integrador de classe I, para a avaliação dos parâmetros acústicos, e instrumentos de avaliação das condições meteorológicas, verificados por entidade competente.

g) Localização e Caracterização dos Pontos de Amostragem

Os pontos de amostragem devem ser selecionados de modo a fornecerem dados sobre as áreas onde estão localizados os recetores sensíveis mais próximos, direta ou indiretamente, expostos a níveis elevados de ruído, bem como traduzir o contributo individual da fonte sonora em causa. Assim, propõem-se pontos de amostragem localizados na vizinhança da fonte sonora em estudo junto de recetores sensíveis passíveis de serem incomodados.



De um modo geral, a localização e o número de posições de medida depende da resolução espacial pretendida e do objetivo do estudo.

Os procedimentos de seleção de locais devem ser devidamente documentados e identificados recorrendo a meios como fotografias da área envolvente e um mapa pormenorizado. Os locais devem ser reavaliados periodicamente, face a novos desenvolvimentos dos aglomerados populacionais e das próprias pedreiras, com base na atualização dessa documentação, para garantir que os critérios de seleção continuam a ser válidos ao longo do tempo.

Os pontos de amostragem devem ser caracterizados quanto aos seguintes aspetos:

- Distância ao recetor sensível mais próximo e à fonte emissora de ruído;
- Condições meteorológicas ocorrentes no local ou relativos à estação meteorológica mais próxima.

h) Periodicidade de Medição

A campanha efetuada no ano zero permite recolher dados acústicos “reais” no espaço e no tempo considerado. Se os dados recolhidos apresentarem, para um dos pontos, valores superiores ao limite máximo admissível, é proposta uma periodicidade de amostragem bienal, de modo a obter medições mais representativas da situação do terreno.

Calendarização:

Ano zero (Amostragem já efetuada no âmbito do estudo de impacte ambiental): Campanha de amostragem efetuada para caracterizar a situação de referência.

Fase de exploração: Campanhas bienais (de modo a acompanhar a evolução dos níveis de emissão de ruído).

i) Análise dos Resultados Obtidos

Como critério de interpretação dos resultados obtidos deverão ser seguidos os valores indicados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro.

A interpretação dos resultados far-se-á confrontando os resultados obtidos com os limites legais em vigor, tendo em consideração as condições meteorológicas registadas durante a campanha. Se os níveis sonoros ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, dever-se-ão adotar medidas minimizadoras, sendo a sua eficácia avaliada nas campanhas subsequentes e/ou analisar a eficácia das medidas de minimização já adotadas. Em função dos resultados, poder-se-á ajustar os locais de avaliação, bem como a periodicidade de amostragem.

PGM 2 – PLANO GERAL DE MONITORIZAÇÃO PARA A GESTÃO DE RESÍDUOS

a) Objetivos da monitorização

A monitorização a nível da gestão de resíduos terá duas abordagens, por um lado pretende-se uma atuação constante no sentido de prevenir e remediar potenciais ocorrências como os derrames e contaminação dos solos, o controle dos locais de armazenamento de resíduos e a recolha seletiva desses resíduos referenciados (óleos, sucatas), por parte de empresa credenciada, gestão diária de resíduos sólidos urbanos, controle dos locais de manutenção de equipamentos/viaturas, etc. Por outro lado pretende-se controlar e acompanhar o cumprimento da legislação em vigor.

b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por cinco fases/procedimentos:

1. Identificação de potenciais ocorrências (por exemplo, derrame de óleos no solo);
2. Correção de problemas;
3. Manutenção dos locais de recolha de armazenamento de resíduos, nomeadamente depósito em bidões de óleos e sucatas, contentores de RSU, etc, que deverão ser armazenados em local impermeabilizado;
4. Documentação e arquivo de todas as guias de acompanhamento de resíduos;
5. Preenchimento anual do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR), *on-line*, na página de internet do SIRAPA – Sistema Integrado da Agência Portuguesa do Ambiente (<http://sirapa.apambiente.pt>), respeitante ao ano anterior, tal como constante no Decreto-lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, bem como na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro.

c) Periodicidade

Procedimento constante e diário durante a vida útil da pedreira. As condições deverão ser aferidas pelo encarregado da pedreira numa base semanal. Desta forma, deve ser verificado o estado de manutenção dos contentores de resíduos, dos locais de manutenção, etc., intervindo em função da análise efetuada através das operações de manutenção necessárias.

PGM 3 – PLANO GERAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA

a) Objetivos da Monitorização

Fazer cumprir as medidas apontadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.

b) Fases da Monitorização

Este plano de monitorização visa reforçar a importância do cumprimento das medidas propostas no PARP (documento constante do processo de licenciamento), nomeadamente as medidas consideradas de implementação imediata, as medidas faseadas (no decorrer da exploração) e as medidas de recuperação final.

Monitorização do solo nas pargas e nas zonas em recuperação (riscos de erosão, textura e reação às ações de manutenção e recuperação).

c) Periodicidade

Deverá ser acompanhado rigorosamente o cronograma temporal apresentado no PARP.

PGM 4 – PLANO GERAL PARA A MONITORIZAÇÃO DA SOCIOECONOMIA

Relatório circunstanciado, com periodicidade anual, a contar da data de início da exploração, contendo as reclamações e pedidos de informação registados no livro de registo a disponibilizar na Junta de Freguesia e no local, bem como o seguimento que lhes foi dado. Este serviço de atendimento deve manter-se durante o período de exploração. Deve ser indicada a forma de publicitação da existência do Livro de Reclamações na Junta de Freguesia.

FICHA TÉCNICA

ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO TÉCNICA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Eng.^a Maria João Pessoa

Dra. Maria João Barata

Arqt.^a Pais. Alexandra Duborjal Cabral

Eng. Luís Santos

Eng. Miguel Catarino

Eng.^a Joana Freitas

Arqt. Adriano Ferreira

ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO NORTE

Eng.^a Maria João Magalhães

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE (agora ICNF)

Arqt. Pais. Alcinda Tavares

INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

Dr. Luís Pereira (Extensão de Trás-os-Montes)

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA DO NORTE

Dr. Orlando Sousa

ENTIDADE LICENCIADORA – DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE

Eng. Rui Sousa

ENTIDADE PROMOTORA DA CONSULTA DO PÚBLICO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

Dra. Rita Ramos

A Presidente da Comissão de Avaliação



(Maria João Pessoa)

ANEXOS

NÃO NOMEAÇÃO INAG;
PEDIDO ELEMENTOS ADICIONAIS;
DOCUMENTO ENTREGA ELEMENTOS ADICIONAIS;
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE;
PARECER CÂMARA MUNICIPAL DE VILA POUCA DE AGUIAR;
PARECER AUTORIDADE FLORESTAL NACIONAL;
PARECER DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO NORTE;
PARECER DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA;
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO PROJETO.



Ministério da Agricultura,
Mar, Ambiente e
Ordenamento do Território



INSTITUTO
DA ÁGUA, I.P.

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR/Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251

4150-304 PORTO

V/Referência	V/ Comunicação	N/ Referência	Processo	Data
Of. 976342	03.08.2011	SA1/DORDH/DOV/2011/663 SGCINAG/2011/14035	107/2011	08 SET 2011

Assunto: **PROJECTO DE LICENCIAMENTO DA PEDREIRA Nº 6668 (P24), DENOMINADA "CIMO DAS LAMEIRAS" (AIA Nº 750)**

Analisada a documentação recebida relativa ao projecto em epígrafe, verifica-se que não estão previstas afectações negativas particularmente significativas dos recursos hídricos, pelo que o INAG, I.P. não participará na Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE

Orlando Borges

plf/pl

cttcorreios **CORRESPONDÊNCIAS**
 CORREIO REGISTADO
 TALÃO DE ACEITAÇÃO

RC 6531 7864 7 PT

ANTES DE PREENCHER LEIA COM ATENÇÃO VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO
 A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
 - TRATAMENTO ESPECIAL - CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
 - CONTROLO INDIVIDUAL - COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO
 NOME: DRC-Norte
 MORADA: Rua Direita do Viso, 120
 CÓDIGO POSTAL: 4265-002 Porto

REMETENTE
 NOME: 980152 nfp
 MORADA: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
 RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251
 4150-304 PORTO
 CÓDIGO POSTAL: [] [] [] [] - [] [] [] []

NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL
 CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL ROTIFICAÇÃO VIA POSTAL SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL 2ª TENTATIVA
 CORREIO OFICIAL SIMPLES EM MÃO SACO MULTI-POSTAL LIVRO

SERVIÇOS ESPECIAIS
 AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COR) VALOR DO CONTRA REEMBOLSO: € [] [] [] [] [] [] [] []
 SEGURO EXTRA VALOR DO SEGURO EXTRA: € [] [] [] [] [] [] [] [] PCSU ITS

AVISO ELECTRÓNICO
 SMS TELEMÓVEL [] [] [] [] [] [] [] [] [] [] E-MAIL [] [] [] [] [] [] [] [] [] []

IMPORTANTE: CONSELHE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PERDIDA DE INFORMAÇÃO OU RECLAMAÇÃO.
 ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.
 AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.
 PELA INTERNET OU PELO TELEFONO É POSSÍVEL SABER O ENDEREÇO DO SEU CORREIO REGISTRADO EM DETERMINADO MOMENTO.
 A PREENCHER PELOS CORREIOS

www.ctt.pt ☎ 707 26 26 26

13071 - 000001206 - Janeiro 2010



Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Proc.: 487964 Proc. AIA / 750	16/08/2011 ID 980152

Assunto|Subject **Solicitação de elementos adicionais.**
Projecto: de Licenciamento da Pedreira N.º 6668 (P24), denominada "Cimo das Lameiras"
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) – área sensível
Proponente: Pedranossa Granitos Naturais, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional de Economia do Norte.

Relativamente ao assunto em epígrafe, e dando cumprimento ao estipulado no pontos 5 e 7 do artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção e republicação dadas pelo DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, junto se anexa o pedido de elementos adicionais para efeitos de conformidade a remeter ao proponente.

Mais se comunica que o prazo do procedimento de AIA ficará suspenso até à recepção dos elementos adicionais agora solicitados. A ausência de resposta, ou resposta insuficiente ao solicitado determinará o encerramento do procedimento de AIA em curso.

Com os meus melhores cumprimentos.

A Directora de Serviços de Ambiente

(Paula Pinto)

Anexo: o mencionado.

M/P.



RUA BAIXHA D. ESTERÇAIA, 251 - 4150-264 PORTO - WWW.CCDRN.PT
TEL: 224 086 200 - FAX: 224 061 490 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



PEDIDO DE ELEMENTOS ADICIONAIS PARA EFEITOS DE CONFORMIDADE DE AIA

Projecto: Pedreira P24 – Cimo das Lameiras do Rio

De modo a ser possível o prosseguimento da análise do projecto em termos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), solicita-se, ao abrigo do ponto 5 do artigo 13º do DL n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 69/2003, de 10 de Abril e DL n.º 197/2005, de 8 de Novembro, solicita-se o envio a estes Serviços, até ao dia **14 de Outubro de 2011**, dos seguintes esclarecimentos e elementos adicionais (em número de sete exemplares em papel e um exemplar em formato digital), para efeitos de conformidade:

I. Descrição do Projecto

Relativamente ao enquadramento do Projecto e do próprio EIA, deverão ser rectificadas e/ou esclarecidas pelo proponente as seguintes incorrecções/questões de âmbito legal e técnico:

- no subcapítulo "I.1.1. Ficha Técnica do Projecto" (pág. 10), é referido incorrectamente o "ponto 13 do anexo II", que não é aplicável a este projecto;
- na tabela do citado subcapítulo (pág. 10), são referidas como "Área não intervencionada, 34.148 m²" e como "Área intervencionada, 73.450 m²", mas cuja soma ultrapassa o valor da "Área a licenciar de 103.598 m²", situação que deve ser devidamente esclarecida e justificada;
- nesta mesma tabela, é referida que a "pedreira pertence à classe 2 (segundo o art.º 10ºA do DL 340/2007, de 12 de Outubro)", o que não é correcto, já que o citado artigo 10ºA faz parte do DL 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo DL 340/2007, de 12 de Outubro;
- no volume "Anexo Técnico do EIA", anexo "Enquadramento Legal do Projecto", é referido, incorrectamente, que o presente EIA é aplicável a este projecto por se inserir no Caso Geral do ponto 2 do Anexo II do D.L. 69/2000, com a redacção dada pelo D.L. 197/2005 – "Pedreiras, minas ≥ 5 ha ou





≥ 150 000 t/ano ou se, em conjunto com as outras unidades similares, num raio de 1 km, ultrapassarem os valores referidos", quando deveria ser, efectivamente, pelo facto deste projecto estar situado em "Área sensível". Também neste mesmo anexo, é referido, erradamente que a "pedreira pertencerá à classe 2" por aplicação do "art.º 10ºA do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro", em vez de "artigo 10ºA do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro".

2. Sistemas Ecológicos e PARP

A pedreira em questão localiza-se no Sítio PTCO0003 – Alvão/Marão, incluído na Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000, numa área de explorações semelhantes em situação de vizinhança com outras explorações (Arménio, Carvalhoto e Fraga do Carvalhoto) e em situação de contiguidade à exploração Pedreira "Pena Calbral" e as duas pedreiras contíguas são atravessadas longitudinalmente por uma linha de água, afluente da Ribeira Chã de Vales, que por sua vez é tributário do Rio Corgo.

No âmbito do Relatório do Grupo de Trabalho foi referida e fixada a condição de articulação entre as duas explorações contíguas, nomeadamente quanto à preservação da linha de água.

Decorrente da análise do EIA, resultam lacunas e/ou aspectos insuficientemente tratados, pelo que será de solicitar-se ao proponente os seguintes elementos adicionais, para o descritor ECOLOGIA, que deverão atender ao seguinte:

- Abordagem integrada entre explorações contíguas ou vizinhas - A caracterização da situação de referência, do presente descritor, a Lavra e o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, a Avaliação de Impactes, as medidas de minimização, monitorização e compensatórias propostas têm que assegurar a articulação, a continuidade e coerência das propostas entre as duas explorações contíguas e as vizinhas;
- Caracterização da Situação de referência - Relativamente ao descritor Ecologia, não tendo sido apresentada, deverá apresentar Cartografia dos Valores Naturais (habitats, espécies da flora e da fauna de maior valor conservacionista (atendendo aos diferentes estatutos de conservação e protecção) sobrepostos aos sistemas biofísicos fundamentais, nomeadamente as áreas de cabeceiras, linhas de água, leito e margens e áreas de risco de erosão;





- A avaliação de Impactes - Não se verificando no presente EIA, a avaliação de impactes sobre os sistemas Ecológicos deverá ter por base a quantificação das áreas dos diferentes habitats classificados ao abrigo da RN2000, perdidos, e/ou afectados temporariamente, bem como o número e estatuto de protecção e conservação das espécies da Flora e da Fauna directamente ou indirectamente afectadas o que pressupõe, na fase de caracterização, como referido atrás, não só a listagem e cartografia dos valores naturais (Vegetação e Habitats, Flora e fauna), mas também uma análise que explicita a correlação entre os cada tipo de biótopos, os habitats, as espécies da flora e fauna, assegurando-se de algum modo a georreferenciação de valores não directamente georreferenciáveis, uma vez que não fazê-lo implica perder-se mensurabilidade, na avaliação de impactes, relativamente a estes valores;

- A avaliação de impactes cumulativos - Deverá igualmente, ser suportada por dados mensuráveis, isto é área dos Biótopos/habitats afectados cumulativamente, nomeadamente com os demais projectos e obras existentes e /ou previstos para este território e onde se incluem as pedreiras existentes e propostas, para a Zona de Reserva da Falperra;

- Medidas de minimização e Compensatórias - Ao nível das medidas de minimização estas devem distinguir-se entre o conjunto de medidas que conformam "As Boas Práticas de Acompanhamento Ambiental de Obra" e o conjunto de medidas de minimização específicas, relacionadas com impactes específicos sobre habitats e /ou espécies presentes. Deverá ser feito um levantamento dos planos de monitorização e medidas compensatórias previstos e/ou em implementação na zona de forma a prever uma maior articulação ente as diferentes acções no terreno;

- Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística - Na articulação entre o PARP e o Plano de Lavra – deverá ser apresentada uma Planta em escala adequada (semelhante à do Plano Geral do PARP), onde se explicita e delimita, para cada uma das fases da Lavra (Fase I e II), as áreas correspondentes em recuperação (enchimento e modelação). Identificar e/ou justificar a não proposta de trabalhos prévios de recuperação, e medidas de salvaguarda das zonas de defesa (as previstas na legislação aplicável e/ou zonas de defesa especiais), a implementar logo numa primeira fase (linha de água que atravessa a exploração, estabilização física de áreas instáveis, eventual plantação de cortina arbóreo-arbustiva etc.). Elaboração e entrega de elementos descritivos e Peças desenhadas que demonstrem a harmonização e continuidade/coerência das soluções preconizadas entre o PARP desta exploração com outras explorações, nomeadamente com a pedreira contígua "Pena caíbral". Completar a Planta topográfica disponibilizada, com perfis topográficos da situação de referência. O Plano Geral e o plano de





modelação, deverá ser complementado com perfis longitudinais e transversais com cotas de projecto e cotas de fim exploração, para cada uma das fases;

- Sistema hídrico – deverá ser apresentada uma proposta final para a recuperação do sistema de drenagem na área intervenionada e sua integração, com restituição ao sistema de drenagem natural da zona envolvente. A rede de vedação da área de exploração, que no estudo é referida como rede ovelheira, devido à existência de uma população/alcateia de lobo, deverá estar a 40 cm acima do nível do solo;

- Cronograma, Mapa de Trabalhos e Orçamento - A identificação dos diferentes tipos de trabalhos e a sua organização por fases, em articulação com o Plano de Lavra e o Plano de Aterro – fase de instalação, fase de exploração (que poderá ser ainda desdobrada em diferentes momentos), fase de desactivação, a que se deverá suceder uma fase de manutenção (mínimo de 2 anos), da área recuperada (que deverá garantir a estabilidade dos terrenos e a ausência de fenómenos de erosão, o funcionamento do sistema hídrico e o sucesso do revestimento vegetal). Um Orçamento, que integre a totalidade dos trabalhos contemplados para as diferentes fases, com preços unitários referenciados aos valores do mercado, de empresas da especialidade (não são admissíveis valores unitários, baseados na execução pelo próprio e/ou com meios a disponibilizar pelo próprio explorador). Aconselha-se a apresentação, pelo explorador, de um orçamento, com pelo menos três propostas, correspondentes a três consultas a empresas da especialidade. Um Caderno de Encargos, contendo todas as especificações técnicas relativas a procedimentos, para os diferentes trabalhos a executar e conformidade dos respectivos materiais e técnicas de execução.

3. Geologia, Geomorfologia, Sismicidade e Vibrações

Para os descritores do EIA designados como "Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais" e "Sismicidade", solicita-se, em aditamento, a justificação e/ou detalhe do âmbito de duas das medidas de minimização propostas para o descritor "Geologia", nomeadamente – "Não efectuar a escavação de locais geologicamente inadequados" (o EIA não define o que são "locais geologicamente inadequados", nem os identifica ou localiza na área do projecto), e "Implementação e cumprimento integral das medidas constantes no Plano de Pedreira - Plano de Lavra e Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística..." (sendo o Plano de Pedreira o Projecto que está a ser objecto de AIA, não se entende





como é que a implementação de um projecto, que venha a ser aprovado, constitui, per si, uma medida de minimização ambiental).

Para o descritor "Vibrações", pelo facto deste não ter sido contemplado no presente EIA, apesar de estar identificado na pág. 67 como um descritor analisado, e de constar (a sua referência) nos quadros da "Síntese e Caracterização dos Impactes Provocados pela Pedreira Cimo das Lameiras do Rio" (páginas 219-a,b,c), deverá ser apresentado à Autoridade de AIA, quer em termos da sua situação de referência, quer em termos da identificação e da avaliação dos potenciais impactes ambientais negativos, quer ainda das medidas de minimização/monitorização eventualmente necessárias. Salienta-se, que a avaliação dos potenciais impactes deste descritor deverá ter, por base, os resultados de medições *in situ* das vibrações provocadas pela utilização de explosivos no local, quer pela pedreira objecto do EIA (que já se encontra em funcionamento), quer pelas pedreiras existentes e a laborar na sua envolvente próxima.

4. Recursos Hídricos

Recursos Hídricos Superficiais

O proponente deverá esclarecer e demonstrar como pretende efectuar a exploração desta pedreira, uma vez que a mesma é atravessada, em toda a sua área, por uma linha de água (que não pode ser intervencionada).

Deverá proceder a uma melhor caracterização da linha de água representada na cartografia, no que concerne à(s):

- sua efectiva correspondência real, ou seja, existência de um leito (natural ou artificial) definido. Caso exista correspondência real, deverão referir como será acautelada a faixa de protecção marginal de 10 metros.
- intervenções já existentes nessa linha de água na área da pedreira, procedendo, de forma pormenorizada, ao esclarecimento dos troços naturais existentes e dos troços já intervencionados.

A ARH esclarece, desde já, que será viável a reposição do perfil da linha de água já intervencionada, mas não aceitará qualquer intervenção no leito e margens, de troços naturais (não intervencionados).





Uma vez que a linha de água se encontra dentro da área a licenciar deverão entregar, para apreciação da ARH Norte, um plano de reposição dessa linha de água, considerando a sua requalificação.

Deverão avaliar os impactes decorrentes da exploração da pedreira na linha de água existente na área a licenciar, bem como nas linhas de água a jusante, nomeadamente no que respeita à interferência com o actual escoamento destas, sobretudo relativamente ao acréscimo do risco de extravasão marginal, bem como as medidas de minimização respectivas, que deverão ter em conta a cota de máxima cheia para um período de retorno de 100 anos ou da máxima cheia conhecida.

Recursos Hídricos Subterrâneos

Deverão proceder a uma melhor caracterização hidrogeológica da área do projecto (incluindo os tipos de aquíferos subjacentes, sentido de fluxo, níveis de água, funcionamento hidráulico).

Deverão avaliar os impactes, considerando a afectação potencial dos aquíferos e de captações de água existentes, no que concerne a eventuais alterações do regime de escoamento subterrâneo em consequência da afectação dos níveis freáticos, tendo por base as propriedades hidrogeológicas do local e direcção do fluxo de água subterrânea.

5. Paisagem

Apresentação de uma revisão do descritor paisagem, designadamente, da análise da Situação de Referência, sendo certo que tal reformulação deverá implicar a revisão dos aspectos de identificação, avaliação e classificação de impactes, assim como, e principalmente, as propostas de mitigação desses efeitos, quando negativos e significativos.

Nessa mesma revisão, deverá a equipa de EIA atentar na documentação em que baseia a sua análise, uma vez que, e sem prejuízo da actualidade de definições ou tentativa de enquadramento de conceitos, diplomas legais ou documentos metodológicos datados das décadas de '70 e '80 do milénio passado poderão já ter outros suportes mais actuais, e que possibilitem análises mais desenvolvidas nas matérias de Paisagem. São exemplo do descrito a menção à definição de Paisagem constante da Lei de Bases de Ambiente – página 154 do EIA (que, e pese embora se encontre em vigor desde a sua publicação, em 1987, está em fase de revisão tendo, a posteriori desse diploma, já sido publicada, por exemplo, a transposição e ratificação portuguesas da Convenção Europeia da Paisagem). Do mesmo modo, na página 204 do documento referido, são mencionadas as escalas de Steinitz (1979) e Van der Ham (1970)





para valoração da análise visual da paisagem, havendo contudo publicações posteriores, em qualidade e número, que poderiam ser evocadas para esta análise, podendo-se nomear, entre outros, Canter, por exemplo.

Como notas externas:

- com incidência na qualidade de informação prestada pelo EIA: na página 10 é referida a inserção da área da pedreira no "Parque Nacional do Alvão Marão" – ora, uma de duas, ou a área se insere no Parque Natural do Alvão, ou se insere no Sítio PTCO0003 – Alvão/Marão da RN2000;
- sem incidência na qualidade da informação do EIA: parecer impossível que a própria equipa de EIA, na sua referenciação, continuamente indique "Licenciado em Arquitectura Paisagística" (pág.13), quando qualquer licenciado nesta área o é em "Arquitectura Paisagista", seja qual for a escola do País onde qualquer técnico faça a sua licenciatura!

7. Qualidade do Ar

Após uma análise dos elementos constituintes do processo em epígrafe, questiona-se o facto de a situação de referência ter sido caracterizada com base numa campanha de amostragem efectuada há 5 anos (Abril de 2006), sem que seja possível avaliar se a envolvente permanece inalterada, quer ao nível das habitações existentes, quer ao nível de actividades industriais e/ou extractivas.

Face ao exposto solicita-se esclarecimento relativamente à situação de referência.

8. Socioeconomia

Solicita-se esclarecimento quanto à caracterização da situação de referência da envolvente próxima do projecto, na identificação e localização de habitações, bem como de actividades económicas que eventualmente se localizem nas imediações da pedreira, respectivos impactes ambientais e medidas de minimização desses impactes.





9. Património

O presente EIA não contempla qualquer relatório da vertente patrimonial, embora para este projecto tivesse dado entrada no IGESPAR um Requerimento de Pedido de Autorização em nome do Arqueólogo, Dr. Alexandre Canha.

Assim, deverá o proponente remeter os elementos em falta, designadamente, o relatório do Descritor Património que deverá também integrar o EIA deste projecto "Pedreira n.º 6668 denominada Cimo das Lameiras".

10. Ordenamento do Território e Uso do Solo

Deverá ser assegurada a emissão prévia à aprovação final de projecto do parecer da Autoridade Florestal Nacional e declaração de interesse público municipal, atendendo à especificidade das figuras de ordenamento de território aplicáveis à área em estudo, bem como a instrução do pedido com os seguintes elementos desenhados:

- Apresentação de peça desenhada autónoma que represente a área a sujeitar à exploração e seu enquadramento no polígono definido para a área de reserva para exploração de granitos, com o mesmo detalhe e condições em que é apresentada a peça desenhada 1;
- As peças desenhadas com os números 2 e 3 deverão ser substituídas por peças de igual e apresentar o mesmo grau de legibilidade do desenho n.º 1.
- Verifica-se ainda que existe uma diferença na localização do polígono entre estas diversas cartas, com implicações ao nível dos correspondentes zonamentos nas cartas 2 e 3 que deverá ser devidamente corrigido.

Acresce referir, uma vez que verifica-se, na carta militar, a existência de uma linha de água, o proponente deverá ponderar, na análise do respectivo descritor, a necessidade ou interesse na manutenção de zona de defesa de 10 metros para cada lado de modo que a zona de extracção não interfira com o seu leito natural.



11. Resumo Não Técnico (RNT)

Em relação aos aspectos de consulta pública (CP), e tendo em conta a apreciação da conformidade, após a análise efectuada ao RNT, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da CP, tendo como base a nota técnica "Critérios de Elaboração de resumos Não Técnicos" elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente" e os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, informação SEA n.º 10 de 18/02/2008.

Neste seguimento, deverão ser colmatadas as seguintes lacunas e prestados os esclarecimentos necessários:

- deve ser apresentada 1 planta do projecto na fase inicial, bem como da fase final (recuperação paisagística);
- deve ser apresentada uma planta de localização do projecto à escala 1/25000, compatível com o tamanho A3 dobrado para A4, devidamente legendada;
- a cartografia a utilizar no RNT, deve ser referenciada, incluir elementos estruturantes (nomeadamente estradas, linhas de água, povoações) e elementos complementares (escala gráfica, orientação e legenda);
- deve ser apresentado o plano de monitorização proposto;
- deverá ser indicado o n.º de postos de trabalho existentes e /ou a criar;
- deverá ser reformulado de forma simples e clara, na pag. 16, o parágrafo "Resíduos: tendo em conta os trabalhos de extracção actuais e previstos para a Pedreira Cimo das Lameiras do Rio, irá inevitavelmente haver a produção de resíduos que deverão ser geridos no decorrer da exploração";
- deverá ser esclarecido o destino dos resíduos;
- as figuras 5, 6 e 7 devem ser reformuladas de forma a terem leitura, devidamente legendadas, referenciadas no texto e, apresentadas próximo do texto respectivo;
- deve ser reformulado o 5.º parágrafo da pag. 2 de forma compreensível;



- deve ser esclarecida a área objecto de licenciamento : na pag. 6 "Situação actual - a área que se pretende licenciar para a pedreira tem 103.598 m²", no último parágrafo é referido "para uma área de terreno de 53.585m²";

O novo RNT deverá ainda reflectir a toda a informação adicional solicitada e ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data actualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República – II, n.º 130 – 5 de Junho) em que, de acordo com o ponto I, os ficheiros das peças escritas e desenhadas que o proponente é obrigado a entregar devem ser em .pdf (portable document format), num único documento, respeitando a estrutura do RNT apresentado em suporte de papel.

CCDRN, 16/08/2011



RUA RAFAELA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-NORT
TEL: 226 060 300 - FAX: 226 661 800 - E-MAIL: GERAL@CCDR-NORT

10



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
Direção Regional da Economia do Norte

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de
Coordenação de Desenvolvimento
Regional do Norte

Rua Rainha D.^a Estefânia 251
4150-304 PORTO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		992/DSIRG	11-07-2012
ASSUNTO	Estudo de Impacte Ambiental – Envio de elementos adicionais Pedreira n.º 6668 denominada “CIMO DAS LAMEIRAS” Lugar – Cimo das Lameiras do Rio Freguesia – Telões Concelho – Vila Pouca de Aguiar Requerente – Pedranossa Granitos Naturais, Lda. Sede – Pedreira de Souto Sabroso, Lago Bom – 5450-134 BORNES		

Relativamente ao processo de Estudo de Impacte Ambiental supra mencionada, junto se remete, em anexo, sete exemplares sob a forma de aditamento ao Estudo de Impacte Ambiental e do Resumo Não Técnico, apresentados pelo requerente, também segue um suporte informático contendo toda a documentação.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos

(Filipe Manuel Andrade Castro Soutinho, eng^o)

RS/



**CORRESPONDÊNCIAS
CORREIO REGISTRADO**
TALÃO DE ACEITAÇÃO



RC 9657 5499 9 PT

ANTES DE PREENCHER, LEIA COM ATENÇÃO. VEJA AS INSTRUÇÕES NO VERSO.
 A FORMA MAIS SEGURA DE ENVIAR DOCUMENTOS E OBJECTOS VALIOSOS PORQUE TEM:
 - TRATAMENTO ESPECIAL - CÓDIGO DE BARRAS COM NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO
 - CONTROLO INDIVIDUAL - COBERTURA POR UM SEGURO

DESTINATÁRIO

NOME: DRE - Norte
 MORADA: Rua Direita do Viso, 120
 CÓDIGO POSTAL: 4269-002 Porto

REMETENTE

NOME: 1245999 HJP
 MORADA: CCDRn
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
 Rua Fernão D. Estarvão, 261 | 4150-304 PORTO
 CÓDIGO POSTAL:

NACIONAL INTERNACIONAL SIMPLES EM MÃO PESSOAL
 CITAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL NOTIFICAÇÃO VIA POSTAL, SIMPLES CITAÇÃO VIA POSTAL, 1ª TENTATIVA
 CORREIO OFICIAL SIMPLES SACO MULTI-POSTAL LIVRO

SERVIÇOS ESPECIAIS

AVISO DE RECEÇÃO (AR) DOMICÍLIO SACO CONTRA REEMBOLSO (COR) €
VALOR DO CONTRA REEMBOLSO
 SEGURO EXTRA € PESO DTS
VALOR DO SEGURO EXTRA

AVISO ELECTRÓNICO

SMS E-MAIL
TELEFÓNICO E-MAIL

IMPORTANTE: CONSERVE ESTE TALÃO, SERÁ NECESSÁRIO EM CASO DE PEDIDO DE REINSCRIÇÃO OU RECLAMAÇÃO.

ESTE TALÃO NÃO SERVE DE RECIBO DE PAGAMENTO.

AS RECLAMAÇÕES DEVERÃO SER APRESENTADAS NO PRAZO DE 1 ANO PARA O SERVIÇO NACIONAL E 6 MESES PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL.

Para Internet no site www.ctt.pt e para telefone e fax, consulte o site www.ctt.pt ou o número de atendimento ao cliente.

www.ctt.pt | LINHA CTT 24 24 24
Map. Data e validade: 01/01/2012

A PREENHER PELOS CORREIOS

ASSINATURA



Exmo. Sr.
Director Regional da Economia do Norte
Rua Direita do Viso, 120
4269-002 PORTO

Registado c/ aviso recepção

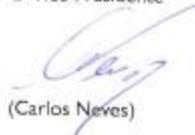
Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		Proc: 487964 Proc. AIA / 750	09/08/2012 ID 1245999

Assunto|Subject: **Declaração de Conformidade**
Projecto: de Licenciamento da Pedreira N.º 6668, denominada "Cimo das Lameiras"
Classificação: Anexo II – ponto 2 a) – área sensível
Proponente: Pedranossa Granitos Naturais, Lda.
Entidade Licenciadora: Direcção Regional de Economia do Norte.

Relativamente ao estudo referido em epígrafe, e de modo a prestar cumprimento ao disposto no ponto 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, junto se envia, para comunicar ao proponente, a Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente


(Carlos Neves)

Em anexo: O mencionado.

MJP/..



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 228 806 300 - FAX: 228 861 488 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

no âmbito do Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do

Projeto da Pedreira n.º 6668 denominada "Cimo das Lameiras"

Freguesia de Telões

Concelho de Vila Pouca de Aguiar

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em epígrafe foi remetido pela Direcção Regional de Economia do Norte para a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), que se constitui como Autoridade de AIA de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

De acordo com o disposto no ponto 1 do Artigo n.º 9 do Decreto-Lei citado, a Autoridade de AIA, que preside à Comissão de Avaliação (CA), convocou os seguintes organismos para integrarem a Comissão:

- DREN, nos termos do n.º 8 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18;
- DRC-Norte, caso se verifique o disposto na alínea d);
- IGESPAR, caso se verifique o disposto na alínea d);
- ARH-Norte, nos termos do n.º 6 do art.º 1.º do Regulamento das Comissões de Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pela SEA em 2008/02/18;
- INAG, caso se verifique o disposto na alínea d);
- ICNB / DGAC-Norte, ao abrigo da alínea c).

Tendo-se constatado que na área de implantação do projecto, para os Recursos Hídricos não estão previstas afectações negativas significativas, o INAG não se fez representar na CA.



ALIA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-364 PORTO - WWW.CCDR-N.PT
TEL.: 226 086 300 - FAX: 226 061 488 - E-MAIL: GERAL@CCDR-N.PT

1



A ARH Norte está representada pela Eng.ª Maria João Magalhães.

A DRCN nomeou o Dr. Orlando Sousa como representante da Direção Regional da Cultura do Norte.

O IGESPAR nomeou o Dr. Luís Pereira como representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico.

O ICNB está representado pela Arqt.ª Alcinda Tavares.

A DREN não nomeou representante mas já emitiu parecer favorável.

O processo deu entrada a 28 de Julho de 2011, sendo o dia 29 de Julho de 2011 o dia de início do procedimento de AIA, devendo a declaração de conformidade do EIA ocorrer até ao dia 09 de Setembro de 2011.

Contudo, após análise, para efeitos de conformidade do estudo, foram solicitados elementos adicionais no âmbito das competências da CA, no dia 17 de Agosto de 2011, com suspensão do prazo para emissão da declaração de conformidade.

O proponente solicitou prorrogação do prazo e os elementos adicionais deram entrada nesta CCDR a 17 de Julho de 2012, pelo que a data limite para avaliação de conformidade passou para o dia 09 de Agosto de 2012 e a data de conclusão do procedimento para dia 17 de Dezembro de 2012.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, o presente documento traduz a informação requerida pela Comissão de Avaliação e que pretende avaliar se o EIA cumpre os requisitos referidos no Anexo III do diploma referido.

Nesse âmbito, conclui-se que o estudo em apreço está organizado no que respeita ao exercício da Avaliação de Impacte Ambiental e está de acordo com as disposições legais em vigor nesta área.

Tal como previsto na legislação em vigor, o Resumo Não Técnico cumpre os requisitos mínimos tendo em vista o desencadeamento da Consulta do Público e foi entregue em suporte informático selado (ponto n.º 8 do Artigo 12.º).



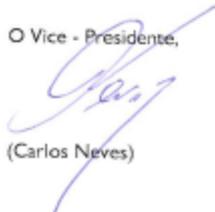


A informação complementada com os elementos adicionais solicitados, preenche os requisitos do índice de matérias a analisar e que constam do Anexo III do diploma citado e que serão tidos em consideração no parecer final da CA.

Todavia, e sem prejuízo do n.º 6 do n.º Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, e face ao disposto no Artigo 12.º e no Anexo III do diploma, a Comissão de Avaliação declara a conformidade do EIA.

Porto e CCDR-Norte, 09 de Agosto de 2012.

O Vice - Presidente,


(Carlos Neves)



RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO - WWW.CCDR.N.PT
TEL.: 226 084 388 - FAX: 226 061 490 - E-MAIL: GERAL@CCDR.N.PT

3



MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
DIVISÃO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SAÚDE PÚBLICA

Ex.mo Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR-N
R. Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

V/ Referência	Data	N/ Ref.º
750/AIA/DAA - Proc.º n.º 467964 ID: 1247006 (08/08/2012) ID: 1250830 (17/08/2012)	14 de Setembro de 2012	126/DMASP/2012

ASSUNTO: Procedimento de licenciamento da Pedreira Cimo das Lameiras do Rio
Pedranossa - Granitos Naturais, Lda

Ex.mo Senhor,

Com referência ao assunto mencionado em epígrafe, servimo-nos do presente para levar ao conhecimento de V. Exas. o seguinte:

- O licenciamento desta pedreira foi iniciado com o procedimento de adaptação ao abrigo do artigo 5.º do DL n.º 340/2007 de 12 de Outubro.
Para o efeito, a exploração mereceu do grupo de trabalho parecer favorável condicionado, sendo uma dessas condições que a mesma obtivesse, da parte do Município, uma Declaração de Interesse Municipal.
Além disso, em reunião de 15 de Maio de 2002, com representação da CCDRN (na altura DRAOT), da DRE e desta Câmara Municipal, ficou acordado que o licenciamento das pedreiras instaladas no Núcleo Extractivo da Falperra seria feito na DRE, mediante o parecer favorável de Localização emitido pela CCDRN e, esta, emitiria Certidão de Localização às pedreiras a quem a Câmara Municipal tivesse emitido Declaração de Interesse Concelhio, conforme Acta que se anexa.

Pelos motivos acima apresentados e, dado que a firma Pedranossa - Granitos Naturais, Lda ainda não obteve Declaração de Interesse Concelhio, considera-se que, esta pedreira, até ao cumprimento desta determinação, não reúne condições de licenciamento.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da DMASP,

Artur José Santos Relva, Eng.º

Rua Comendador Silva
5450-020 Vila Pouca de Aguiar
Tlf.: 259 419 100 - Fax: 259 419 106 - e-mail: ambiente@cm.vpagauiar.pt





MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR
GABINETE DO PRESIDENTE

ACTA

No dia 15 de Maio de 2002, pelas 11:00 horas, reuniram no gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal, os senhores Engenheiros Filipe Soutinho e Paulo Pita, em representação da Direcção Regional do Ministério da Economia, a Eng.^a Isabel Vasconcelos em representação da DRAOT Norte, Eng.^o Manuel Luís, Professor António Alberto e Dr. Domingos Dias em representação da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e, sobre a normalização da Indústria de Extração de Granitos, estabeleceram os seguintes princípios:

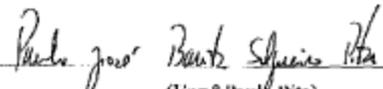
1. Ir-se-á dinamizar o licenciamento de todas as pedreiras existentes no concelho de Vila Pouca de Aguiar, nomeadamente na Serra da Falperra;
2. A Câmara Municipal irá contactar todas as juntas de freguesia e conselhos Directivos de Baldios no sentido de não arrendarem, na Serra da Falperra espaços para a instalação de pedreiras.
3. A Câmara Municipal vai contactar o I.G.M. para fazer o levantamento das capacidades geológicas, direccionadas à exploração de granitos no concelho;
4. Até execução da revisão do P.D.M., não será permitida a abertura de mais explorações de granito na Serra da Falperra;
5. O licenciamento das explorações existentes, a efectuar pela D.R.E., obedecerá aos seguintes tramites para além de outros resultantes da legislação em vigor.
 - a) A Câmara declarará nos termos que entender convenientes o interesse concelhio das explorações;
 - b) Será pedida a desafecção do Regime Florestal, sempre que as explorações se situem no perímetro florestal;

- 
- c) Será emitida pela Câmara Municipal, de acordo com critérios de atribuição que definirá, a sua concordância com a localização da exploração a legalizar;
 - d) A D.R.A.O.T., de acordo com a certidão da Câmara Municipal emitirá parecer favorável à localização da exploração.

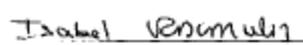
Município de Vila Pouca de Aguiar, 15 de Maio de 2002



(Eng.º Filipe Soutinho)



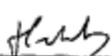
(Eng.º Paulo Pita)



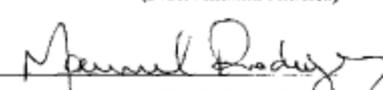
(Eng.º Isabel Vasconcelos)



(Dr. Domingos Dias)



(Prof. António Alberto)



(Eng.º Manuel Luis)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



Paulo José Barata Salgueiro Pita
Alcinda TAVARES

Relatório – Artº 5º do Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de Outubro

Processo nº P 24

Pedreira de granito ornamental denominada **CIMO DAS LAMEIRAS DO RIO**

Freguesia – Telões

Concelho – Vila Pouca de Aguiar

Requerente – **Pedranossa – Granitos Naturais, Lda.**

Contribuinte – 501 825 576

Sede – Zona Industrial do Seara – 5400-577 CHAVES

Assunto: Relatório de grupo de trabalho criado nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de Outubro tendo em vista a regularização de pedreira não titulada por licença

1 - Aos vinte e sete dias do mês de Maio de dois mil e oito, compareceram no local da pedreira supracitada Paulo José Barata Salgueiro Pita, chefe de divisão da **Direcção Regional da Economia do Norte**, Manuel Luís Quinteiro Rodrigues, técnico superior da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar e Alcinda Tavares técnica superior do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte do **ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade**.

2 - A pedreira em questão situa-se numa área que tem sido objecto de exploração de pedra, de acordo com informações por parte do explorador, há mais de 4 anos, sendo visíveis no terreno bastantes evidências da actividade de exploração de pedra e sua transformação em perpianho e cubos. Trata-se de uma pedreira de pequena dimensão com características de actividade sazonal que emprega em média apenas 4 trabalhadores.

Na área em questão o grupo de trabalho tem conhecimento da existência de cerca de quatro dezenas de pedreiras em diferentes fases de licenciamento.

Esta pedreira situa-se no interior do Sítio PTCO003 Alvão/Marão da Lista Nacional de Sítios (ao abrigo da Directiva Habitats – 92 43/CEE). Da análise do processo de pedido de licenciamento desta pedreira é possível determinar que o local onde a

DREN – Direcção Regional da Economia do Norte

Pág. nº 1/6

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



mesma se situa está classificado como área protegida do ponto de vista ambiental. Encontra-se ainda inserida num vasto núcleo de pedreiras cujas áreas e produções somadas no raio de 1 Km excedem em muito 50.000 m² e as 150.000 Ton/ano respectivamente. Por outro lado a área que o requerente pretende licenciar é igualmente superior a 50.000 m², embora a produção anual seja inferior a 150.000 Ton/ano. Como tal o seu licenciamento está sujeito ao regime de Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do Anexo II do D.L. 69/2000 de 3 de Maio, alterado pelo D.L. 197/2005 de 8 de Novembro e nos termos do definido do Decreto-Lei 140/99 de 24 de Abril, revisto pelo Decreto-Lei 49/2005 de 24 de Abril.

Da análise do processo agora entregue pelo requerente ao abrigo do art.º 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro constata-se que o mesmo se encontra correctamente instruído.

2.1 – Verifica-se que a área total da pedreira é de cerca de 71.152 m²;

2.2 – Área de exploração já intervencionada incluindo zonas de apoio à pedreira de transformação de pedra e deposição de escombro – cerca de 35.000 m²;

2.3 - De acordo com a Carta de Ordenamento do PDM de Vila Pouca de Aguiar actualmente em vigor os terrenos onde esta pedreira se situa localizam-se parcialmente em Espaços Florestais e parcialmente em Espaços Florestais de Uso Condicionado. De acordo com a Carta de Condicionantes encontram-se classificados como pertencentes na à REN – Reserva Ecológica Nacional e a Área Submetida a Regime Florestal,

2.3.1 - No que respeita ao facto de parte da pretensão se situar em REN, de acordo com o disposto no n.º 2 e no n.º 3 do art.º 20º do D.L. n.º 166/2008 de 22 de Agosto são compatíveis os usos e acções com os objectivos de protecção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN que cumulativamente:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



- não coloquem em causa as funções das respectivas áreas, nos termos do Anexo I do referido diploma legal;

- constem do Anexo II do referido diploma legal, estando sujeito à obtenção de autorização. No caso da abertura ou ampliação de pedreiras este facto está previsto na alínea d), da Secção V – Prospecção e Exploração de Recursos Geológicos, do Anexo II, do D.L. 166/2008 de 22 de Agosto – Novas explorações ou ampliação de explorações existentes, sendo a autorização condicionada à obtenção de uma licença de exploração de pedreira nos termos do disposto no D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, devendo o ICNB, em sede do referido processo de licenciamento, emitir parecer tendo em vista a aprovação do PARP – Plano Ambiental de Recuperação Paisagística.

2.3.2 - De acordo com o disposto no nº 7 do artº. 24º do D.L. 166/2008 de 22 de Agosto é referido que a pretensão em análise quando esteja sujeita ao procedimento de avaliação de impacte ambiental, como é o presente caso, ou de avaliação de incidências ambientais, a pronúncia favorável da CCDR n, no âmbito desses procedimentos compreende a emissão de autorização.

3 - Em face do exposto e de acordo com o disposto no nº 7 e nº 8 do artº. 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro o grupo de trabalho emite uma **decisão favorável condicionada** ao licenciamento da pedreira com os votos favoráveis dos representantes das entidades presentes desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

3.1 - Reconhecimento do interesse público da pedreira por parte da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar devendo este acto ser aprovado em reunião de Câmara e posteriormente submetido à aprovação em Assembleia Municipal;

3.3 – Obrigatoriedade de obtenção de parecer prévio favorável a emitir por parte da AFN – Autoridade Florestal Nacional uma vez que a pretensão se situa em espaço florestal de uso condicionado;

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



3.3 – Apresentação do título comprovativo da propriedade do(s) prédio(s) ou certidão do(s) contrato(s) quando o explorador não for o proprietário. O contrato, celebrado entre o proprietário do prédio e um terceiro nos termos legais, reveste obrigatoriamente a forma de escritura pública de acordo com o disposto no D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro;

3.4 – Em sede de projecto de licenciamento da pedreira deverá ser garantida a coordenação e articulação do presente Plano de Pedreira com o Plano de Pedreira da pedreira contígua P 22 – Pena Caibral, de que é exploradora a empresa Fenta Granitos Unipessoal, Lda., cujo processo de licenciamento decorre igualmente ao abrigo do art.º 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro;

4 - Relativamente ao pedido de licenciamento de pedreiras situadas na Zona da Falperra, o grupo de trabalho emite parecer favorável condicionado à posterior apresentação de um Estudo Integrado nos termos a regulamentar por Portaria a publicar de acordo com o disposto no nº 2, do art.º 6º, do Decreto Regulamentar nº 6/2009 de 2 de Abril, que constituiu a **Área de Reserva na Serra da Falperra** para efeitos de aproveitamento dos granitos ornamentais que nela ocorram. Esta zona é considerada como área de exploração consolidada e complementar, onde ocorre uma actividade produtiva significativa, tendo sido igualmente considerada como **Área Cativa**, de acordo com o disposto no nº1, do art.º 6º do Decreto Regulamentar nº 6/2009 de 2 de Abril, conjugado com o art.º 3º, do Decreto-Lei 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de Outubro. Neste momento aguarda-se a fixação através de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, do ambiente e do ordenamento do território, dos elementos constantes nas alíneas b), c) e d), do art.º 3º, do Decreto-Lei nº 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 340/2007 de 12 de Outubro, nomeadamente:

- a área mínima das pedreiras que nela se podem estabelecer;
- as eventuais compensações devidas ao Estado como contrapartidas da exploração;

DREN – Direcção Regional da Economia do Norte

Pág. nº 4/6



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



- os requisitos de carácter técnico, ambiental, económico e financeiro a observar na pesquisa e na exploração de pedreiras pelos titulares das respectivas licenças de pesquisa e exploração.

O grupo de trabalho propõe ainda que, após a publicação da referida Portaria, deverá ser promovida uma reunião entre as entidades que intervenham no processo de licenciamento de pedreiras, nomeadamente a DGEG, DREN, Autarquias, CCDR-n, ICNB e Associações Empresariais em representação das empresas exploradoras, no sentido de serem encontradas soluções de financiamento tendo em vista possibilitar a execução do Estudo Integrado e a consequente implementação de medidas no terreno tendentes a dar cumprimento às conclusões resultantes do referido estudo.

5 - Ainda de acordo com o disposto no nº 9 do artº. 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, propõe-se que a Direcção Regional da Economia do Norte, na sequência da proposta de decisão favorável condicionada por parte do grupo de trabalho, notifique o requerente e conceda um prazo de um ano para que seja apresentado o pedido de atribuição de licença de exploração instruída nos termos do artº. 27º do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro.

6 - Propõe-se ainda, de acordo com o disposto no nº 10 do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, que seja permitida a exploração da pedreira a título provisório pelo prazo de um ano a contar da notificação da decisão favorável condicionada. Caso o proprietário da exploração não cumpra o proposto pelo grupo de trabalho dentro dos prazos concedidos a entidade licenciadora deverá proceder à sua notificação para o encerramento do sítio de acordo com as condições previstas nos nºs. 11 e 12 do artº. 5º do D.L. 340/2007 de 12 de Outubro. Neste caso, de acordo com o disposto no nº 1 do artº. 49º do D.L. 270/2001 de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo D.L. 340/2007 de 12 de Outubro, o explorador deverá encerrar a exploração e proceder à recuperação da área da pedreira.

O processo de encerramento e recuperação do sítio, de acordo com o referido no ponto 2 do artº. 49º dos citados diplomas legais deverá ser comunicado à DREN, na qualidade de entidade coordenadora, que por sua vez comunicará o facto à entidade

DREN – Direcção Regional da Economia do Norte

Pág. nº 5/6

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO



responsável pela aprovação do PARP, que neste caso é a CCDR n, devendo ser efectuada uma vistoria nos termos do artº. 31º dos citados diplomas legais a fim de se verificar o cumprimento das condições de encerramento da pedreira. Propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, como entidade integrante do presente grupo de trabalho, seja igualmente informada de todas estas diligências e participe igualmente na realização da referida vistoria.

De acordo com o disposto no nº 5 do artº. 59º dos citados diplomas legais, constitui contra-ordenação ambiental muito grave o encerrar de uma exploração sem que o responsável proceda à recuperação da área da pedreira de acordo com o disposto no nº 1 do artº. 49º dos citados diplomas legais, sendo este facto punível nos termos da Lei nº 50/2006 de 29 de Agosto.

Braga, 10 de Março de 2010.

Grupo de Trabalho,

(Paulo Piza – DREN)

(Alcina Tavares – ICNB)

(Manuel Luis O. Rodrigues – C.M. V. P. de Aguiar)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



S/ REFERÊNCIA AIA nº 7500AA Proc. Nº 487964
S/ DATA ID 1247007, 08/08/2012
N/ REFERÊNCIA OF /20/ DRGF / 2012
N/ DATA 13 / 09 / 2012

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150 – 304 Porto

ASSUNTO PROJETO DE LICENCIAMENTO DA PEDREIRA Nº 6668 (P24), DENOMINADA “CIMO DAS LAMEIRAS”
CLASSIFICAÇÃO: ANEXO II – PONTO 2 A) – ÁREA SENSÍVEL
PROponente: PEDRANOSSA GRANITOS NATURAIS, LDA.
ENTIDADE LICENCIADORA: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA DO NORTE

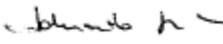
Em resposta à vossa comunicação supracitada, emite-se parecer favorável condicionado, nos termos do parecer já emitido à CEVALOR em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

 O Diretor Regional das Florestas do Norte

Rogério Rodrigues

(Ao abrigo do despacho de delegação de competências nº 4414/2012, publicado no DR, 2ª Série, nº 63/2012, de 3 de março)


Chefe do Distrito de Rec. Gestão Florestal
EDUARDO S. ALVES

PARECER

Declara-se para os devidos efeitos, que não existem inconvenientes por parte da Autoridade Florestal Nacional (AFN) no licenciamento de uma pedreira à firma "Pedranosa Granitos Naturais, Lda", denominada "Cimo das Lameiras do Rio", na freguesia de Telões, concelho de Vila Pouca de Aguiar. Mais se declara que:-----

- 1 - A área da pedreira insere-se em área submetida a Regime Florestal, conforme localização cartográfica no verso;-----
- 2 - O parecer/autorização desta Autoridade Florestal Nacional não dispensa outros que se mostrem necessários para o licenciamento deste tipo de actividade;-----
- 3 - Deverá a firma "Pedranosa Granitos Naturais, Lda" obter parecer autorizador por parte das Assembleias de Compartes dos terrenos baldios, submetidos a Regime Florestal, inseridos na área em causa;-----
- 4 - A firma "Pedranosa Granitos Naturais, Lda" será responsável por eventuais danos que se venham a verificar nas infra-estruturas e povoamentos florestais envolventes, decorrentes da sua actividade;-----
- 5 - A área em causa não perderá em caso algum a sua natureza de baldio, nem será desafectada do Regime Florestal;-----
- 6 - A actividade de exploração só poderá ter início depois do competente licenciamento e, havendo a necessidade de corte de arvoredo, só após a remoção do mesmo por parte da AFN, devendo a firma "Pedranosa Granitos Naturais, Lda" solicitar o respectivo corte e extracção do arvoredo à AFN após o licenciamento da pedreira;-----
- 7 - O corte de árvores e a desmatação deverá ser reduzido ao mínimo indispensável, quer para efeitos da instalação da pedreira, quer para efeito da instalação dos estaleiros e de todas as outras estruturas de apoio à execução dos trabalhos;-----
- 8 - Não está autorizado o corte de arvoredo para eventuais alargamentos da pedreira;-----
- 9 - Deverá ser cumprida a legislação em vigor relativa à prevenção e protecção da floresta contra incêndios, designadamente o Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, destacando-se:-----
 - a) Os capítulos IV "Condicionamento de acesso, de circulação e de permanência" e V "Uso do fogo";-----
 - b) O estabelecimento e manutenção de faixas de gestão de combustível conforme o disposto nº 2 do artigo 15º;-----
 - c) A aplicação do artigo 16º, no que se refere aos seus nºs 2 e 3, no âmbito das competências da Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar;-----
 - d) Outras disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Vila Pouca de Aguiar;-----

fu

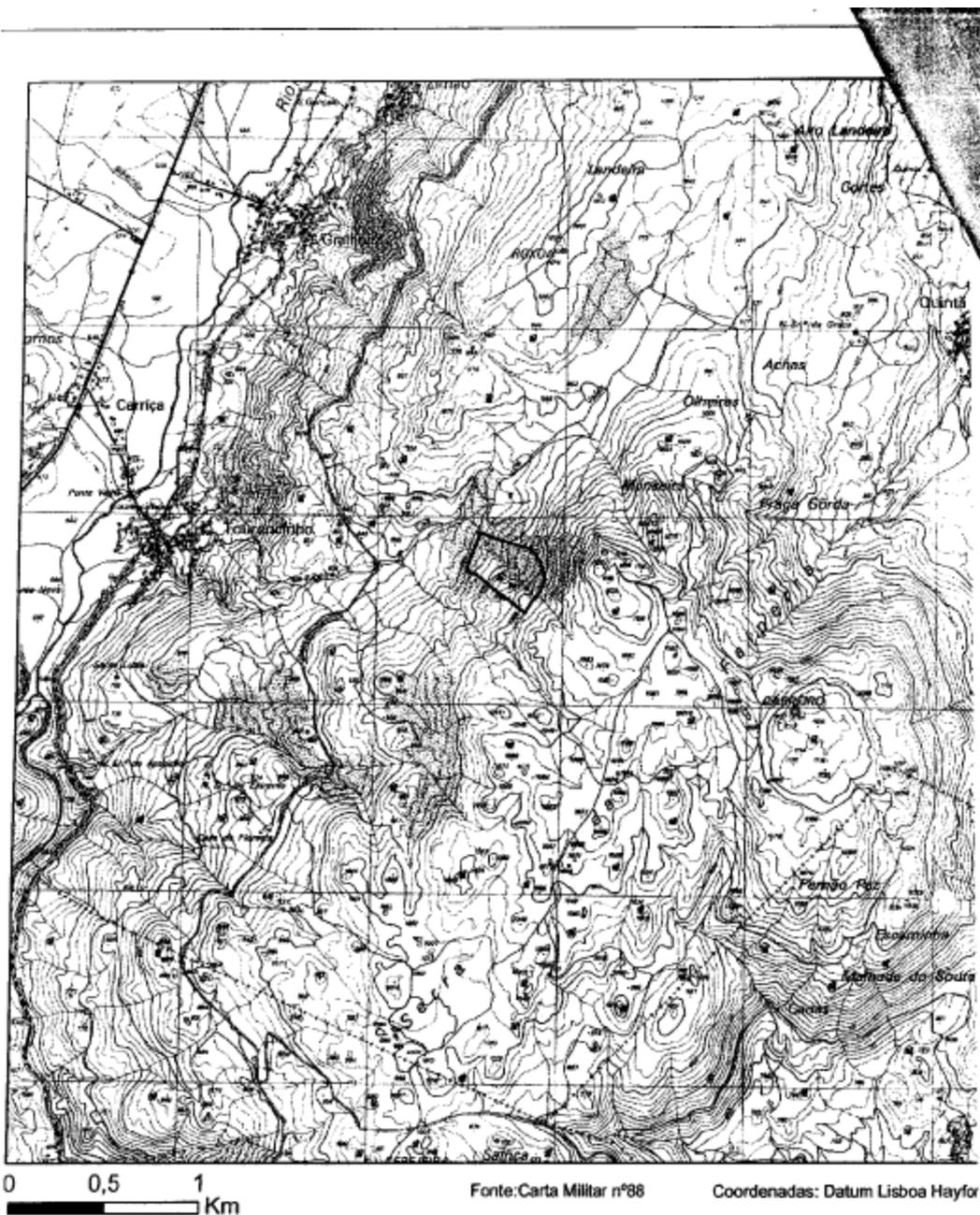


10 - O presente parecer obriga a entidade requerente à recuperação paisagista das áreas exploradas no término do processo de exploração, que deve ter em atenção as orientações preconizadas no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Barroso e Padrela (Decreto Regulamentar n.º 3/2007, de 17 de Janeiro) -----

Vila Real, 28 de outubro de 2011
Pel'lo Director Regional das Florestas do Norte

Rogério Rodrigues

Chefe de Divisão de Rec. Gestão Florestal
EDUARDO S. ALVES



01/10 2012 16:39 FAX 253206401

DRAEDM

001



**GOVERNO DE
 PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
 DO MAR, DO AMBIENTE
 E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

FAX

B6SEL1208148
 01-10-2012

PARA: / TO	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte
DE / FROM	Divisão de Valorização Ambiental e Biodiversidade RN 41
ASSUNTO / SUBJECT	Estudo de Impacte Ambiental- "Pedreira Cimo das Lameiras", Telões, Vila Pouca de Aguar AIA nº750 -DAA / Proc. 487964 ID 1247140 de 14/08/2012

PARA FAX Nº / DESTINATION	226061480
DE FAX Nº / DESTINATION	253 206 401
DATA / DATE	HORA / TIME
NºREF.: /REF.	NºPÁG: 1 /PAGES

Relativamente ao pedido de parecer, no âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental do projecto da Pedreira "Cimos das Lameiras", em Telões, Vila Pouca de Aguar, temos a referir que, de acordo com o Resumo Não Técnico apresentado, não são expectáveis impactes negativos significativos para a actividade agrícola e populações rurais.

Com os melhores cumprimentos,

Director Regional

Rui Martins
 Director de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
 Rua de República, 133, 5370-347 Mirandela, PORTUGAL
 TEL + 351 27 826 09 09 FAX + 351 27 826 09 76 EMAIL geral@drapn.min-agricultura.pt <http://www.drapn.min-agricultura.pt>

Modelo-3/DRAPN

From: 253206401 Page: 1/1 Date: 01-10-2012 16:40:01



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO



**Direção Geral
de Energia e Geologia**

27.SET2012 007808

Exm^o Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Norte
Rua Rainha D. Estefânia, 251
4150-304 Porto

Sua referência:
AIA n.º 750-DAA
Proc n.º 487964

Sua comunicação:
ID 1247008

Nossa referência:
20120817A1311/
SVP

ASSUNTO: Processo de Licenciamento da Pedreira n.º 6668(P24), denominada "Cimo das Lameiras"
Classificação Anexo II – ponto 2 a) – área sensível
Proponente: Pedranossa Granitos Naturais,Lda
Entidade Licenciadora: Direção Regional de Economia do Norte

Relativamente à solicitação de parecer sobre os elementos constantes no processo em epígrafe, comunica-se a V.Ex^a, que esta Direção Geral não vê qualquer impedimento relativo ao pedido de licenciamento para exploração da pedreira "Cimo das Lameiras", desde que se tenha em conta os seguintes aspetos :

- A importância de licenciar a exploração desta pedreira, prende-se essencialmente com a continuidade da viabilidade económica e geológica da empresa "Pedranossa Granitos Naturais,Lda.", já que o projeto encontra-se numa zona de reconhecida potencial geológico – Área de Reserva de Serra da Falperra (Decreto-Regulamentar .º 6/2009 de 2 de Abril) – Desenho n.º 387/DAT/2012 em anexo.

- Os recursos geológicos, devem ser entendidos no âmbito do Planeamento do Território, como um uso que pode ser cumulativo com outros usos do solo, uma vez que a dominância espacial e temporal desses recursos se compatibiliza com esses outros usos.

- A salvaguarda da exploração destes recursos (rochas ornamentais), são de uma enorme importância para a dinamização da atividade relacionada com as indústrias extrativas e

Av. 5 de Outubro, 87
1669-039 Lisboa
Tel.:21 792 27 00/860
Fax: 21 793 95 49
Linha Azul: 21 792 28 61
www.dgge.pt



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

desenvolvimento económico regional e local, através da criação e manutenção dos postos de trabalho e volume de exportações.

Com os melhores cumprimentos

O Subdiretor Geral

Carlos A.A. Caxaria

Anexo: O citado

SVP/SVP

2/2

